



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2780–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	11
2ª TURMA RECURSAL.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 505/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e

CONSIDERANDO o contido no inciso II, § 1º do artigo 35, da Lei nº1818, de 23 de agosto de 2007, bem como no Processo Administrativo PA nº 43499 (11/0099408-1);

RESOLVE:

DECRETAR, a partir de 6 de dezembro de 2011, a **REMOÇÃO** da servidora **ESLY DE ABREU OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivão Judicial na Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, **para** o cargo de Escrivão Judicial na **Comarca de 3ª Entrância de Palmas**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 528/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, a partir desta data, em caráter provisório, o servidor **Jamisson Silva Santos, Contador/Distribuidor**, na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para desempenhar suas atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 529/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir desta data, em caráter provisório, a servidora **Debora de Brito Ribeiro, Contador/Distribuidor**, na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para desempenhar suas atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 530/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 6º da Resolução 09, de 02 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regime de plantão no 2º grau de jurisdição, no período de 16/12/2011 a 17/12/2012, conforme escala das Secretarias do Tribunal de Justiça que segue:

Das 18:00 horas do dia 16/12/2011 às 08:00 horas do dia 19/12/2011	2ª Câmara Cível
Das 18:00 horas do dia 19/12/2011 às 18:00 horas do dia 22/12/2011	2ª Câmara Criminal
Das 18:00 horas do dia 22/12/2011 às 18:00 horas do dia 25/12/2011	Secretaria de Precatórios
Das 18:00 horas do dia 25/12/2011 às 18:00 horas do dia 28/12/2011	Secretaria de Recursos Constitucionais
Das 18:00 horas do dia 28/12 às 18:00 horas do dia 31/12/2011	Tribunal Pleno
Das 18:00 horas do dia 31/12/2011 às 18:00 horas do dia 03/01/2012	Diretoria Judiciária
Das 18:00 horas do dia 03/01/2012 às 18:00 horas do dia 06/01/2012	1ª Câmara Cível
Das 18:00 horas do dia 06/01/2012 às 08:00 horas do dia 09/01/2012	1ª Câmara Criminal
Das 18:00 horas do dia 13/01/2012 às 08:00 horas do dia 16/01/2012	2ª Câmara Cível
Das 18:00 horas do dia 20/01/2012 às 08:00 horas	2ª Câmara Criminal

do dia 23/01/2012	
Das 18:00 horas do dia 27/01/2012 às 08:00 horas do dia 30/01/2012	Secretaria de Precatórios
Das 18:00 horas do dia 03/02/2012 às 08:00 horas do dia 06/02/2012	Secretaria de Recursos Constitucionais
Das 18:00 horas do dia 10/02/2012 às 08:00 horas do dia 13/02/2012	Tribunal Pleno
Das 18:00 horas do dia 17/02/2012 às 08:00 horas do dia 20/02/2012	1ª Câmara Cível
Das 08:00 horas do dia 20/02/2012 às 12:00 horas do dia 22/02/2012	1ª Câmara Criminal
Das 18:00 horas do dia 24/02/2012 às 08:00 horas do dia 27/02/2012	2ª Câmara Cível
Das 18:00 horas do dia 02/03/2012 às 08:00 horas do dia 05/03/2012	2ª Câmara Criminal
Das 18:00 horas do dia 09/03/2012 às 08:00 horas do dia 12/03/2012	Secretaria de Precatórios
Das 18:00 horas do dia 16/03/2012 às 08:00 horas do dia 18/03/2012	Secretaria de Recursos Constitucionais
Das 08:00 horas do dia 18/03/2012 às 08:00 horas do dia 20/03/2012	Tribunal Pleno
Das 18:00 horas do dia 23/03/2012 às 08:00 horas do dia 26/03/2012	1ª Câmara Cível
Das 18:00 horas do dia 30/03/2012 às 08:00 horas do dia 02/04/2012	1ª Câmara Criminal
Das 18:00 horas do dia 03/04/2012 às 08:00 horas do dia 06/04/2012	2ª Câmara Cível
Das 08:00 horas do dia 06/04/2012 às 08:00 horas do dia 09/04/2012	2ª Câmara Criminal
Das 18:00 horas do dia 13/04/2012 às 08:00 horas do dia 16/04/2012	Secretaria de Precatórios
Das 18:00 horas do dia 20/04/2012 às 08:00 horas do dia 23/04/2012	Secretaria de Recursos Constitucionais
Das 18:00 horas do dia 27/04/2012 às 08:00 horas do dia 30/04/2012	Tribunal Pleno
Das 18:00 horas do dia 30/04/2012 às 08:00 horas do dia 02/05/2012	1ª Câmara Cível
Das 18:00 horas do dia 04/05/2012 às 08:00 horas do dia 07/05/2012	1ª Câmara Criminal
Das 18:00 horas do dia 11/05/2012 às 08:00 horas do dia 14/05/2012	2ª Câmara Cível
Das 18:00 horas do dia 18/05/2012 às 08:00 horas do dia 21/05/2012	2ª Câmara Criminal
Das 18:00 horas do dia 25/05/2012 às 08:00 horas do dia 28/05/2012	Secretaria de Precatórios
Das 18:00 horas do dia 01/06/2012 às 08:00 horas do dia 04/06/2012	Secretaria de Recursos Constitucionais
Das 18:00 horas do dia 06/06/2012 às 08:00 horas do dia 08/06/2012	Tribunal Pleno
Das 18:00 horas do dia 08/06/2012 às 08:00 horas do dia 11/06/2012	1ª Câmara Cível
Das 18:00 horas do dia 15/06/2012 às 08:00 horas do dia 18/06/2012	1ª Câmara Criminal
Das 18:00 horas do dia 22/06/2012 às 08:00 horas do dia 25/06/2012	2ª Câmara Cível
Das 18:00 horas do dia 29/06/2012 às 08:00 horas do dia 02/07/2012	2ª Câmara Criminal
Das 18:00 horas do dia 06/07/2012 às 08:00 horas do dia 09/07/2012	Secretaria de Precatórios
Das 18:00 horas do dia 13/07/2012 às 08:00 horas	Secretaria de Recursos

do dia 16/07/2012	Constitucionais
Das 18:00 horas do dia 20/07/2012 às 08:00 horas do dia 23/07/2012	Tribunal Pleno
Das 18:00 horas do dia 27/07/2012 às 08:00 horas do dia 30/07/2012	1ª Câmara Cível
Das 18:00 horas do dia 03/08/2012 às 08:00 horas do dia 06/08/2012	1ª Câmara Criminal
Das 18:00 horas do dia 10/08/2012 às 08:00 horas do dia 13/08/2012	2ª Câmara Cível
Das 18:00 horas do dia 17/08/2012 às 08:00 horas do dia 20/08/2012	2ª Câmara Criminal
Das 18:00 horas do dia 24/08/2012 às 08:00 horas do dia 27/08/2012	Secretaria de Precatórios
Das 18:00 horas do dia 31/08/2012 às 08:00 horas do dia 03/09/2012	Secretaria de Recursos Constitucionais
Das 18:00 horas do dia 06/09/2012 às 08:00 horas do dia 08/09/2012	Tribunal Pleno
Das 08:00 horas do dia 08/09/2012 às 08:00 horas do dia 10/09/2012	1ª Câmara Cível
Das 18:00 horas do dia 14/09/2012 às 08:00 horas do dia 17/09/2012	1ª Câmara Criminal
Das 18:00 horas do dia 21/09/2012 às 08:00 horas do dia 24/09/2012	2ª Câmara Cível
Das 18:00 horas do dia 28/09/2012 às 08:00 horas do dia 01/10/2012	2ª Câmara Criminal
Das 18:00 horas do dia 04/10/2012 às 08:00 horas do dia 06/10/2012	Secretaria de Precatórios
Das 08:00 horas do dia 06/10/2012 às 08:00 horas do dia 08/10/2012	Secretaria de Recursos Constitucionais
Das 18:00 horas do dia 11/10/2012 às 08:00 horas do dia 13/10/2012	Tribunal Pleno
Das 08:00 horas do dia 13/10/2012 às 08:00 horas do dia 15/10/2012	1ª Câmara Cível
Das 18:00 horas do dia 19/10/2012 às 08:00 horas do dia 22/10/2012	1ª Câmara Criminal
Das 18:00 horas do dia 26/10/2012 às 08:00 horas do dia 29/10/2012	2ª Câmara Cível
Das 18:00 horas do dia 01/11/2012 às 08:00 horas do dia 03/11/2012	2ª Câmara Criminal
Das 08:00 horas do dia 03/11/2012 às 08:00 horas do dia 05/11/2012	Secretaria de Precatórios
Das 18:00 horas do dia 09/11/2012 às 08:00 horas do dia 12/11/2012	Secretaria de Recursos Constitucionais
Das 18:00 horas do dia 14/11/2012 às 08:00 horas do dia 16/11/2012	Tribunal Pleno
Das 18:00 horas do dia 16/11/2012 às 08:00 horas do dia 19/11/2012	1ª Câmara Cível
Das 18:00 horas do dia 23/11/2012 às 08:00 horas do dia 26/11/2012	1ª Câmara Criminal
Das 18:00 horas do dia 30/11/2012 às 08:00 horas do dia 03/12/2012	Secretaria de Precatórios
Das 18:00 horas do dia 07/12/2012 às 08:00 horas do dia 10/12/2012	Secretaria de Recursos Constitucionais
Das 18:00 horas do dia 14/12/2012 às 08:00 horas do dia 17/12/2012	Tribunal Pleno

Parágrafo único. Nos dias úteis, o plantão será exercido pelo Diretor Judiciário ou servidor por este designado.

Art. 2º. No início da semana anterior ao plantão em que funcionará, o Secretário informará às Diretorias Judiciária e de Informática os nomes dos servidores plantonistas de sua respectiva Secretaria.

Parágrafo único. A indicação do Oficial de Justiça plantonista incumbirá ao Diretor Judiciário.

Art. 3º. O telefone celular a cartão de uso dos servidores plantonistas e o respectivo carregador ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Judiciária, cabendo-lhe manter o aparelho constantemente carregado e abastecido de créditos suficientes para ligações.

Art.4º. Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone celular serão publicados no portal do Poder Judiciário na *internet* pela Diretoria de Informática.

Art. 5º. A Diretoria Judiciária manterá livro para registro das petições previstas na Instrução Normativa nº 05/2011 (*Habeas Corpus*), recebidas durante o plantão.

§ 1º. Antes do início do plantão, a Diretoria Judiciária entregará a um dos servidores plantonistas o livro de registro e o telefone celular, bem assim informará os nomes, endereços e números de telefones do Desembargador e Oficial de Justiça plantonistas.

§ 2º. No início do expediente normal, o servidor entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas, acompanhadas dos documentos anexos, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões, colherá o recibo no livro de registro e o devolverá à Diretoria Judiciária.

Art. 6º. Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão informados pelo Secretário respectivo à Diretoria de Gestão de Pessoas, para anotação nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito da concessão de folga, conforme previsto no art. 10 da Resolução nº. 09/2010.

Parágrafo único. O gozo da compensação por dia de folga deverá ser requerido nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 09/2010 e do art. 2º da Portaria nº 257/2010.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 531/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, conforme solicitação feita pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 468/2011, no Memorando nº 01/2011 – Comissão de Mapas Estatísticos do 2º Grau;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 468/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

ANEXO

PORTARIA Nº 1336/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 223/2011, referente ao PA 41822, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa BELLATADA BUFFET & RESTAURANTE LTDA-ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação tipo buffet e decoração, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora VANUSA PEREIRA DE BASTOS, matrícula nº 352473 como Gestora do Contrato nº 223/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº

8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR : FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 1521/2006

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: CAROLINA PEREIRA FRANGOSO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DESPACHO de fls. 100, a seguir transcrita: "Os presentes Embargos à Execução foram julgados improcedentes (fls. 25/29). Dessa decisão o embargante opôs Embargos de Declaração que foram rejeitados (fls. 68/69). Inconformado o Estado do Tocantins interpôs Agravo Regimental que por unanimidade, restaram improvidos (fls. 90/91), cujo acórdão transitou em julgado em 17/03/2008 para o embargado, em 11/03/2008 para o embargante e em 02/04/2008 para o Ministério Público (certidão de fls. 95).Analisando a Execução de Acórdão nº 1552, em anexo, verifica-se que já foi formalizado o devido precatório – PRECAT 1782/2009. Assim, após as formalidades e cautelas de praxe, **ARQUIVEM-SE** os presentes Embargos à Execução..P.R.I.". Palmas, 05 de dezembro de 2011. (a) Desembargador – LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO nº. 1552/2006

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2426/01/03
EXEQUENTES: CAROLINA PEREIRA FRANGOSO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (*) EST.:AGRIPINA MOREIRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI - Vice Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 108/115, a seguir transcrita: "**Versam os presentes autos de execução definitiva de acórdão, interposto por Carolina Pereira Frangoso. Devidamente intimado o Estado do Tocantins interpôs os Embargos à Execução de Acórdão nº 1552. Às fls. 20/24, consta decisão que julgou improcedentes os embargos à execução, por entender que as alegações trazidas pelo embargante não possuíam sustentáculo jurídico. Baixados os autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial desta Egrégia Corte Estadual, foi formalizado o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos da dívida, fls. 33/40, apurado a quantia de R\$ 212.247,63 (duzentos e doze mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), atualizados até o dia 31/07/2009. Às fls. 61/93, o Estado do Tocantins apresentou Exceção de Pré – Executividade, requerendo que " seja acolhida a presente manifestação, em razão da inexistência do título executivo, devido à ausência de condenação do executado no acórdão que embasa esta execução, como demonstrado, tendo em vista que a ordem mandamental foi devida e integralmente cumprida, como asseverado, culminando na decretação da nulidade da execução, com sua extinção ser resolução do mérito, em relação ao executado, na forma do artigo 267, IV, VI, do Código de Processo Civil, com a consequente condenação do exequente, no pagamento da indenização por litigância de má fé, nos termos dos artigos 14,16,17 e 18 do CPC, na base de 20% sobre o valor da suposta dívida". Como pedido alternativo, requereu "a decretação do excesso de execução, determinando o cálculo nos termos da Lei 9494/97, reduzindo o período para setembro/2001 e janeiro/2006, e o cálculo seja efetuado até a data de autuação do precatório, no dia 15.10.2009, anterior a 1º.07.2010, o pagamento deverá ser feito, até o dia 1º.01.2011, com incidência apenas da atualização monetária, desde a sua inscrição, até o efetivo pagamento, sem a incidência de juros." A embargada apresentou manifestação às fls. 101/103, pugnando pelo não conhecimento da exceção de pré-executividade. É o relatório. Decido. Antes da análise da questão de fundo, quanto à exceção de pré-executividade, algumas considerações merecem ser colocadas. Trata-se de modalidade excepcional de oposição do executado, que visa a fulminar de plano uma execução em razão de vício fundamental ocorrido no processo e que possa ser demonstrado de plano, sem necessidade de dilação probatória. A exceção de pré-executividade, para ser conhecida, deve ter flagrante a causa de nulidade da execução. Assim, podem ser abordadas, no instituto, matérias de ordem pública, que reconhecidas pelo magistrado, tenham o acórdão de pôr fim imediato a uma execução injusta ou ajuizada de modo errôneo. De acordo com o jurista ARAKEN DE ASSIS, ao referir entendimento da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, mencionou que: " A exceção de pré-executividade só é aceita em caráter excepcional: havendo prova inequívoca de que a obrigação inexistente, foi paga, está prescrita ou outros casos de extinção absoluta". A propósito, colaciono entendimentos jurisprudências pertinentes à questão: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HIPÓTESES DE CABIMENTO. NULIDADE DA EXECUÇÃO (CPC, ART. 618). MATÉRIA ALEGÁVEL. LIMITES. Não cabe nos estreitos limites da exceção de pré-executividade a discussão a respeito de matérias que são típicas da incidental**

constitutiva negativa de embargos de devedor. A exceção de pré-executividade somente tem cabimento nos estritos casos em que tanger matérias relacionadas ao juízo de admissibilidade da execução, matéria de ordem pública que cabe e deve ser conhecida de ofício pelo julgador, sendo aquelas elencadas no artigo 618 do CPC. Exceção rejeitada em primeira instância. Interlocutória mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. A exceção de pré-executividade é reconhecida pela doutrina e jurisprudência, constituindo técnica processual de natureza excepcional, que independe de segurança do juízo. Tem ela cabimento quando verificadas questões de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, bem assim quando demonstrada a ausência de responsabilidade do executado para com o débito. Por conseguinte, a ausência de liquidez, certeza ou exigibilidade a autorizar a via excepcional da exceção deve advir do título executivo em si, sendo-lhe defeito substancial, e não memória de cálculo, cuja incorreção é mera irregularidade plenamente sanável através de simples reajuste aritmético. Precedentes jurisprudenciais. É de ser destacar, ainda, que a doutrina é unânime em admitir a apresentação da exceção de pré-executividade a qualquer tempo, considerando que se trata de incidente que tem por objeto os pressupostos processuais e as condições da ação. Assim, não fica adstrita ao prazo de oposição de embargos, podendo ser oposta inclusive quando já houver transcorrido aquela oportunidade. No caso concreto, pretensão da agravante se restringe a afirmar que o título apresentado pela exequente não está revestido de todos os requisitos obrigatórios (líquido, certo e exigível) exigidos pela norma processual vigente. Diante disso, em que pese à alegação trazida aos autos acerca dos requisitos do título judicial apresentado, tenho que a exceção de pré-executividade não pode ser admitida para debater questões que são próprias de embargos à execução, como se afigura no caso em apreço. Neste mesmo norte segue a jurisprudência pátria: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA INTERPOSIÇÃO. A exceção de pré-executividade não é o meio adequado à discussão de questões peculiares a embargos ou impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, pois se presta a tratar de matérias processuais que se relacionem com os pressupostos processuais, condições da ação ou nulidades e defeitos formais flagrantes do título executivo. *In casu*, trata-se de discussão relativa ao critério de cálculo para apuração do diferencial acionado, devendo essa ser manejada através da via processual adequada, no caso, a impugnação ao pedido de cumprimento de sentença. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. URV. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATERIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. A exceção de pré-executividade se presta à análise de questões que não exijam a produção de provas e que possam ser analisadas de ofício pelo julgador, o que não se vislumbra no caso em tela. Diante disso, indubitável que o afirmado excesso de execução não se constitui em matéria passível de exame em sede de exceção de pré-executividade, mas sem através de embargos à execução, na forma do artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. Anterior oposição de embargos à execução. Trânsito em julgado. Impossibilidade de novo provimento a respeito dos mesmos temas. Art. 471, CPC. Não conhecimento Seguimento ao agravo negado. Dessa forma, as alegações de que a pretendida execução se reveste de impropriedade e não alberga os requisitos necessários à pretensão da exequente, ano merecer provimento. Evitando possíveis alegações de omissões, entrevejo que foi pleiteada a condenação dos litigantes as cominações do art. 17 do CPC – *litigância de má fé*-, sem muitas delongas sobre o assunto reputa-se litigância de má-fé “a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o *improbus litigator*, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o efeito”. Para que ocorra a condenação por litigância de má-fé é imprescindível a prova de que a parte instaurou litígio infundado ou temerário, bem como da ocorrência de dano processual em desfavor da parte contrária, o que de fato não fora demonstrado. Denota-se que, portanto, que pelas condutas não vejo a possibilidade de aplicar-lhes alguma condenação por litigância de má-fé. Pelo exposto, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade, uma vez que ela não pode debater questões que são próprias de embargos à execução. Após o trânsito em julgado da presente decisão, certifique-se o ocorrido e archive-se os presentes autos, uma vez que já foi formalizado o devido precatório – PRECAT 1782/2009.P.R.I.. Palmas, 05 de dezembro de 2011. (a) Desembargador – LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3075/2004.

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE:RODRIGO ARANHA LACOMBE
 ADVOGADO:CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 IMPETRADO:SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 253/254, a seguir transcrita: “O impetrante peticionou às fls. 215/216 pugnando pelo cumprimento do acórdão proferido no presente Mandado de Segurança, que concedeu a segurança pleiteada nos termos da inicial, requerendo para tanto, a intimação do impetrado para cumprimento do mesmo. Os autos foram baixados à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos, importando os cálculos no valor de R\$ 166.263,97 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).As fls. 245 consta certidão informando que a planilha de cálculos apresentada nos presentes autos foi publicada no Diário da Justiça (eletrônico) Suplementar nº. 2738, às fls. 1/2, circulado no dia 29/09/2011.O Estado do Tocantins peticionou às fls. 247/248, requerendo a devolução do prazo para recorrer, sob o argumento de haver “comparecido ao Cartório do Pleno do Tribunal de Justiça para consultar os autos do Processo em epígrafe, bem como realizar carga dos autos para elaboração de peça processual cabível na espécie, ainda que, através de carga rápida, para possibilitar a cópia integral do processo, entretanto, isso não lhe foi possível, pois foi

informado pelos Serventuários da Justiça que referido processo havia sido remetido à Diretoria da Presidência.” (sic)Ante o exposto, concedo ao impetrado o prazo de 10 dias para se manifestar sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 240/245. P.R.I.. Palmas, 26 de outubro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação ao(s) Advogado(s)

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 5003182-96.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXCIPIENTE: KÉLVIA RITA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO proferido no evento 2 de 01/12/2011 às 11:57:13: “Nos termos da Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29/09/2011, determino a intimação dos patronos da parte excipiente, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Após, volvam-me conclusos. Palmas –TO, 30 de novembro de 2011.. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

REPUBLICAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002579-23.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.6353-3/0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ-TO
 AGRAVANTE: ADÃO MOREIRA NEVES
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 AGRAVADO: IRISMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR
 RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 08 nos autos epigrafados: “Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coadunado com entendimento doutrinário externado por Mauro Cappelletti / Vicenzo Vigoriti 1; Carlos Alberto A. de Oliveira 2 e agasalhado por Fabiano Carvalho 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que “a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo” (idem). Neste esteio, **intime-se o recorrido para que, em cinco dias**, se manifeste quanto ao recurso interno interposto. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de novembro de 2011.. Juíza EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão**PROCESSO 09/0070846-8 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8480**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 68/69
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC(º) EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 EMBARGADO: MANOEL DE SOUZA SOBRINHO
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SENTENÇA EXTINTIVA. APELAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. SÚMULA 106 DO STJ. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. 1. A ausência de indicação pelo embargante dos dispositivos tidos por violados na seara do acórdão embargado, para o fim de obter prequestionamento da matéria, impõe o seu indeferimento de plano. 2. Não há omissão quanto ao pedido de aplicação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça quando mantida, por seus próprios fundamentos, a sentença que decreta a prescrição mediante consideração expressa acerca da inércia do exequente na condução do feito, em oposição direta ao argumento de demora decorrente dos mecanismos do Poder Judiciário. 3. Embargos de declaração a que se rejeita, mantendo-se intacto o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos porém NEGOU-LHES POROVIMENTO, MANTENDO INTACTO O ACÓRDÃO EMBRAGADO na 41ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30/11/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza

ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão; Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 05 de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9963/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 127/128 (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 61210-3/06 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
EMBARGADO: ARAVEL MOTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTRO
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. 1. É incabível a oposição de embargos de declaração, a pretexto de omissão não apontada na seara do acórdão embargado, no intuito de rever a análise da matéria ventilada na apelação, que apenas se mostrou desfavorável à sua pretensão. Inexiste menção nos termos do acórdão de que o julgamento teria sido realizado à unanimidade. 2. Nos termos da jurisprudência consolidada do STJ, não subsiste prequestionamento a ser realizado ante a ausência de indicação pelo embargante de omissão, obscuridade ou contradição na seara do acórdão embargado. 3. Embargos de declaração a que se rejeita, mantendo-se intacto o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, porém NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo intacto o acórdão embargado, nos termos do voto da relatora do acórdão, na 41ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30/11/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.; Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora dos Embargos de Declaração. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 05 de dezembro de 2011.

PROCESSO 08/0068848-1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8269

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 165/167
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: NIVAIR VIEIRA BORGES
EMBARGADO: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA COSTA
ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS PONTOS. CONCLUSÃO CONTRÁRIA À FUNDAMENTAÇÃO EXPENDIDA. CONTRADIÇÃO VERIFICADA. PARCIAL PROVIMENTO. 1. O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pela parte, a fim de fundamentar a sua convicção, a qual apenas se mostrou contrária aos interesses do embargante. 2. Contradição do acórdão no tocante a conclusão do julgamento e a fundamentação expandida. Contraria o ordenamento jurídico a análise do mérito da matéria pelo Tribunal, com posterior determinação do retorno dos autos ao Juízo monocrático para que se preferisse outra sentença com resolução do mérito. 3. Integralização do julgado para extrair a parte do acórdão que adentrou no mérito da causa, permanecendo a determinação do seu retorno à instância singela para novo pronunciamento com julgamento do mérito. 4. Embargos de declaração a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, para sanada a contradição demonstrada, extirpar a parte do acórdão que adentrou do mérito da causa, permanecendo os seus demais termos, nos termos do voto da relatora do acórdão, na 41ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30/11/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora do acórdão.; Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 05 de dezembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 11831/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2010.0007.0357-3/0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
AGRAVANTES: MÁRIO GONÇALVES DOS REIS E OUTROS
ADVOGADOS: STANLEY MÁRTINS FRAZÃO E OUTROS
AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PERITO. PERÍCIA ANULADA EM OUTRO PROCESSO. PREJUDICIALIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO

DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O procedimento pericial foi anulado, em outro processo, não mais subsistindo a necessidade de prosseguimento do agravo de instrumento que objetivava ver revista a decisão que rejeitou a exceção de suspeição do perito. A decisão de anulação da perícia ilide todos os questionamentos acerca de eventual suspeição do perito, e desta forma, a própria ação de exceção de suspeição não apresenta mais razão de subsistir, restando prejudicado o agravo de instrumento. 2. Os agravantes não trouxeram argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 41ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 30.11.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo regimental, porém negou-lhe provimento, mantendo a decisão agravada. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, Exma. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Palmas, 05 de dezembro de 2011.

Despacho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 11276

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1230-1232
EMBARGANTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS: JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADO: MÁRIO GONÇALVES DOS REIS E OUTROS
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA AMORIM E OUTRO
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

DESPACHO

Face à interposição de embargos de declaração, abra-se vista à parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Palmas - TO, 02 de dezembro de 2011.

Juíza ADELINA GURAK
Relatora

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003176-89.2011.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL.
APELANTE: UNIÃO.
APELADO: CARMINO BORGES DA COSTA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam estes autos eletrônicos sobre execução fiscal, proposta pela União, Fazenda Pública Nacional, em face de Carmino Borges da Costa. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação de execução fiscal acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria envolve interesse da União. Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para apreciar e julgar o presente recurso de Apelação, à consideração de estar o Juízo originário, sob jurisdição federal, sendo, portanto, competente para dele conhecer e analisar o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

APELAÇÃO Nº 8122/08

ORIGEM: Comarca de Palmas
APELANTE: TOMÁZIA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO e OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de apelação cível interposta por TOMÁZIA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA contra a sentença que julgou improcedente seu pedido de indenização em razão do falecimento de seu esposo que exercia a função de vigilante perante a municipalidade. Preliminarmente, alega nulidade da intimação para apresentar as alegações finais, vez que publicada em nome do antigo patrono, desacolhendo pedido expresso para que as publicações fossem feitas em nome do novo advogado. No mérito argumenta que a sentença que não reconheceu que a morte do seu esposo se deu em razão da função de vigilante merece ser reformada, posto que o crime ocorreu no exercício da função que ocupava, nas dependências da Escola Municipal. Adverte que, nos termos do § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, busca o recebimento de indenização, já que a administração pública responde de forma objetiva pelos atos praticados por seus servidores e por danos que estes tenham sofrido, sendo irrelevante o dolo ou culpa. Ressalta que o município faltou

com o dever de proteção do empregado, desrespeitando o que preceitua os artigos 157 da CLT; artigo 19 da Lei. 8.213/91; artigo 16 da Lei 7.102/83 e o artigo 7º da Constituição Federal. Diante desse quadro, pondera que a sentença singular envolveu-se com as suposições apresentadas pelo recorrido, deixando de apreciar o conjunto probatório apresentado com a inicial e a fundamentação desta. Afirma que, na função ocupada pelo seu falecido esposo, a hipótese mais provável é que sua morte se deu em defesa do patrimônio público. Requer, com esses argumentos, a reforma da sentença para acolher a preliminar ou, no mérito, julgar procedente o pedido inicial. Em contrarrazões o apelado requer o improvimento do recurso. É o relatório. Decido. Analisando detidamente os autos, entendo assistir razão ao recorrente, devendo ser acolhida a preliminar suscitada em que pede a anulação da intimação para apresentar as alegações finais. Em 01/02/2005 o advogado da ora recorrente, Dr. José Nicolau Luiz, requereu a juntada aos autos do Termo de Substabelecimento de fl. 87, constando como advogado substabelecido o Dr. Ataul Corrêa Guimarães. Este, por sua vez, requereu que as intimações e demais comunicações forenses fossem feitas em seu nome. No presente caso, conforme se vê do documento juntado às fls. 194, não foi atendida a seu modo a intimação do advogado substabelecido, acarretando evidente cerceamento de defesa, violando o devido processo legal. Assim, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 236, do CPC, devem ser anulados os atos praticados a partir do momento em que a intimação para apresentação das alegações finais deveria ser feita expressamente em nome do referido procurador substabelecido, mas não foi. Neste sentido já decidiu a jurisprudência pátria: "1. No caso dos autos, houve substabelecimento, com reserva de poderes, com solicitação expressa para que as intimações fossem expedidas "também" em nome do Advogado substabelecido. Logo, na publicação deveria constar, pelo menos, o nome deste. Nada impediria que na publicação constasse, além do nome daquele patrono substabelecido, o de qualquer dos outros. O que não poderia acontecer era deixar de fora, justamente, o daquele que peticionou com solicitação expressa no sentido da providência não atendida". 2. Na esteira da jurisprudência desta Corte, "Constando expressamente de petição de juntada de substabelecimento que as intimações sejam feitas no nome dos advogados substabelecidos, o seu desatendimento implica ofensa ao disposto no art. 236, § 1º, do CPC". "1. A intimação do acórdão proferido pela Corte de origem, ainda no processo de conhecimento, sem a observância do pedido do ora recorrente de que as futuras intimações fossem feitas em nome dos advogados apontados pela parte implica afronta à regra do art. 236, § 1º, do CPC, cuidando-se de nulidade absoluta, que pode ser decretada de ofício e que enseja a nulidade dos atos processuais subsequentes, nos termos da reiterada orientação deste Pretório. Precedentes." "1. É inválida intimação efetuada em nome de apenas um dos advogados constituídos nos autos se existe pedido expresso para que a publicação seja realizada em nome de outro patrono. 2. Agravo regimental provido." Assim, entendo que deveria ter havido a intimação do Advogado substabelecido, sendo aberta nova vista para que o mesmo pudesse apresentar alegações finais. *DIANTE DO EXPOSTO, na esteira da jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça e no uso da faculdade de que trata o § 1º-A do art. 557 do CPC, acolho a preliminar arguida, vez que, na conformidade do §1º do artigo 236 do Código de Processo Civil, imprescindível a regular intimação do recorrente na pessoa do advogado substabelecido para apresentar as alegações finais. Declaro, pois, a nulidade dos atos processuais posteriores, nos termos da pacificada jurisprudência do STJ. Publique-se. Cumpra-se.* Após o trânsito em julgado, à comarca de origem com as devidas baixas. Palmas, 02 de dezembro de 2011 Desembargador DANIEL NEGRYRelator"

Despacho

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 1502 (10/0084824-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1550/02
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
REQUERIDO: JOÃO EVANGELISTA DE MARQUES SOARES
ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO : " Junte-se aos autos o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores. Após, intime-se o requerente para tomar ciência e se manifestar sobre o resultado da penhora on-line. Palmas –TO, 24 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Presidente da 2ª Câmara Cível

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 45/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 45ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 13(treze) dia(s) do mês de dezembro(12) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-14362/11 (11/0098244-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 87997-3/10 -1ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 106/2010).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, C/C O ARTIGO 70, DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS (02) VEZES.
APELANTE: GEOVAM GONÇALVES DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Juíza Maysa Vendramini Rosal **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-11355/10 (10/0086204-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 24892-2/10 DA VARA ÚNICA CRIMINAL).
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 24892-2/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: EVERTON PEREIRA DE OLIVEIRA NETO.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELANTE: THIAGO NOVAIS FERREIRA.
DEFª. PÚBLª.: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

3)=APELAÇÃO Nº 5002542-93.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO – 1ª VARA CRIMINAL
REFERENTE: PROCESSO Nº 2011.0004.3217-9/0
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 180, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: JÂNIO ALVES BARBOSA
DEFEN. PUBL.: IWACE ANTONIO SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal **RELATORA**
Desembargador Moura Filho **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

4)=APELAÇÃO Nº 5001872-55.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO - 1ª VARA CRIMINAL
REFERENTE: PROCESSO Nº 2010.0010.2080-1/0
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO II, C.C ART. 70, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE(S): ÍTALO AMARAL BATISTA DA SILVA E DIEGO PEDRO DOS SANTOS
DEFª. PÚBLª.: MAURINA JÁCOME SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal **RELATORA**
Desembargador Moura Filho **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

5)=APELAÇÃO Nº 5002118-51.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO – 2ª VARA CRIMINAL
REFERENTE: PROCESSO Nº 2009.0005.6859-1/0
T. PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CPB
APELANTE: JONES DO NASCIMENTO EVANGELISTA
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CAÑADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal **RELATORA**
Desembargador Moura Filho **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

6)=APELAÇÃO Nº 5002132-35.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – 1ª VARA CRIMINAL
REFERENTE: PROCESSO Nº 2011.0004.3701-4/0
T. PENAL: 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL
APELANTES: SAMUEL JÚNIOR BAILÃO DA SILVA E KLEBER CARDOSO DE FARIAS
DEFEN. PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal **RELATORA**
Desembargador Moura Filho **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

Intimação às Partes

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 5003327-55.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: GILBERTO PEREIRA BRITO
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: Desembargador Daniel Negry

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADOVADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

HABEAS CORPUS N.º 5003028-78.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA
PACIENTE: JEFERSON FERREIRA DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Acadêmico em Direito IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA, em favor do paciente JEFERSON FERREIRA DE SOUZA, condenado em sentença de 1º grau à pena definitiva de 7 (sete) anos e 5 (cinco) dias de reclusão em regime inicialmente fechado, pela prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (roubo majorado pelo emprego de violência mediante uso de arma e concurso de pessoas). É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano, à vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Cumpre ressaltar, que pesa contra o paciente, a condenação à pena de 7 (sete) anos e 5 (cinco) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, pela prática do crime de roubo com emprego de violência mediante uso de arma de fogo em concurso de agentes (fl. 02 – Evento 1), conforme sentença de primeiro grau prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO (fl. 11 – Evento 1). Diante do exposto, e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RI-TJ/TO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria-Geral da Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de novembro de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4811 (11/0092489-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : DEUEL PAIXÃO DE SANTANA E HÉLIO DOMINGOS DE ASSIS ALVES
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E OUTRA
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4317-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto por **Deuel Paixão de Santana e Hélio Domingos de Assis Alves**, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal Brasileira, contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno do Sodalício Tocantinense que denegou a segurança pleiteada, nos termos assim ementado: (fls. 180/181): EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 120 DIAS - INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA - CONCURSO PÚBLICO - PRAZO DE VALIDADE - ORDEM JUDICIAL PARA INCLUSÃO EM CADASTRO DE ESPERA - DIREITO A NOMEAÇÃO E POSSE INEXISTENTES - LITIGANCIA DE MÁ-FÉ - HIPÓTESES DO ART. 17 DO CPC NÃO CONFIGURADAS - ATO QUE NEGOU PEDIDO DE NOMEAÇÃO E POSSE - LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. 1. - Observado que o impetrante impetrou o mandamus dentro do prazo de 120 dias, não há que se falar em decadência do direito a impetração. 2. - O direito a nomeação em cargo público somente é garantido ao candidato que obtém êxito em todas as etapas previstas no edital, neste caso, materializa-se o direito líquido e certo. 3. - A ordem judicial que determina a inclusão no cadastro de espera do nome do candidato não classificado dentro do número de vagas existentes no edital, não se confunde com direito a nomeação e posse. 4. - Neste contexto, considerado que os impetrantes não possuem direito a nomeação e posse, e que o certame teve seu prazo de validade vencido, não constitui violação ao direito líquido e certo o ato omissivo da autoridade impetrada. Foram opostos Embargos de Declaração às fls. 183/185, que foram rejeitados. Irresignados os recorrentes interuseram o presente Recurso Ordinário sustentando que por decisão judicial figuravam entre os classificados dentro do número de vagas, quando computadas as exonerações e os casos dos candidatos que não tomaram posse. Aduzem que a administração sem qualquer justificativa reconvoceu os candidatos que foram reprovados ocasionando vários problemas em relação à classificação final dos candidatos. Consignam, ainda, que os recorrentes não foram reprovados em nenhuma fase do certame e, em razão da conduta da Administração ficaram classificados em 5ª e 6ª colocação, deste modo, com a vacância de duas vagas em cada regional devido a exonerações ou em virtude de candidato que não tomou posse, atualmente se encontram dentro do número de vagas previstas no edital. Alegam que o Curso de Formação Profissional pode ser realizado em tempo oportuno, conforme já decidiu esse Egrégio

Tribunal de Justiça, e, ainda, que houve nomeação e posse de três candidatos que não se submeteram à Academia de Polícia. Finalizam pugnando pela reforma do acórdão de fls. 180/181, no sentido de determinar que a autoridade coatora nomeie e emposse imediatamente, os recorrentes no cargo de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins, em decorrência da vacância de vagas nas respectivas regionais dos recorrentes. Às contrarrazões recursais foram ofertadas às fls. 216/225. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento do recurso ordinário interposto (fls. 227/229). É o relatório. Decido. Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça em 30/06/2011, sendo propostos embargos de declaração, com decisão publicada no Diário da Justiça em 16/09/2011, tendo o presente recurso sido interposto no dia 27/09/2011, portanto, dentro do prazo legal, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. O presente recurso acha-se dispensado de preparo em virtude do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, conforme decisão de fls. 121/125. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, II, alínea “b” da Constituição Federal. Ante ao exposto, por haverem sido preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade **ADMITO o presente Recurso Ordinário** e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 29 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4747 (10/0089062-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO MACIEL CARDOSO
ADVOGADOS : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA FAZENDA
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4317-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto por **Marcos Antônio Maciel Cardoso**, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal Brasileira, contra acórdão que denegou a segurança pleiteada, prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça assim ementado (fls. 68/69): MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. REMOÇÃO. AUSÊNCIA DO ATO ACOIMADO DE COATOR. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EFETIVO DE AUDITOR FISCAL. ESCALA DE REVEZAMENTO. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 1609/05. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 267, INCISO 1, DO CPC. O impetrante deve trazer aos autos a prova pré-constituída de seu direito, ou seja, em sede de mandado de segurança os fatos apresentados não são passíveis de averiguação por meio de dilação probatória, conforme doutrina e jurisprudência dominantes, devendo assim, com fulcro nos artigos 6, § 5º, e 10, da Lei nº 12.016/09, do artigo 267, do Código de Processo Civil, ser indeferida a petição inicial e extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a ausência de prova pré-constituída. Foram opostos Embargos de Declaração (fls. 73/77), que foram conhecidos, porém negado provimento (fls. 88/89). Irresignado o recorrente interpsôs o presente Recurso Ordinário sustentando que o acórdão recorrido é contraditório, eis que, reconhece a modificação da lotação do impetrante, mas termina indeferindo a petição inicial por falta de requisitos, que na verdade encontram-se integralmente anexados, inclusive no que se refere a prova inequívoca. Assevera que além da irrefutável regularidade da peça inicial e de seus documentos que comprovam a necessidade de concessão da segurança pretendida, tem-se que o acórdão recorrido foi omissivo quanto a ocorrência da modificação da lotação do Impetrante durante o período eleitoral, prática vedada pelo artigo 73 da Lei 9.504/97. Aduz restar inequívoco que o Impetrante foi removido durante o pleito eleitoral de 2010 que se estendeu em razão do 2º turno para as eleições presidenciais, sendo que o ato coator é nulo de pleno direito por se enquadrar perfeitamente nas vedações descritas na lei eleitoral. Finaliza pugnando pelo recebimento e provimento do presente recurso, para reformar na sua totalidade a sentença recorrida. Às contrarrazões recursais foram ofertadas às fls. 103/107. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e improvemento do recurso ordinário interposto (fls.109/117). É o relatório. Decido. Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça em 14/06/2011, considerando-se publicada em 15/06/2011, tendo o recurso sido interposto no dia 30/06/2011, portanto, dentro do prazo legal, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. O preparo do recurso em epigrafe foi devidamente efetuado conforme se vê às fls. 98/99. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, II, alínea “b” da Constituição Federal. Ante ao exposto, por haverem sido preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade **ADMITO o presente Recurso Ordinário** e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 29 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4706(10/0087381-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO : KLÉDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RECORRIDO : GLEISTON RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e Recurso Extraordinário fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal,

interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls.170), assim ementado: **EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. POLÍCIA MILITAR. PROMOÇÃO. ATO DE BRAVURA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Não cabe ao Judiciário interferir no mérito dos atos administrativos, contudo, excepcionalmente, se admite a revisão/análise/controle por aquele da decisão administrativa relativa ao direito à promoção por ato de bravura, em hipóteses especiais como, na que se evidenciar o desvio de finalidade ou a quebra de isonomia/igualdade entre servidores na mesma situação. Tendo o impetrante trazido aos autos provas capazes de demonstrar ter a Administração promovido por ato de bravura outro militar em situação idêntica à protagonizada por ele, deve-se reconhecer o seu o direito à mencionada promoção, sob pena de violação ao princípio da isonomia.** Foram opostos Embargos de Declaração (fls.177/184), cujo acórdão restou assim ementado (fls. 205): **EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO DO JULGADO. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade acasos existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bem como analisar cada um dos dispositivos legais invocados, devendo apenas apontar a efetiva fundamentação de sua razão de decidir. A função dos embargos declaratórios na configuração do prequestionamento é apenas a de suprir a falta de explicitação do argumento em que se funda a decisão recorrida, não o de impingir-lhe fundamento desnecessário ao julgamento da causa.** Inconformado o recorrente interpôs o presente **Recurso Especial** (fls. 208/219), sustentando que este Egrégio Tribunal de Justiça não apreciou a matéria prequestionada pela Fazenda Pública em seus embargos de declaração, reduzindo seu pronunciamento ao fato de não haver qualquer omissão, obscuridade ou contradição, contrariando frontalmente o artigo 535, II, do Código de Processo Civil. Sustenta que o acórdão manteve-se omissivo quanto à discricionariedade da Administração Pública no que toca a promoção de policiais militares por ato de bravura, limitando-se a conceder a segurança sob o fundamento de que há paradigma idêntico no qual a Administração Pública promoveu policial militar e que este fato, por si só fere o princípio da isonomia, de forma que o impetrante também deve ser promovido. Alega que houve ofensa ao disposto no artigo 1º da Lei 12.016/2009. Assevera a existência de divergência jurisprudencial entre o aresto firmado pela Corte Estadual e precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Também interpôs **Recurso Extraordinário** (fls. 220/228), alegando violação às Súmulas 269 e 271 do STF e ao princípio constitucional da isonomia, previsto no artigo 5º, da Constituição Federal Brasileira, bem como que houve manifestação expressa sobre o tema, restando prequestionada a matéria. Assevera que as ofensas às Súmulas supracitadas tem o condão de presumir absolutamente a existência do requisito da repercussão geral. Finaliza pugando pelo conhecimento e provimento de ambos os recursos. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 233/248 e 249/258. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário (fls. 261/266). É o **relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade dos recursos em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado, e, a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso especial não merece seguimento quanto à suposta violação ao artigo 535, incisos II, do Código de Processo Civil, visto que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC (AgRg no Ag 734468/RJ Relator Ministro Vasco Della Giustina Desembargador Convocado do TJRS, DJ-e de 25/2/2010). Saliente-se, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pela parte, contanto que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar o *decisum* (REsp 1084866/RJ, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJ-e de 16/9/2009). O recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada contrariedade ao artigo 1º da Lei 12.016/2009, visto que este Egrégio Tribunal de Justiça, ao apreciar o substrato fático dos autos, concluiu que *"o ato policial relatado no presente writ e que ensejou a promoção do 1º SGT QPPM Alfredo da Silva realmente não se enquadra como ato de bravura (ato ou atos não comuns de coragem, audácia, e abnegação, que ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis à operações policiais militares, pelos resultados alcançados, ou pelo exemplo deles emanado), não ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, porém não se pode interpretar de forma diferenciada fatos de igual natureza e importância, por afrontar ao princípio da isonomia"* Diante disso, a Corte Superior, com vistas a verificar a existência de direito líquido e certo do impetrante, teria que reexaminar o conjunto fático-probatório constante dos autos, o que encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do STJ, que estabelece que *"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial"*. No que diz respeito ao pressuposto da alínea "c" do artigo 105, III da Constituição Federal, verifica-se que embora o recorrente a tenha indicado como fundamento para interposição do Recurso Especial, não manifestou sobre a mesma na peça recursal, e consoante disciplina o parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, *quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.* No tocante ao **Recurso Extraordinário** observa-se que o recorrente fundamentou o manifesto extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o

chamado prequestionamento ficto, *"que é aquele que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos"*. De outra plana, observa-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Constituição Federal. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de não admitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Suprema Corte – *"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário"*. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade no recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém é certo que a apreciação da existência de **repercussão geral** é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Ante ao exposto, não ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário por serem incabíveis e em total desacordo com as regras de admissibilidade. **P.R.I. Palmas/TO, 29 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente"**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12526 (11/0090670-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37320-6/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : JOSÉ FILHO SOARES DE SOUSA
ADVOGADOS : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: **"Trata de Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **José Filho Soares de Sousa** em desfavor do acórdão de fls. 199/200, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Estado do Tocantins, nos autos da Ação Declaratória nº. 37320-6/06. Irresignado, alega em suas razões que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o art. 37, X. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugando pelo recebimento e provimento dos recursos, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As Contrarrazões foram apresentadas às fls. 232/266. A Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo indeferimento do Recurso Extraordinário (fls.268/273). É o **relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, em razão de ser recorrente beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 34. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne à isonomia e artigo 37 da Carta Magna, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação no acórdão fustigado. Assim, o recurso constitucional não deve ser admitido, pois embora tenha sido interposto em face de acórdão que ratificou sentença desfavorável ao insurgente, carece de regularidade formal eis que, escorado exclusivamente no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil sob alegada existência de repercussão geral quando, na verdade, as hipóteses de cabimento são restritas àquelas elencadas no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto..." , grifei. Conforme entendimento da Corte Suprema, "somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário", desse modo, o artigo 102, inciso III, através de suas quatro alíneas, "é o responsável por descrever numerus clausus as hipóteses de recorribilidade" e, por equívoco, o recurso fora interposto com respaldo exclusivo no Código de Processo Civil, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. A repercussão geral é um dos requisitos de admissibilidade do Recurso Extraordinário, isoladamente não respalda a interposição que, por seu turno, deve estar amparada em um dos permissivos constitucionais. Ex positis, por falta de regularidade formal, **não admito o Recurso Extraordinário** respaldado no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas, 29 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente"**.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12659 (10/0090888-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17318-5/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : GILDÁSIA CHAVES LIMA
ADVOGADOS : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: **"Trata de Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Gildásia Chaves Lima** em face do acórdão de fls. 214/215, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Estado do Tocantins, nos autos da Ação Declaratória nº. 17318-5/06.

Irresignado, alega em suas razões que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o art. 37, X. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensinar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento dos recursos, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As Contrarrazões foram apresentadas às fls. 246/279. A Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo indeferimento do Recurso Extraordinário (fls. 281/286). **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, em razão da recorrente ser beneficiária da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 34. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne à isonomia e artigo 37 da Carta Magna, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação no acórdão fustigado. Assim, o recurso constitucional não deve ser admitido, pois embora tenha sido interposto em face de acórdão que ratificou sentença desfavorável ao insurgente, carece de regularidade formal eis que, escorado exclusivamente no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil sob alegada existência de repercussão geral quando, na verdade, as hipóteses de cabimento são restritas àquelas elencadas no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na ofensa direta à Constituição. Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto...”, grifei. Conforme entendimento da Corte Suprema, “somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário”, desse modo, o artigo 102, inciso III, através de suas quatro alíneas, “é o responsável por descrever numerus clausus as hipóteses de recorribilidade” e, por equívoco, o recurso fora interposto com respaldo exclusivo no Código de Processo Civil, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. A repercussão geral é um dos requisitos de admissibilidade do Recurso Extraordinário, isoladamente não respalda a interposição que, por seu turno, deve estar amparada em um dos permissivos constitucionais. Ex positis, por falta de regularidade formal, **não admito o Recurso Extraordinário** respaldado no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas, 29 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4681/10/0086547-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC.DA FAZENDA E PRESIDENTE IGPREV
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDO : HOSTERNO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 265/266 proferido por unanimidade pelos componentes do Colendo Tribunal Pleno desta Corte, integralizado pelo acórdão de fls. 315/316. Na origem, o recorrido impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e do Estado do Tocantins, consubstanciado na negativa de reajustes nos salários do impetrante na mesma proporção em que fora realizada nos salários dos servidores que se encontram na ativa e que se encontram na mesma categoria de servidores a qual o impetrante pertence, ou seja, a dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Extraordinário** acostado às fls. 319/340, aduzindo a presença de repercussão geral, uma vez que o que se pretende realmente no *mandamus* é a promoção ilegal e inconstitucional dentro de uma mesma carreira, qual seja, de Auditor Fiscal Estadual. Sustenta que a repercussão geral se mostra sob dois aspectos: do ponto de vista econômico e do ponto de vista jurídico. Quanto ao aspecto econômico, há de se notar que a alteração de nível do servidor implica em substancial aumento em seu subsídio, o que é indevido, uma vez que a decisão vergastada determinou verdadeira promoção de servidor público aposentado. Assevera que o presente recurso está fundamentado no artigo 102, III, “a”, da Constituição Federal, uma vez que o acórdão apresenta nítida transgressão ao estabelecido nos artigos 37, caput, e inciso X, 39, § 4º, 40, § 8º, 169, § 1º, da Carta Magna, Súmulas 339 e 359 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Finalizou pugnano pela procedência do presente recurso e a conseqüente reforma do acórdão atacado, para que seja declarada completa inexistência do direito do Recorrido em ser reclassificado para a 3ª Classe da Carreira de Auditor Fiscal do Estado do Tocantins. Às contrarrazões foram apresentadas às fls.343/353. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Extraordinário. É o **relatório. Decido.** Conforme já relatado, observa-se que o **Recurso Extraordinário** foi interposto com fundamento no **artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. s pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto o prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado prequestionamento ficto, “*que é aquela que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos*”. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso

extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém, é certo que, a apreciação da existência de **repercussão geral** é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. A fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Suprema Corte. Posto isso, não admito o Recurso Extraordinário com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal. P.R.I. Palmas/TO, 29 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11124 (10/0084869-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4468-9/05 DA 3ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B E OUTROS
 RECORRIDO : NOBRE EXPRESS LTDA
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Banco Bradesco S/A** em face do acórdão de fls. 222, ratificado pelo acórdão de fls. 243, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Nobre Express Ltda**, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 4468-9/05. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença de fls. 154/159 que, havia julgado procedente a ação proposta pelo ora recorrente e extinguiu o feito sem análise do mérito, ante a falta de pressuposto de constituição válida e regular do processo, na forma do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Aduz o recorrente que, o acórdão é nulo, pois mesmo após a oposição de aclaratórios fora mantida a omissão acerca da alegada violação ao artigo 2º, parágrafos 2º e 3º do Decreto Lei nº. 911/99. Requeveu o provimento recursal para reformar o acórdão e reconhecer a constituição em mora do recorrido, consolidando a posse e propriedade dos bens alienados fiduciariamente ao recorrente e ainda, reconhecer a violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil anulando-se a decisão e devolvendo a análise da matéria suscitada ao Tribunal a quo (fls. 247/259). Contrarrazões às fls. 265/274. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que a matéria de seu interesse fora omitida, deve interpor recurso constitucional alegando nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e, nesse particular, a parte recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irresignação recursal que, supostamente, não foram debatidas pela Corte de origem. Sobre isso, leia-se: Ementa: “Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Prequestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...) (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte.” Ex positis, **ADMITO** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.r. P.R.I. Palmas, 29 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8699(09/0073187-7)

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16594-8/06 DA ÚNICA VARA)
 RECORRENTE : MARIA IOLENE BEZERRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 839-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Maria Iolene Bezerra de Oliveira** em face do acórdão de fls. 205/206, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Estado do Tocantins, nos autos da Ação Declaratória nº. 16594-8/06. Irresignada, alega em suas razões que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o art. 37, X. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensinar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso em testilha, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As Contrarrazões foram apresentadas às fls. 238/270. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, em razão da recorrente ser beneficiária da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 32. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne à isonomia e artigo 37 da Carta Magna, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação no acórdão fustigado. De outra plana, o recurso constitucional não deve ser admitido, pois embora tenha sido interposto em face de acórdão que ratificou sentença desfavorável à insurgente, carece de regularidade formal eis que, escorado exclusivamente no artigo 541 e seguintes do Código

de Processo Civil sob alegada existência de repercussão geral quando, na verdade, as hipóteses de cabimento são restritas àquelas elencadas no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto..." , grifei. Conforme entendimento da Corte Suprema, "somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário", desse modo, o artigo 102, inciso III, através de suas quatro alíneas, "é o responsável por descrever numerus clausus as hipóteses de recorribilidade" e, por equívoco, o recurso fora interposto com respaldo exclusivo no Código de Processo Civil, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. A repercussão geral é um dos requisitos de admissibilidade do Recurso Extraordinário, isoladamente não respalda a interposição que, por seu turno, deve estar amparada em um dos permissivos constitucionais. Ex positis, por falta de regularidade formal, **não admito o Recurso Extraordinário** respaldado no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas, 29 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - EXCSUSP Nº. 1688(09/0080163-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 119353-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTES : E.X. DE O., J.B.F., J.B.F., J.B.F. E J.B.F.
ADVOGADOS : REMILSON AIRES CAVALCANTE - OAB/TO 1253 E OUTRO
RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de Recurso Especial interposto por **E. X. DE O., J. B. F., J. B. F., J. B. F. E J. B. F.**, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 700/701, reformado parcialmente pelos embargos declaratórios de fls. 728/730. Inconformados, manejam o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 735/764, apontam que houve afronta ao **art. 535, II do CPC**. Adiante alegam que a decisão combatida diverge da interpretação de outros Tribunais, no que se refere a ausência de pronunciamento de questões relevantes ao deslinde da controvérsia. Finalizam pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 770). **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e realizado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Salienta-se ainda que é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil "quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. "Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão". Confira-se o seguinte julgado no mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Por fim, em que pese os recorrentes terem fundamentado o apelo especial também na alínea "c", do permissivo constitucional, sustentado que para a interposição do apelo nobre em tal fundamento, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ. Registro que a Corte Superior já decidiu que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Deste modo, não reúne condições de êxito o especial fulcrado na alínea "c" do permissivo constitucional, porque não lograram os recorrentes, por meio do indispensável cotejo analítico, demonstrar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial. **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO**. P.R.I. Palmas (TO), 29 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**."

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2512 (10/0087477-7)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM-TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 76167-0/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)
RECORRENTE : MANOEL EVANGELISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial**

interposto por **Manoel Evangelista de Araujo** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 198/199, proferido pela 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPERTINENCIA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO SOCIETATE. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Exige-se para a pronúncia, o mero juízo de probabilidade de que tenha ocorrido o crime, à vista dos indícios de autoria e materialidade. 2 - Sendo esta decisão de conteúdo declaratório, onde o Juiz apenas admite a acusação, a ser decidida posteriormente pelo Júri, vigora o princípio do in dúbio pro societate, para que não subtraia o acusado de seu juízo natural: o Tribunal do Júri. 3 - No caso dos autos, a desclassificação do delito só seria possível caso restasse demonstrada, de maneira clara e inequívoca, a ausência de animus necandi na conduta do acusado, porém, as provas indicam que o homicídio somente não se consumou por fato alheio à vontade do agente, ante a intervenção de terceiros. 4 Basta a possibilidade de que o crime se revista da qualificadora para que esta se imponha na pronúncia, pois o seu afastamento só seria possível se não encontrasse nenhum amparo nos elementos dos autos." (sic). Irresignado o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão recorrido violou os artigos 121, § 2º, II, 14 do Código Penal, 413 do Código de Processo Penal, bem como o artigo 5º, inciso XXXVIII, "d" da Constituição Federal, "eis que o recorrente praticou conduta culposa e não dolosa." Regularmente intimado o Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões às fls.214/221. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 203/209, debatida no acórdão recorrido às fls. 198/199, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 192/196. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. No que pertine à infringência ao artigo 5º, XXXVIII, "d" da Constituição Federal esclareço que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 29 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**."

APELAÇÃO CÍVEL – E-PROC Nº 5000888-71.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO
REFERENTE : AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 2009.0008.1355-3, DA ÚNICA VARA.
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROC.MUNIC. : WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838 E OUTRA
RECORRIDA : GORETE COSTA OLIVEIRA COIMBRA
ADVOGADOS : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326 E WÁTF A MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B (sem cadastros no e-Proc)
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição de **Recurso Especial**, evento 17, nos termos do artigo 542 do CPC, as partes Recorridas ficam devidamente intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam os advogados da parte Recorrida, **DAVE SOLLYS DOS SANTOS e WÁTF A MORAES EL MESSIH**, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que possam, doravante, acompanhar os atos processuais atinentes aos autos em epígrafe. **Secretaria de Recursos Constitucionais. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário**.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1652 (11/0094284-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 10387/09 DO TJ-TO)
RECORRENTE : JÂNIO CRUZ MOUZINHO
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL – OAB/TO 4101
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Jânio Cruz Mouzinho** em face do acórdão de fls. 139/140 que, nos Embargos Infringentes em epígrafe, ratificou o acórdão de fls. 93/94, proferido na Apelação Cível nº. 10.387/09, interposta por **Fazenda Pública do Estado do Tocantins**. No acórdão fustigado o Relator ratificou o aresto proferido em sede de apelo que, julgou improcedentes os embargos de terceiros, permitindo o regular prosseguimento da ação executória (fls. 93/94). Aduz o recorrente que, o acórdão contraria os artigos 121, 134, 135 e 146 do Código Tributário Nacional, 1046 e 1048 do Código de Processo Civil, contrariando o entendimento jurisprudencial de outros Tribunais de Justiça, pois é admissível a oposição de embargos de terceiro fundado em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel. Requeru o provimento recursal para reformar o acórdão recorrido e desconstituir a penhora do imóvel (fls. 144/162). Contrarrazões às fls. 190/202. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão proferido em última instância, desfavorável à ora recorrente e que, segundo suas alegações, contrariou leis federais e o entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Tem-se que o requisito do prequestionamento somente

fora preenchido em relação ao artigo 1.046 do Código de Processo Civil, sendo que, in casu, não se observa manifestação acerca dos artigos 121, 134, 135, 146 do Código Tributário Nacional e 1.048 do Código de Processo Civil, haja vista que, o acórdão não versa sobre obrigações tributárias, refere-se somente ao não reconhecimento da validade do contrato de compra e venda e, além disso, não houve questionamento quanto ao tempo oportuno para oposição de embargos. Ensina a doutrina que, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", sendo que, "(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão", a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência não perpetrada no feito *sub examine*. De outra plana, o recurso *sub examine* não comporta seguimento, haja vista que, a análise das alegações do recorrente adentraria o conjunto probatório, circunstância incompatível com a via estreita do Recurso Especial que, inclusive, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, não deve ser escorado em pretensão de simples reexame de prova. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravo Regimental no Recurso Especial. (...). Reexame de Fatos e Provas. Impossibilidade. (...). - É inadmissível o recurso especial quando a apreciação da matéria nele suscitada (...) demanda o reexame do substrato fático-probatório dos autos, o que é vedado na via eleita, a teor do verbete n. 7 da Súmula desta Corte. (...). Agravo regimental improvido."** De igual forma, o recurso não merece trânsito no que pertine a alínea 'c' do artigo 105 da Constituição Federal eis que, o recorrente apenas alegou a existência de dissídio jurisprudencial e citou o número dos acórdãos divergentes, entretanto, não mencionou o posicionamento que lhe seria favorável, não transcreveu o acórdão contrário e não apresentou a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, não logrando êxito, assim, no preenchimento dos requisitos legais para a admissão do presente recurso. *Ex positis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas (TO), 05 de dezembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 100/2011**

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para adequação das instalações elétricas e cabeamento estruturado do prédio Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 19 de dezembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 05 de dezembro de 2011.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 075/2011

PROCESSO: PA Nº. 43515

CONTRATO Nº. 221/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Palmas Comércio de Divisórias Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de serviços de lavagem de cortinas, passar e executar manutenção com substituição de peças das cortinas; lavar, executar a manutenção com substituição de peças das persianas do Tribunal de Justiça, Comarca de Palmas, anexo I e CEI – Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio, nas quantidades abaixo descritas:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	M²	140	Lavar e Passar: lavagem a seco, desodorização com tratamento bactericida e alvejamento a base de: peróxido de hidrogênio, ácido sulfônico álcool, branqueador óptico, corante, perfume e água. Lavagem geral: tensoativo aniônico, corantes, enzimas fragrância, água e amaciante. Manutenção e substituição de peças danificadas, assegurando o perfeito funcionamento deste material.	R\$ 12,00	R\$ 1.680,00
2	M²	150	Lavagem e higienização de persiana vertical, largura aproximada de 9 mm, em material juta.	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00

			Lavagem e higienização com técnicas adequadas. Manutenção e substituição de peças danificadas, assegurando o perfeito funcionamento deste material.		
3	M²	700	Lavagem e higienização de persiana vertical, largura aproximada de 9 mm, em tecido back-out. Lavagem e higienização com técnicas adequadas visando a maior durabilidade do material. Manutenção e substituição de peças danificadas, assegurando o perfeito funcionamento deste material.	R\$ 19,00	R\$ 13.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.680,00

VALOR: R\$ 17.680,00 (dezesete mil seiscentos e oitenta reais)

RECURSO: Funjuris.

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (5236).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 5/12/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA Nº 43971

CONTRATO Nº. 206/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Wender Moreira da Silva – Me.

OBJETO: O contrato em epígrafe tem por objeto o fornecimento de refeição preparada e bebidas (não alcoólicas), na modalidade lanche, conforme descrição e quantitativos abaixo, para atender as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Guaraí/TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refrigerante 2 litros, 1ª linha. (Coca – Cola).	51	Und	R\$ 5,00	R\$ 255,00
2	Água 500 ml	545	Und	R\$ 1,00	R\$ 545,00
3	Salgados (variados).	08	Cento	R\$ 50,00	R\$ 400,00
4	Barra de Gelo	16	Und	R\$ 4,00	R\$ 64,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.264,00

VALOR: R\$ 1.264,00 (hum mil duzentos e sessenta e quatro reais)

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita ao crédito orçamentário.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2011.

EXTRATO DE - CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA Nº 43971

CONTRATO Nº. 207/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Adriano Fabichacki – Me.

OBJETO: O contrato em epígrafe tem por objeto o fornecimento de refeição preparada e bebidas (não alcoólicas), na modalidade almoço, conforme descrição e quantitativos abaixo, para atender as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Guaraí/TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Marmitex (um tipo de carne, um tipo de massa, arroz, feijão, e salada, com todos os ingredientes de 1ª qualidade).	137	Und	R\$ 9,00	R\$ 1.233,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.233,00

VALOR: R\$ 1.233,00 (hum mil duzentos e trinta e três reais)

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita ao crédito orçamentário.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2011.

EXTRATO DA CARTA - CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA Nº 43729

CONTRATO Nº. 05/2011.**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Adriano Fabichacki – Me.**OBJETO:** A carta-contrato em epígrafe tem por objeto o fornecimento de refeição preparada e bebidas (não alcoólicas), na modalidade almoço e lanche, conforme descrição e quantitativos abaixo, para atender as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Colméia/TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Marmiteix (um tipo de carne, um tipo de massa, arroz, feijão e salada, com todos os ingredientes de primeira qualidade).	33	Und	R\$ 10,00	R\$ 330,00
2	Refrigerante 2 litros, 1ª qualidade.	13	Und	R\$ 5,50	R\$ 71,50
3	Água mineral sem gás, 500 ml.	100	Und	R\$ 1,50	R\$ 150,00
4	Salgados variados.	250	Und	R\$ 0,60	R\$ 150,00
VALOR TOTAL					R\$ 701,50

VALOR: R\$ 701,50 (setecentos e um reais e cinquenta centavos)**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)**VIGÊNCIA:** A vigência do presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita ao crédito orçamentário, ou até o final do exercício de 2011.**DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2011.**EXTRATO DE CONTRATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO:** PA Nº 43368**CONTRATO Nº.** 187/2011.**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Josinete Barbosa Milhomem**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto o fornecimento de refeição preparada e bebidas (não alcoólicas), na modalidade almoço e lanche, para atender as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis/TO.**VALOR:** R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais)**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)**DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2011.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO:** PA 43125**CONTRATO Nº.** 228/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Marden Andréa Macário Tomaz de Souza.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de mão-de-obra para prestação de serviços como Bacharel em Direito, em caráter temporário, para compor a equipe Técnica na Execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, para Comarca de Porto Nacional/TO.**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá início apartir da data de sua assinatura, e vigorará até a data de 4 de julho de 2012.**DATA DA ASSINATURA:** 2 de dezembro de 2011.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO:** PA nº. 43.567/2011**CONTRATO Nº.** 195/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Marlene Pinto Rezende**OBJETO DO CONTRATO:** Locação Imóvel Urbano para abrigar as instalações da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Araguaina.**VALOR MENSAL:** R\$ 3.200,00,00 (três mil e duzentos reais)**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a partir da data de assinatura**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2001**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** 21/11/2011

Palmas, 2 de dezembro de 2011.

Extrato de Termo Aditivo**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO:** PA 40495/2010**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2010****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Steno do Brasil Importação e Exportação, Comércio e Assessoria Ltda.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe (Cláusula Décima Primeira) por mais 06 (seis) meses**, a contar do dia 30 de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2012, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 05/12/2011.**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2010****PROCESSO:** PA 43125**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Jurimar Mendes Lima Junior**OBJETO DO TERMO ADITIVO:****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**1.1 O Presente Termo Aditivo tem como objeto o **acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor mensal do Contrato em epígrafe - R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).****PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O referido acréscimo e justificado, devido o Contratado passar a acumular a função de Coordenador da Equipe Técnica, na Execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – Porto Nacional, conforme disposição do Plano de Trabalho fls. 75, do Convênio nº 032/2009, firmado com o Ministério da Justiça.**PARÁGRAFO – SEGUNDO** - O Contratado passará a auferir a remuneração mensal de Coordenador, **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** a partir da data de assinatura do presente Termo.**DATA DA ASSINATURA:** 2 de dezembro de 2011.**Termo de Cessão de Uso****EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO****PROCESSO:** PA Nº. 43709**CONTRATO Nº.** 10/2011**CEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CESSIONÁRIA:** Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**OBJETO DO CONTRATO:** Cessão de uso dos bens a seguir relacionados:

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Nº PATRIMONIAL
02	CAIXA DE SOM	7870 e 7872
02	MICROFONE COM FIO	S/P
02	PEDESTAL	27397 e 27396
02	TRIPÉ PARA CAIXA DE SOM	7871 e 7873

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.**VALOR:** Sem Ônus.**DATA DA ASSINATURA:** 2 de dezembro de 2011.**2ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 33/2011****SESSÃO ORDINÁRIA – 13 DE DEZEMBRO DE 2011**Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 32ª (**trigésima segunda**) Sessão Ordinária de Julgamento, **aos 13 (treze) dias do mês de novembro (11) de 2011, terça-feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:**01- MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2436/11**

Referência: 2008.0004.0855-3

Impetrante: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Litisconsorte Necessário: Damião José da Silva

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02 -RECURSO INOMINADO Nº 2542/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.702/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório-Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Valmir Alves de Araújo

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**03 - RECURSO INOMINADO Nº 2544/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.925/2010

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório-Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Demervil Sousa de Oliveira

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**04 - RECURSO INOMINADO Nº 2547/11 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4747-1/0

Natureza: Ação de Rescisão Contratual/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Recorrido: José Martins dos Santos

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2550/11 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0007.2904-1/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ ou Materiais- Cível
 Recorrente: Bv Financeira S/A- Credito, Financiamento e Investimento
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon
 Recorrido: José Denisard Brito
 Advogado(s): Dr. Angelly Bernardo de Sousa
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2556/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 13.891/2011
 Natureza: Ação de reparação de danos morais e materiais
 Recorrente: Walter Farias Leite
 Advogado(s): Dra. Caroline Alves Pacheco
 Recorrido: Cogumelo do Sol Agaricus do Brasil – Comércio, Importação e Exportação Ltda.
 Advogado(s): Dra. Cinthya Lanna de Oliveira Cambaúva
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

07 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.902.431-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de repetição de indébito c/c danos morais
 Recorrente: Zeine Hussain Odeh Muniz
 Advogado: Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)
 Recorridos: B2W Companhia Global do Varejo – Submarino // Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - Visanet
 Advogado: Dr. Vinicius Ideses (1ª Recorrida) // Gustavo Viseu (2ª Recorrida)
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

08 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.904.960-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais c/c restituição em dobro
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli
 Recorrido: Ivone Fernandes da Cunha
 Advogado: Drª. Ivone Fernandes da Cunha
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.098-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente: Alessandro de Paula Canedo
 Advogado(s): Drª. Onilda das Graças Severino
 Recorrida: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Bruno Noguti de Oliveira
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.552-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente: Cintya Marina Silvério Batista
 Advogado(s): Drª. Diény Rodrigues Teles
 Recorrida(s): Bravo Comércio de Motos Ltda.
 Advogado(s): Drª. Onilda das Graças Severino
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.506-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente: William Soares Ferreira
 Advogado: Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.443-4

Origem: Juizado Especial Cível- Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Vanea Furini Brunheira
 Advogado(s): Dra. Vanessa Cezar
 Recorrido: Jamir de Souza Resende
 Advogado: não consituído
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.049-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por danos morais
 Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrido(s): Marcos Paulo Honorato da Silva
 Advogado(s): Dr. Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

14- RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.045-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente: Marcos Rogério Silva
 Advogado(s): Dr. Murilo Queiroz Brito
 Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Annete Diane Riveros Lima
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

15 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.905.053-7.

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas –TO.
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 Advogado: Em Causa Própria
 Recorrido: Edivaldo Ferreira Valadares e Ana Paula dos Martires
 Advogado: Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e outra
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

16- RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.420-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte. (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c danos morais
 Recorrente: Electrolux do Brasil Ltda.
 Advogado(s): Dr. Ricardo Marfori Sampaio
 Recorrida: Dalva Oliveira da Silva
 Advogado(s): Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.483-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por danos materiais
 Recorrente: N.M.B. Shopping Center Ltda.
 Advogado(s): Drª. Denyse da Cruz Costa Alencar
 Recorrido(s): Ariadene Marília De Souza
 Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.268-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte. (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c indenização por danos morais e repetição de indébito
 Recorrente(s): Banco Matone S/A // JR de S Nunes
 Advogado(s): Dr. Fábio Gil Santiago (1ª Recorrente) // Drª. Dilma Campos de Oliveira (2ª Recorrente)
 Recorrida: Zila Costa Oliveira
 Advogado(s): Drª Luciana Costa Da Silva (Defensora Pública)
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARACONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011)

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0005.4005-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DÉCIO DOS SANTOS DA SILVA
 Advogado: Dr. Eurival de Souza Brito – OAB/GO 13.301
 Impetrado: CHEFE DO POSTO FISCAL DE TALISMÃ DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Nihil
 Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, cuja corte manteve intacta a sentença de 1º grau, ficando o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dia, postular o que lhe aprouver, sob pena de arquivamento.

Autos n. 2011.0003.2921-1 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SEVERINO FERREIRA DE ARAÚJO
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
 Requerido: ADEMAR RIBEIRO DA SILVA
 Advogados: Drs. Ronaldo Mauro Leal – OAB/GO 4.833 e Rui Jerônimo da Silva Junior – OAB/GO 22.164
 Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos acostados aos autos (fls.90/192).

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

DESPACHO

AUTOS CARTA PRECATÓRIANº 2011.0004.5547-0

Acusado: CARLOS ALEXANDRE CUNHA DE MELO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO A SEGUIR TRANCRITA: Tendo em vista a certidão de folhas 14 verso redesigno audiência para o dia 27 de janeiro de 2012, às 10h30min. Intime-se novamente a vítima Bárbara Milena Vitória Miranda Dourado no endereço

constante no verso do mandado de fls. 14 verso. Ananás-TO, 06 de dezembro de 2011.
Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

CARTA PRECATÓRIA Nº 2011.0007.6688-3

Autor: Flavio Alves Albuquerque e outro
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITO: Certifico e dou fé que a audiência preliminar foi designada para o dia 03 de fevereiro de 2012, às 08h45min, conforme pauta desta escrivania. Ananás, 06 de dezembro de 2011. Solange Rodrigues Damasceno, Escrivã Judicial.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Execução Penal nº. 2010.0000.2447-1

Reeducando: Wanderley Farias da Silva.
Advogado: Dr. Orácio Cesar da Fonseca – OAB/TO 168
Advogado: Dr. Sérvulo César Villas Boas OAB-TO 2.207
Pelo presente, ficam os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS para que apresente cópia da carteira de trabalho do reeducando, uma vez que não se tem informações de que a subscritora do documento de fls. 208 seja a representante legal da empresa. Ananás, 06 de dezembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2010.0001.5577-0

Ação: Ação Reivindicatória
Requerente: Marta Alves Ferreira
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 60: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 9 horas". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 16 de junho de 2011."

Autos de n. 2010.0006.8612-1

Ação: Ação Previdenciária
Requerente: Maria de Lourdes Soares da Cruz
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 70: "Redesigno a audiência para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 9 horas". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 23 de novembro de 2011."

Autos de n. 2010.0007.1514-8

Ação: Ação de Aposentadoria
Requerente: Maria Antônia de Assis
Advs. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.39: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 09 horas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 22 de novembro de 2011."

Autos de n. 2008.0000.8188-0

Ação: Ação de Aposentadoria
Requerente: Josefa Maria Alves
Advs. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.87: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 16 de junho de 2011."
FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2009.0010.6275-6

Ação: Ação Previdenciária (pensão por morte)
Requerente: Maria de Lourdes Bispo da Silva
Advs. Dr. Ronam Antônio Azzi Filho – OAB/TO 3606
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.55: "Redesigno a audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2012, às 14 horas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 16 de junho de 2011."

Autos de n. 2011.0007.5550-4

Ação: Ação Previdenciária (pensão por morte)
Requerente: Jair Ferreira da Silva
Advs. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO n. 27.505
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.16: "Designo audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2011.0006.0379-8

Ação: Ação de Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Iranilda Furtado da Silva
Advs. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO n. 27.505
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.27: "Designo audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2010.0012.5590-6

Ação: Ação Previdenciária (pensão por morte)
Requerente: Adélia Maria de Souza
Advs. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO n. 27.505
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 21: "Designo audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 16 de setembro de 2011."

Autos de n. 2011.0008.7031-1

Ação: Ação Previdenciária
Requerente: Eduardo Batista Aguiar
Advs. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO n. 27.505
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 17: "Designo audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 14 de setembro de 2011."

Autos de n. 2011.0009.9618-8

Ação: Ação Previdenciária (pensão por morte)
Requerente: Lourival Oliveira da Silva
Advs. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO n. 27.505
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 16: "Designo audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de outubro de 2011."

Autos de n. 2011.0007.5549-0

Ação: Ação Previdenciária
Requerente: Paulo Roberto Mendes dos Santos
Advs. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO n. 27.505
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 18: "Designo audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2011.0007.5504-0

Ação: Ação Aposentadoria
Requerente: Adão Francisco do Nascimento
Advs. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO n. 3.606
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 38: "Designo audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2011.0008.7021-4

Ação: Ação Previdenciária (pensão por morte)
Requerente: Francisca Maria da Silva
Advs. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO n. 3.606
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 27: "Designo audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2011.0007.5555-5

Ação: Ação Previdenciária (pensão por morte)
Requerente: Olinda Oliveira Chaves
Advs. Dr. Ramiro Cesar Silva de Oliveira – OAB/GO n. 21.886
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 17: "Designo audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2011.0007.5556-3

Ação: Ação Previdenciária
Requerente: Olinda Oliveira Chaves
Advs. Dr. Ramiro Cesar Silva de Oliveira – OAB/GO n. 21.886
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 17: "Designo audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2011.0009.9189-5

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Tereza Novais de Souza
 Adv. Dr. Ramiro Cezar Silva de Oliveira – OAB/GO n. 21.886
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 14: "Designo audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19 de outubro de 2011."

Autos de n. 2011.0009.9190-9

Ação: Ação de Pensão por Morte
 Requerente: Tereza Novais de Souza
 Adv. Dr. Ramiro Cezar Silva de Oliveira – OAB/GO n. 21.886
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 14: "Designo audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19 de outubro de 2011."

Autos de n. 2011.0010.6310-0

Ação: Ação de Pensão por Morte
 Requerente: Mercedes Ferreira de Souza
 Adv. Dr. Mário Francisco de Souza – OAB/GO n. 9.327
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 27: "Designo audiência de conciliação para o dia 1º de março de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 23 de novembro de 2011."

Autos de n. 2010.0011.7480-9

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Maria Socorro de Jesus
 Adv. Dr. Rodrigo Alves da Silva Barbosa – OAB/GO n. 25.331 / Dr. Emerson Gomes Paião – OAB/GO n. 29.900
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 26: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2010.0011.2576-0

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Joveni Lemos Barbosa
 Adv. Dr. Rodrigo Alves da Silva Barbosa – OAB/GO n. 25.331 / Dr. Emerson Gomes Paião – OAB/GO n. 29.900
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 27: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2010.0011.2577-8

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Francisco Esivaldo de Souza
 Adv. Dr. Rodrigo Alves da Silva Barbosa – OAB/GO n. 25.331 / Dr. Emerson Gomes Paião – OAB/GO n. 29.900
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 18: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 21 de setembro de 2011."

Autos de n. 2010.0011.2578-6

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Feliciano Campelo de Miranda
 Adv. Dr. Rodrigo Alves da Silva Barbosa – OAB/GO n. 25.331 / Dr. Emerson Gomes Paião – OAB/GO n. 29.900
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 16: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2011.0010.6318-5

Ação: Ação Reivindicatória (amparo social)
 Requerente: Ana Lucia Cardoso
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 24: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 23 de novembro de 2011."

Autos de n. 2011.0010.6319-3

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Gercilia Coelho Barros
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 20: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 23 de novembro de 2011."

Autos de n. 2011.0011.1589-4

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Iracema Maria dos Santos
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 23: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 23 de novembro de 2011."

Autos de n. 2011.0011.1590-8

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Deodata Custodio Dias
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 22: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 23 de novembro de 2011."

Autos de n. 2010.0001.5578-9

Ação: Ação de Cobrança
 Requerente: Valdivino Manoel Martins
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 153: "Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas.". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2010.0012.5591-4

Ação: Ação Reivindicatória (salário maternidade)
 Requerente: Tânia Ribeiro dos Santos
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 20: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2011.0001.9228-3

Ação: Ação Reivindicatória (pensão por morte)
 Requerente: Izabel Maria da Conceição
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 19: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2010.0012.5513-2

Ação: Ação de Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Aurenice Santos Macedo
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 25: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 30 de agosto de 2011."

Autos de n. 2010.0008.8730-5

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Luiz Bezerra da Silva
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 20: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2010.0012.5517-5

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Marcelia Felix de Araújo
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 29: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2011.0003.6201-4

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Anterlino Alves Machado
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 19: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 8 de junho de 2011."

Autos de n. 2011.0006.0341-0

Ação: Ação Reivindicatória
 Requerente: Veralucia Pereira Abreu
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 14: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 28 de junho de 2011."

Autos de n. 2010.0010.0805-4

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Josié Albino da Silva
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 17: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 30 de agosto de 2011."

Autos de n. 2010.0010.0805-4

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Josié Albino da Silva
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 17: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 30 de agosto de 2011."

Autos de n. 2010.0010.0805-4

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Josié Albino da Silva
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 17: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 30 de agosto de 2011."

Autos de n. 2011.0003.6200-6

Ação: Ação Reivindicatória (salário maternidade)
 Requerente: Divanilde Faria Montel Matos
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 16: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 08 de junho de 2011."

Autos de n. 2010.0003.4129-9

Ação: Ação Reivindicatória (pensão por morte)
 Requerente: Guilhermina Pereira Passos
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 17: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 23 de março de 2011."

Autos de n. 2010.0008.3471-6

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Marina Bezerra Cordeiro
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 23: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 30 de agosto de 2011."

Autos de n. 2011.0006.0343-7

Ação: Ação Reivindicatória (salário maternidade)
 Requerente: Alessandra Gomes de Aquino Soares
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 11: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 28 de junho de 2011."

Autos de n. 2011.0002.6872-7

Ação: Ação Reivindicatória
 Requerente: Arno Valentim Freire
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 24: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2011.0006.0342-9

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Olegário Ferreira Sena
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 21: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 28 de junho de 2011."

Autos de n. 2011.0003.6154-9

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: José Antônio da Silva
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 16: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2010.0012.5516-7

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Maria Faria Gonçalves
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 19: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

Autos de n. 2010.0010.0809-7

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Gidaltton Pereira dos Santos
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 19: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 16 de setembro de 2011."

Autos de n. 2010.0004.1246-3

Ação: Ação Reivindicatória (pensão por morte)
 Requerente: Cesário Inácio de Araújo
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 31: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 16 de setembro de 2011."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIÁRIA Nº 2006.0005.2648-7

Requerente: José Ribamar Martins Bringel
 Advogado: Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901
 Requerido: Benedito Bringel Santos e Rosilene Queiroz Santos
 Advogado: Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971
 INTIMAÇÃO: do executado e seu procurador do despacho de fl. 134. DESPACHO: "I – OFICIE-SE ao CRI desta Comarca para cancelamento do registro da penhora descrita à fl. 86, no prazo de 48h. II – Consoante o entendimento do E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequiêdo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 28/12/2011".

Autos n. 2009.0010.3675-7 – AÇÃO DE CONBRANÇA.

REQUERENTE: DERLI STEFANUTO.
 ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.
 REQUERIDO: EMPREENDIMENTO HOTELEIRO ARAGUATINS LTDA e SUSIMARY STEFUNATO VIEIRA.
 ADVOGADO: ELSISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B.
 REQUERIDO: JOÃO STEFUNATO e LODIR STEFUNATO.
 ADVOGADO (A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TOT 1.799.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 3940/3946, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial para condenar os requeridos a pagarem ao autor, acrescido de juros da mora desde

a citação e corrigido desde o ajuizamento do feito: a) O valor de 33,33% dos lucros a distribuir pela empresa EMPREENDIMENTO HOTELEIRO ARAGUATINS, a partir de setembro de 2008, nos termos dos respectivos balanços patrimoniais (classificação 2.2.2.1.10), abatendo-se do valor efetivamente recebido pelo requerente a cada período; b) O valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), correspondentes aos valores devidos nos meses de julho e agosto de 2009. DEFIRO a tutela antecipada, a fim de que os valores sejam cobrados imediatamente, nos termos desta sentença, com base no que foi exposto acima (item 2.8). Considerando o princípio da causalidade, CONDENO os requeridos a pagarem as custas processuais e os honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado e não requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVE-SE, nos termos do art. 475-J, §5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AÇÃO: RESCISÃO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.0002.6080-0

Requerente: Benedito Bringel Santos
Advogado: Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971
Requerido: José Ribamar Martins Bringel
Advogado: Edson Paulo Lins Júnior - OAB/TO 2901
INTIMAÇÃO: do procurador do autor do despacho fl. 221. DESPACHO: "Intimem-se o exequente para se manifestar sobre a pesquisa do BACEN-JUD, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, 28/11/2011".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: COBRANÇA — 2006.0004.9239-6

Requerente: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC
Advogados: Dr. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104
Requerido: JOÃO DE DEUS GONÇALVES
Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 86, a seguir parcialmente transcrito: "ANTE AO EXPOSTO, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração para acrescentar à parte dispositiva da sentença o seguinte parágrafo: 'CONDENO a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte demandada, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando o disposto no art. 20, +§4º do CPC'. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE o registro da sentença, ANOTANDO-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."(JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.0011.6130-4

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B
Requerido: WILSON SARAIVA DE CARVALHO E OUTRA
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 81, a seguir transcrito: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 77/80. Intimem-se." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0001.4244-1

Requerente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogados: Dr. LUDMILA DE CASTRO TORRES OAB/GO 21433 ; Dr. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3063
Requerido: DH DA SILVA BARROS E OUTRO
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 69v, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora a manifestar no prazo de 10 dias sobre as declarações de Imposto de Renda, sob pena de suspensão do feito. Cumpra-se." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2007.0006.0459-1

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogados: Dra. ELIETE SANTANA MOURA OAB/CE 10423 ; Dr. HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422
Requerido: JOSÉ ANTONIO RIBEIRO E OUTRA
INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 286, a seguir parcialmente transcrito: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, §1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PROMOVAM-SE os atos necessários para desconstituição da penhora de fls. 48v. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais; bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme o art. 20, §4º do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.00103329-6

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogados: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188
Requerido: GRACILIANO FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. Ante a proposta de acordo constante às fls. 82/83 dos autos, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio ser considerado como discordância quanto à petição.- CAG

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2009.0000.9302-0

Requerente: Y DE LIMA SILVA SARAIVA
Advogados: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2523; ERIKA ARAUJO CAMELO OAB/PI 6846
Requerido: REAL LEASING S.A
Advogados: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170B
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.8036-0

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: NOE SOARES DE ARAUJO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.46/47: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 25/27, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MONITORIA — 2008.004.8857-3

Requerente: CONSTRUTORA PAVITEL LTEDA
Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA-OAB/TO 261-JULIANO BEZERRA BOOS-OAB/TO 3072

Requerido: CONDOMINIO EDIFICIO ANHANGUERA

Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES-OAB/TO 652

INTIMAÇÃO do despacho de fl.159 : " 1. Perícia de engenharia – DESIGNO o dia 09 de janeiro de 2012, às 9:00 horas para início da perícia de engenharia, a qual realizar-se-á no local do imóvel descrito no contrato: Av. Tocantins, nº 800, Stor Anhanguera, Araguaína-TO. 2. INTIMEM-SE o perito nomeado quanto à data e horário remetendo-lhe cópia dos respectivos quesitos formulados pelas partes, os quais devem ser respondidos em seu laudo. 3. Caso não seja possível realizar a perícia na data marcada, FACULTO ao perito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência deste, indicar dia e horário melhor, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. 4. Perícia contábil – a indicação da data, em perícia contábil, não gera nulidade, pois os assistentes técnicos confeccionam laudo próprio sem a necessidade de acompanhamento dos trabalhos do perito. Assim, INTIME-SE o perito nomeado para entregar o laudo no prazo de 5 (cinco) dias ou caso ainda não tenha realizado a perícia, CONCEDO-LHE o prazo de 30 (trinta) dias para confecção do laudo, a contar da intimação desta. Se o prazo findar durante o recesso forense natalino, fica prorrogado até o primeiro dia útil posterior. 5. INTIMEM-SE as partes, seus patronos e assistentes técnicos indicados. 6. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 21 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2010.0010.5665-2 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente:MARIA DE JESUS RIBEIRO LIMA E OUTROS
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido:VITAL REPRESENTAÇÕES LTDA E JUSCELINO JOSÉ DE SOUZA
Advogado:DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3691-B DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO2100-B
Requerido:GILVAN FREITAS DE SÁ
Advogado:DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.285:"Com ausência dos requeridos não há possibilidade de tentarmos a Conciliação. Saem assim, designo a data de 28/02/2012 às 14:00 horas para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Com espeque no artigo 407 do CPC, determino as partes no prazo de 12 dias, caso queiram, apresentar suas testemunhas. Intimem-se"

AUTOS Nº 2009.0002.5160-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente:BLENA MICHELE LOPES LIMA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido:EMPRESA EXPRESSO GRÃO PARÁ LTDA
Advogado: DRA. LUCIANA PINTO PASSOS – OAB/PA 8550
Denunciado à lide:BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: DR FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-A DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115762
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.277:" Defiro a juntada de Instrumentos de Mandato requeridos pelo Denunciado à Lide. Designo a data de 27/02/2012 às 14:00 horas para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. No prazo de 15(quinze) dias deverão as partes apresentar o rol de testemunhas nos termos do art.407 do CPC. Saem as partes intimadas. Intime-se a empresa EXPRESSO GRÃO PARÁ LTDA."

AUTOS Nº 2011.0011.4590-4 - CONHECIMENTO NO RITO ORDINÁRIO

OBJETIVANDO A REVISÃO DE CONTAS CORRENTES, CONTRATOS BANCÁRIOS
Requerente:COALTO COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA
Advogado: DR. ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO – OAB/GO 6765 DR. SAMUEL SANTOS E SILVA - OAB/GO 30764
Requerido:BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.154:" Intime-se o autor para, no prazo legal, apontar o corretor valor da causa e recolher a diferença, sob pena de extinção do feito."

AUTOS Nº 2010.0008.6705-3 - INDENIZATÓRIA

Requerente:LUZI MARY LOPES PEREIRA
Advogado: CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126
Requerido:J.F. CARVALHO FEITOSA

Advogado: DR. GERSON AKIHIRO KURAMOTO – OAB/MA 6759
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.168/169 (PARTE DISPOSITIVA): “Ex positis, e tudo o mais que dos autos consta HOMOLOGO o acordo de que se trata, para que produza todos os efeitos de direito. Sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS: 2010.0007.9364-5 – (D) DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA...

Requerente: MILTON JUNIOR MEDEIROS SANTOS
Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB /TO 301-A
Requerido: GOVESA
Advogado:DR. JALES DE OLIVEIRA MELO OAB/GO 3997 e DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493-B
Denunciado a lide: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530 E DR. MARCHESINI OAB/TO 2188; DRA. JULIERME FREIRE MENDES OAB/DF 15501
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados do requerido do despacho de fl.192 a seguir transcrito: I – Intime-se o requerido, por seu procurador, para cumprir a sentença de fls. 159/169, efetuando o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e o prosseguimento com a penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça. II – Decorrido o prazo, vista ao credor para fins do artigo 614, III, do Código de Processo Civil. III – Intimem-se. Cumpra-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0010.2486-6-AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: DARCY KREMER
Advogado(s) DRA.ELISA HELENA SENE SANTOS-OAB/TO 2.096 B
Requerido(s):MARIA NELLY RODRIGUES DA CUNHA VELOSO E OUTROS
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO:da advogada da parte autora na pessoa Dr.Elisa Helena Sene Santos, para comparecer no Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para recolher o edital de citação e carta precatória para o devido cumprimento.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0010.8305-2- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Sergio Luiz Franco Castroviejo
Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B
Intimação: Fica a advogada constituído do denunciado acima mencionado intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de janeiro de 2012 as 14: 00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2007.0008.8614-7 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: CLEUDIVAN ALVES DA SILVA
Advogado: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA. OAB-TO 2022
Intimação: Fica o advogado constituído intimado, para comparecer neste juízo na audiência de instrução e julgamento designada para 17 de janeiro de 2012 as 14:00

AUTOS: 2010.0009.0649-0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Gilson Rocha Dias
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Gilson Rocha Dias da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de dezembro de 2011 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.3179-1/0

Autor: Ministério público
Indiciado: JADSON MACIEL DOURADO DE SOUSA.
Advogado Constituído: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342.
Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), oferecer as razões do recurso de apelação no prazo legal, nos autos acima mencionados. aapd.

AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.0709-1/0

Autor: Ministério público
Indiciado: CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ.
Advogado Constituído: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A.
Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 27-03-2012, às 16 horas, nos autos acima mencionados. aapd.

AUTOS: 2011.0008.7652-2 – Ação Penal

Acusado: Dalvan Gonçalves Ferreira da Silva
Advogado do acusado: Doutor Solenilton da Silva Brandão, OAB/TO nº 3.889.
Intimação: Fica o advogado intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2011, às 17 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Araguaína – TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ

SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, ROBSON CARDOSO CORREIA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Goiânia-GO, filho de José Pedro Correia e Maria de Fátima Cardoso, residente e domiciliado na Av. Goiânia, nº 164, Jardim Esplanada, Nesta Cidade, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo, no Edifício do Fórum, no dia 15 de dezembro de 2011, às 14 horas, a fim de que seja realizada audiência de proposta de suspensão do feito caso seja possível, onde será qualificado, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções no art. 129, CAPUT, do CPB, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final do julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 01 de dezembro de 2011. Eu, _____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, MILVAN ALVES DO REINHO, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Araguaína-TO, filho de Neuton Alves do Reino e Maria Alves do Reino, residente e domiciliado na Rua Manoel Madeira, nº 458, Centro, Piraque-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo, no Edifício do Fórum, no dia 27 de janeiro de 2012, às 14 horas, a fim de que seja realizada audiência de proposta de suspensão do feito caso seja possível, onde será qualificado, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções no art. 180, CAPUT, do CP, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final do julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 05 de dezembro de 2011. Eu, _____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MARINALVA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, natural de Nazaré/TO, nascida aos 23/05/1975, filha de Joaquim Rodrigues da Silva e de Maria Durotéia Pereira dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 129 Caput e § 5º, inciso II do CP, do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0012.4090-9 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de dezembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0006.4038-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BATISTA
Advogado: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/DF 27669; OAB/PI 5844 e OAB/MA 8879-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar as alegações finais do acusado CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BATISTA, conforme previsto no artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal e artigo 48 da Lei 11.313, de 23 de agosto de 2006.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0011.3261-6**

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MANOEL SRAFIM FILHO COUTO
ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO - OAB/TO 2.129
REQUERIDO: ROSIANE ANDRADE COUTO
SENTENÇA (FL. 19): “Declaro extinto o feito nos termos do art.267.V do CPC determinando o arquivamento, após o cumprimento das formalidades de praxe. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO, 30/11/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 13.127/04

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: ANTONIO JULIO ROSA
Representante Jurídico: Drª BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO. 1068-A
Requerida: MARIA GORETE PEREIRA

Representante jurídico: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361-A
 Despacho: “Vista à parte requerente. Araguaína-To., 17/05/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2010.0010.5606-7/0, requerido por Maria Concebida Gomes de Moraes Wiziack em desfavor de Sergio Luiz Wiziack, na qual foi decretada a interdição do requerido, Sergio Luiz Wiziack, brasileiro, nascido em 22 de março de 1958 em Barretos-São Paulo, cujo o assento de casamento foi lavrado sob o nº 1.151, às Folhas 85v, do Livro nº B-4 aux., junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-Tocantins, filho de João Wiziack e Diva Cardoso Wiziack, residente na Rua Perimetral nº 193, Setor São Pedro, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de doença mental CID F06.8, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora do interditado a Sra. Maria Concebida Gomes de Moraes Wiziack, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 121.073 SSP/TO e no CPF nº 250.876.143-53, residente à Rua Perimetral nº 193, Setor São Pedro, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fls. 37/38, dos autos de Interdição processo nº 2010.0010.5606-7, cuja parte dispositiva transcrevendo: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de Sergio Luiz Wiziack, nomeando-lhe Maria Concebida Gomes de Moraes Wiziack, como curadora da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: “que casou-se em 31.12.1999, advindo do matrimônio duas filhas menores, o casal está separados à mais de cinco anos, que o requerido abandonou a requerente, motivo pelo qual é impossível a reconciliação; que os litigantes não tem bens a partilhar. Requereu a citação do réu via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 14 o seguinte despacho: “Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Araguaína 29/11/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Judicial Litigioso, processo nº 2011.0009.9379-0/0, requerido por Rosirene Gomes Fernandes Manse em face de Carlos Antonio Manse, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. Carlos Antonio Manse, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: “que casou-se em 31.12.1999, advindo do matrimônio duas filhas menores, o casal está separados à mais de cinco anos, que o requerido abandonou a requerente, motivo pelo qual é impossível a reconciliação; que os litigantes não tem bens a partilhar. Requereu a citação do réu via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 14 o seguinte despacho: “Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Araguaína 29/11/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de dezembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0010.7216-8/0 - AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: R.C.T
 Advogado: Dr. Andre Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
 Advogada: Dr.ª Carolline Negreiros de Araujo OAB/TO 4855
 Requerido: R.S.C.T e outros
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 27): “Pelo exposto, HOMOLOGO, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 10 dias. Honorários pelas partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.”

Autos: 2008.0002.5036-4/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: M.M.N
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2.893
 Requerido: J.F.N
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 48): “ISTO POSTO, acolho a cota Ministerial e declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe”.

Autos: 2008.0001.8883-9/0 - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: E.M.S
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448
 Advogada: Dr.ª Lorena Fernandes da Cunha OAB/TO 4225
 Requerido: C.A.N. da. C e outro
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 75): “ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao presente deito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos”.

Autos: 2008.0009.5246-6/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: M.H.C.L.S
 Advogada: Dr.ª Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261
 Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4.319
 Requerido: R.C.L
 DECISÃO (Fl. 70): “PELO EXPOSTO, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento e INDEFIRO o pedido para expedição de alvará judicial. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se”.

Autos: 2008.0008.3831-0/0 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: Y.L.R
 Advogada: Dr.ª Lorena Ribeiro Ayres OAB/MG 115.443
 Advogada: Dr.ª Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464
 Requerido: S.D.S
 OBJETO: (Fl. 71): Efetuar o respectivo preparo, no prazo de 10 dias, sob pena de deserção.

Autos: 2010.0011.2261-2/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: D. de O.S
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/MG 448-B
 Requerido: R.C.S
 OBJETO: (Fl. 38): Para audiência dia 13.12.12 às 15h30min, devendo comparecer acompanhado de sua cliente.

Autos: 2010.0008.1655-6/0 - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: L.O.S
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B
 Requerido: D. de O.S
 DECISÃO: (Fl. 179): Isto posto, regilamento as visitas do pai aos finais de semana alternados, devendo pegar as crianças aos sábados às 09 horas e devolve-los às 18 horas dos domingos. Ressalte-se que o descumprimento desta decisão judicial acarretará em crime de desobediência. CUMPRASE O DESPACHO DE FLS. 176.

Autos: 2011.0007.0609-0/0 - AÇÃO DE DIVORCIO

Requerente: C.U.R.C.A.H
 Advogada: Dr.ª Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119-B
 Advogada: Dr.ª Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB/TO 1673
 Requerido: A.R.A.H
 DECISÃO: (Fl. 179): Antes o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 301/303, para determinar a expedição de mandado de imissão da requerente na posse do imóvel residencial do casal, devendo a mesma arcar com o financiamento do bem ate que se decida a presente ação. Determino ao Requerido a desocupação imediata do referido Imóvel, sob pena de despejo. Dede já, designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 09/10/11, às 15h00min. Intimem-se. Cumpra-se.

Autos: 2010.0006.7348-8/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S.P.da.S.M
 Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A
 Advogada: Dr.ª Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B
 Requerido: W.B.de.M
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 156): “Portanto, diante do exposto, não há mais razões em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários pelas partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.7467-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Reclamante: IZAUMIR SANTOS MENDES E OUTROS
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 197 – “Ante a manifesta intempestividade supra certificada, DENEGO RECEBIMENTO ao apelo interposto pela (o) parte autora (fls. 185/196). Intime-se.”

Autos nº 2008.0010.9236-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Reclamante: LUZIA TEODORA DA SILVA E OUTROS
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 137 – “Ante a manifesta intempestividade supra certificada, DENEGO RECEBIMENTO ao apelo interposto pela (o) parte autora (fls. 125/136). Intime-se.”

Autos nº 2009.0000.5918-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Reclamante: HELDA GOMES DE BRITO E OUTROS
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 183 – Ante a manifesta intempestividade supra certificada, DENEGRADO RECEBIMENTO ao apelo interposto pela (o) parte autora (fls. 171/182). Intime-se.”

Autos nº 2009.0001.1406-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Reclamante: RUZIA CAVALCANTE B. DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 186 – “Ante a manifesta intempestividade supra certificada, DENEGRADO RECEBIMENTO ao apelo interposto pela (o) parte autora (fls. 174/185). Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.5773-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: LEANDRA VASCONCELOS SODRE

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 174 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 159/172, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.4918-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: AILTON AMARAL SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 178 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 163/176, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.4918-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: AILTON AMARAL SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 178 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 163/176, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0010.7105-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: CLÁUDIO TIMÓTEO DE OLIVEIRA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 175 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 160/173, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0002.5096-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: VILSON DE SOUSA LUIS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 176 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 161/174, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0005.5295-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA DO SOCORRO SILVA AZEVEDO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 131 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 116/129, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.9375-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA DIVINA FREIRE CARNEIRO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 163 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 148/161, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.9375-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA DIVINA FREIRE CARNEIRO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 163 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 148/161, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0000.8839-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: VASCO ALVES PEREIRA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 362 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 347/360, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.7859-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 147 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 173/145, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.9371-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA VALDIZA SILVA SOUSA DO NASCIMENTO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 145 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 130/143, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.9372-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA NEUZA DE SOUSA CIRQUEIRA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 153 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 138/151, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.7858-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA EUNICE VIEIRA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 150 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 135/148, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.7870-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DERLEI RIBEIRO LIMA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: HENRY SMITH

DESPACHO: Fls. 137 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 132/145, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.7870-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DERLEI RIBEIRO LIMA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: HENRY SMITH

DESPACHO: Fls. 147 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 132/145, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2011.0007.4172-4 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ELOIZA MESSIAS DA COSTA

Advogado: ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 52 - “Sobre a contestação de fls. 37/50, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0008.2331-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: IVAN-IREZ OLIVEIRA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 45 – “Sobre a contestação de fls. 26/43, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0008.3564-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: SOLANGE XAVIER SANTOS
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 46 – “Sobre a contestação de fls. 27/44, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0007.0649-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: POLIANA GONÇALVES DA SILVA
 Advogado: LAISA AZEVEDO GUIMARÃES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 93 – “Sobre a contestação de fls. 64/91, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0011.7983-3 – AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: ISMAR DE MACEDO DE LIMA
 Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 11 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, com as cautelas legais. Intime-se.”

Autos nº 2011.0012.1291-1 – MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: FLORISMAR LOPES BARBOSA
 Advogado: FABIO SILVA BRITO
 Impetrados: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS e EADECON – SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
 DECISÃO: Fls.: 196/197 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro o provimento liminar pleiteado, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença final. Notifique-se, por ofício, os ilustres impetrados dos termos da inicial e documentos que a instruem para, caso queiram, prestar informações sobre o alegado, no prazo de dez (10) dias. Prestadas as informações ou decorrido in albis o prazo estabelecido, vista ao Ministério Público para emissão de parecer. Cientifique-se, ainda, dos termos da inicial, o douto Procurador-Geral do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.5815-7 – AÇÃO CIVIL PUBLICA
 Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotor: Ricardo Alves Peres
 Requerido: SILVIO MOREIRA DA SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com base no art. 11 da Lei n. 7347/85 e no art. 461, §3º do CPC, indefiro a tutela específica pleiteada pelo requerente. Citem-se os réus para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal. Ciente o Ministério Público. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0006.4082-0- AÇÃO COBRANÇA
 Requerente: LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0007.4307-7 – AÇÃO COBRANÇA
 Requerente: PEDRO JOSE ROCHA
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0002.3076-2 – AÇÃO COBRANÇA
 Requerente: MARIA VEIRA NUNES RIBEIRO E OUTROS
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0003.2461-9- AÇÃO INDENIZATORIA
 Requerente: ANTONIO SOARES DA SILVA
 Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO 2100
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.5781-0 – AÇÃO COBRANÇA
 Requerente: MARIA LOPES GONÇALVES MONTEIRO
 Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de novembro (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0007.6887-6 – AÇÃO COBRANÇA
 Requerente: SUELI CARVALHO DE SA
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.7897-1 – AÇÃO TRABALHISTA
 Requerente: JERUZA GOMES ALVES
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 5 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.7863-9 – AÇÃO TRABALHISTA
 Requerente: LEIRE LAURA ARRUDA CAMPOS FEITOSA
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 5 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0002.6817-6 – AÇÃO COBRANÇA
 Requerente: NEURIVANIA BARBOSA DE SA
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 5 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”

AUTOS: 2009.0006.5805-1 – AÇÃO TRABALHISTA
 Requerente: LEILA DA SILVA COSTA
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 5 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.5779-9 – AÇÃO COBRANÇA
 Requerente: ANTONIA ANDRADE VIEIRA
 Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.7861-2 – AÇÃO TRABALHISTA
 Requerente: RAIMUNDO EUGENIO DA COSTA SILVA
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.9333-6 – AÇÃO COBRANÇA
 Requerente: MARLENE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
 Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham

conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0005.2615-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EUSILENE FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0007.6885-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CLAUDIVAN PEREIRA GOMES
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.5797-7 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ROSA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

DECISÃO**AUTOS: 2011.0010.5815-7 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor: Ricardo Alves Peres
Requerido: SILVIO MOREIRA DA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com base no art. 11 da Lei n. 7347/85 e no art. 461, §3º do CPC, indefiro a tutela específica pleiteada pelo requerente. Citem-se os réus para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal. Ciente o Ministério Público. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2008.0010.0393-0/0 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA E 2ª CÍVEL DE MORRINHOS-GO
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
EXEQUENTE: JOSÉ CANDIDO JUNIOR
ADVOGADO DO EXEQUENTE: HELENIZIO ANTONIO MARCIANO - OAB-GO 2061
EXECUTADO: KENEDY ARANTES ROMANO
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente para se manifestar sobre o despacho de fls. 38 verso: DESPACHO: R.H. Intime-se o exequente para se manifestar na presente carta precatória, inclusive informando se tem interesse no prosseguimento da deprecata e nos valores bloqueados. Prazo: 48 horas. Penalidade: desbloqueio dos valores e devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

Autos Nº 2011.0011.2186-0 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - FORUM CENTRAL CÍVEL
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A E OUTROS
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES – OAB-SP Nº 98.709
REQUERIDO: ASA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da referida carta precatória – contato telefônico - (63) 3414-6629

Juizado Especial Cível**APOSTILA****Ação: Declaratória – 22.514/2011**

Reclamante: João Bibiano Malheiros Filho
Advogado: Dr. Jeocarlo dos Santos Guimarães - OAB/TO nº 2.128
Reclamado: Banco do Brasil
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/02/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação- Declaratoria Inexistência relação jurídica , vício redibitoria sobre produto... nº 18.614/2010**

Reclamante: Ararorte de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado: Ivan Lourenço Diogo OAB/TO 1.789-B
Reclamado(a): So Feijão Comercial Industrial Ltda
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “**ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, **DECRETO** a revelia. **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos da autora, **DECLARO inexigível o débito de R\$8.000,00 (oito mil reais) referente a DM nº11256 - vencimento em 17/02/2010 em razão da rescisão contratual, e indevido o protesto, mantendo os efeitos da tutela antecipada, e DETERMINO o cancelamento definitivo do protesto e a exclusão do nome da requerente dos cadastros restritivos (SERASA/SPC) em razão da duplicata supracitada e. com fundamento no art. 186. do Código Civil Brasileiro e art. 5º. X. da Constituição Federal. CONDENO a requerida a pagar à autora a título de indenização por danos morais o equivalente a R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) e a título de indenização por danos materiais R\$2.789,00 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais), totalizando o valor de lis f.389,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais). **JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica por restar evidente a existência de contrato de compra e venda de cereal entabulado entre as partes. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação em lucros cessantes por falta de provas Expeça-se ofício ao Cartório de Protesto de Títulos para efeito de cancelamento definitivo das anotações. Sem cusas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95 Publique-se Registre-se. Intimem-se Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC c. penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.****

Ação- Cobrança nº 20.944/2011

Reclamante: Eidmeire Rogério de Aguiar
Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4.751
Reclamado(a): Eduardo da Silva Fonseca
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “**ISTO POSTO**, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e **DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o título e devolva-o ao requerido mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.**

Ação- Indenização por Danos Morais nº 18.098/2010

Reclamante: Francisca Mamede dos Santos
Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4.751
Reclamado(a): Ótica Planeta –Óticas com Tecnologia Ltda
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “**ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art 269,1, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95. **DECRETO** a revelia, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido do autor, **DECLARO INEXISTENTE OS DÉBITOS ORIUNDOS DAS DUPLICATAS DM nº01004 - R\$80.00 e DM nº01005 - RS80.0 em razão de comprovação da quitação da referida dívida junto a requerida, e por consequência DETERMINO à requerida que proceda o cancelamento do protesto das referidas duplicatas e exclua o nome da autora dos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA), e. com fundamento no art 186. do Código Civil Brasileiro e art. 5º. X, da Constituição Federal. CONDENO a requerida a pagar à autora a título de indenização por danos morais o equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se ao Cartório de Protesto para proceder definitivamente o cancelamento do protesto das duplicatas supramencionadas. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.**

Ação- Cobrança nº 20.950/2011

Reclamante: Eidmeire Rogério de Aguiar
Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4.751
Reclamado(a): Marcondes Ales Torquato
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamante da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva **ISTO POSTO**, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e **DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o título e devolva-o ao requerido mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.**

Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais nº 18.220/2010

Reclamante: Edmundo Wagner Martins Gularte
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B
Reclamado(a): Antonio Barbosa Filho
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamante da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “**ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I. do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95 e art.927 do CC/2002, **DECRETO** a revelia, e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido do autor, e em consequência. **CONDENO** o demandado a pagar ao requerente os danos materiais sofridos no valor de **RS 2.631,00 (dois mil seiscentos e trinta e um reais)**, corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação No que pertine ao pedido de indenização por **dano moral e lucros cessantes JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos do autor por falta de provas. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se Intimem-se. **Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.**

Ação: Cobrança – 21.432/2011

Reclamante: Big Distribuidora

Reclamado: Gerônimo Cardoso

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO nº 2.901

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/02/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.268/2011

Reclamante: Ana Maria Cardoso Gonzaga

Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães - OAB/TO nº 3.912

Reclamada: Marina Mendes Coutinho

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/02/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação- Resolução de Contrato c/c Ressarcimento e Danos Morais nº 18.765/2010

Reclamante: Lenice Maria de Araujo

Advogado: Fabricio Silva Brito (defensor Publico)

Reclamado(a): Felisberto Alves Alencar

Advogado: Paulo Roberto Viera Negrão 2.132-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta. com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais nº 20.358/2011

Reclamante: Antonio Pimentel Neto

Advogado: Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1.130

Reclamado(a): Trip Linhas Aereas

Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4751

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva Isto posto e por tudo que nos autos consta, julgo procedente a ação c condeno a reclamada ao pagamento de indenização pelos danos morais que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de correção monetária a partir desta data. Para fixação deste valor levei em conta a situação pessoal do autor (advogado de renome no Estado e Conselheiro Federal da OAB) e para que sirva de exemplo à reclamada a fim de evitar que novos casos ocorram e que procure cumprir os seus contratos de viagem como devem ser. Acredito que este valor não é tão grande que se transforme em enriquecimento ilícito do autor, mas suficiente para caracterizar uma punição pedagógica à reclamada. Condeno-lhe, ainda ao pagamento dos danos materiais, correspondentes ao valor despendido pelo autor na compra de roupas, medicamentos e lavagem de roupas no hotel onde ficou hospedado, no importe de R\$ 843,58 (oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente, aplicando-se juros moratórios limitados a 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data do desembolso por tratar-se de indenização por ato ilícito. Isento de custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Araguaina, 31 de agosto de 2011. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito (em substituição automática).

Ação- Declaratória de Desconstituição de Título Executivo Extrajudicial nº 21.799/2011

Reclamante: Wilson Branco de Oliveira

Advogado: Wander Nunes Rezende OAB/TO 657

Reclamado(a): Neuracy Castro de Souza

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- de Cobrança nº 13.875/2008

Reclamante: Campelo Pinheiro e Cia. Ltda

Advogado: Wander Nunes Rezende OAB/TO 657

Reclamado(a): Adeualdo de Oliveira Moraes

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Obrigação de Fazer ... nº 22.033/2011

Reclamante: Rita de Cassia Alves Guimarães

Advogado: Maria Brandão Aguiar OAB/TO 4.839

Reclamado(a): Canela Imóveis Imobiliária Ltda

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade da requerida para figurar no pólo passivo da demanda. Tomo sem efeito a decisão de antecipação de tutela deferida. Revogo a decisão de antecipação de tutela deferida às ff. 21. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/9. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Declaratória de Inexistência de Debito c/c Danos Morais com Pedido de Tutela ... nº 20.767/2011

Reclamante: Suely Nogueira Lima

Advogado: Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4670

Reclamado(a): Educon

Advogado: Gracielle Windmuller de Siqueira – OAB/PR nº 57.616

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade da requerida para figurar no pólo passivo da demanda. Tomo sem efeito a decisão de antecipação de tutela deferida. Revogo a decisão de antecipação de tutela deferida às ff. 21. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/9. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Indenização por Danos Materiais e Morais ... nº 19.547/2010

Reclamante: Joel Heber Gome da Silva Pereira de Oliveira

Advogado: Marina Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira de Oliveira OAB/TO 27..836

Reclamado(a): Envasadora de Refrescos Bandeirantes Ind e Com Ltda

Advogado: Raniel Rodrigues Gonçalves – OAB/TO 24.310

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos indenização por danos materiais e morais do autor em face da inexistência de prova dos fatos alegados na inicial. Julgo improcedente o pedido de condenação por litigância de má-fé, formulado pela requerida. Com fundamento no art. 267, I, do mesmo diploma legal, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, quanto à primeira requerida em face da falta de interesse processual do autor. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Ação- Indenização por Danos Morais por Ato Ilícito ... nº 19.594/2010

Reclamante: Enoque Santos de Jesus

Advogado: Alfeu Ambrósio OAB/TO 4.325

Reclamado(a): Lojas Economia

Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão – OAB/TO 4751

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com fundamento no art. 14, § 1º, I, da lei 9.099/95, c/c art. 295, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, Declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Determinando o seu arquivamento com as devidas baixas, isso após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os documentos e os devolvam ao advogado do autor, caso requeira.

Ação- Anulatória de Debito c/c Reparação de Danos Morais c/c Obrigação de ... nº 19.745/2010

Reclamante: Junior da Silva Mendonça

Advogado: Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889

Reclamado(a): Public Officer Editora de Livros

Advogado: Lucas Dias Astrolphi – OAB/TO 225.957

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, julgo parcialmente procedente os pedidos do requerente e, com fundamento no art. 39, III, da lei 8.078/90, DECLARO NULO o contrato de compra e venda e, determino o cancelamento do débito dele decorrente, devendo o requerente disponibilizar a mercadoria para que o requerida a recolha no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado a sentença, ou remetê-la via correios para a requerida com despesas a ser pagas por esta. Com fundamento nos argumentos acima expendidos, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a demandada na pessoa de sue advogado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, devendo o requerente demonstrar que disponibilizou as mercadorias no estado em que as recebeu para restituição. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais nº 19.329/ 2010

Reclamante: Zilma Ferreira de Araujo

Advogado(a): Jorge Mendes Ferreira Neto OAB-TO 4217

Reclamado(a): Concrenorte Comercio e Materiais Para Construção

Advogado: José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301-A3070

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora e, com fundamento nas disposições do artigo art. 186, do Código Condeno a requerida a restituir o valor pago pela requerente referente aos 200 metros de pisos cerâmicos modelo ACRO, devidamente corrigido pelo INPC a partir de 15/12/2009 e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 2.9670,00 E, com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil,c/c art. 5º, X da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar à autora o valor de R\$ 1.500,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Totalizando a indenização no valor de R\$ 4.470,00. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Declaratória de Inexistência de Relação Juridica c/c Ressarcimento de Danos ... nº 19.674/2010

Reclamante: Kerllen Jean Soares Santos

Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530

Reclamado(a): Loja Anhanguera I – Super Loja (Loja Novo Mundo)

Advogado: Daniel de Sousa Domínic – OAB/TO 173606

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e com lastro nas disposições do art. 4º, do Código de Processo Civil, DECLARO

INEXISTENTE a relação jurídica e o débito de R\$ 73,89, para com a requerida. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais nº 19.329/ 2010

Reclamante: Zilma Ferreira de Araujo
Advogado(a): Jorge Mendes Ferreira Neto OAB-TO 4217
Reclamado(a): Concrenorte Comercio e Materiais Para Construção
Advogado: José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301-A3070
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* os pedidos da autora e, com fundamento nas disposições do artigo art. 186, do Código Condono a requerida a restituir o valor pago pela requerente referente aos 200 metros de pisos cerâmicos modelo ACRO, devidamente corrigido pelo INPC a partir de 15/12/2009 e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 2.967,00 E, com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil,c/c art. 5º, X da Constituição Federal *CONDENO a demandada pagar à autora o valor de R\$ 1.500,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais*. Totalizando a indenização no valor de R\$ 4.470,00. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: De Obrigação de fazer cumulada com Perdas e Danos Morais – 19.707/2010

Reclamante – Damião Cármino Leite
Advogado: Rafaela Pamplona de Melo - OAB-TO 4787
Reclamada – R Motos Ltda
Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor e, com lastro nas disposições do art. 186, do Código Civil, condono a requerida a pagar ao requerente a título de indenização por danos materiais o valor de R\$ 560,00, referentes aos gastos com transporte por 35 dias, cujo valor deveria ser corrido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais). Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência ao pedido de obrigação de fazer, por não mais subsistirem interesses processuais do autor (perda do objeto). Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Declaratória – 21.763/2011

Reclamante: Luiz Alves de Assunção Filho
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº 1.363
Reclamado: Banco Bradesco Seguros S.A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/03/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 22.587/2011

Reclamante: Ligia Honorato Falone Rochemback-ME
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº 1.363
Reclamada: Tim Celular S/A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/02/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Ordinária – 22.507/2011

Reclamante: Ivan Edgard Lino Balasso
Advogado: Dra. Rafaela Pamplona de Melo - OAB/TO nº 4.787
Reclamado: Novo Rio Comércio de Veículos, Peças e Serviços Ltda
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/02/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 22.606/2011

Reclamante: Maria Lúcia Carmo Costa
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO nº 3.691-B
Reclamada: Losango
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/02/2012, às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 19.414/2010

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - ME
Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº 2.119-B
Reclamado: Raimundo Benedito Reis

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/02/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 21.237/2011

Reclamante: Eurípedes Lemes Tavares
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº 2.493
Reclamada: André Miranda Lima
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/02/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 22.540/2011

Reclamante: João Luis da Costa Jucá
Advogado: Dr. Ubiratan da Costa Jucá - OAB/MA nº 4.595
Reclamada: Tim Celular S/A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/02/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 22.526/2011

Reclamante: Marcelo Vieira Barros
Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO nº 4.342
Reclamada: Claro Celular
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/02/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 22.526/2011

Reclamante: Marcelo Vieira Barros
Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO nº 4.342
Reclamada: Claro Celular
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/02/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.103/2011

Reclamante: E. F. de Sousa Kuhn
Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kunh - OAB/TO nº 529
Reclamada: Maria Goreth Queiroz
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/02/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.955/2011

Reclamante: Cleudimar Veiga Cabral
Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kunh - OAB/TO nº 529
Reclamada: Águia Sula Logística e Transportes Ltda
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/02/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.954/2011

Reclamante: José Victor Figueiroa Filho
Advogado: Dr. Dearly Kühn - OAB/TO nº 530
Reclamada: Convef Administradora de Consórcios Ltda
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/02/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 20.686/2011

Reclamante: Lucas Guirelle Lima
Advogado: Dr. Dearly Kühn - OAB/TO nº 530
Reclamado: Carlos Alberto Leal de Oliveira
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/02/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 22.459/2011

Reclamante: Terezinha Rocha de Carvalho
Advogado: Dr. Philipe Bittencourt - OAB/TO nº 1.073
Reclamada: Claro Americel S/A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/02/2012, às 13:30 horas, oportunidade em

que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 22.194/2011

Reclamante: Fábio Macedo da Costa

Advogado: Dr. Philipe Bittencourt - OAB/TO nº 1.073

Reclamado: Banco do Brasil S.A e Banco do Brasil Cartões

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/02/2012, às 17:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Ordinária – 21.991/2011

Reclamante: M. L. R. Leite

Advogado: Dr. Francisco Jose do Carmo - OAB/TO nº 1.452-B

Reclamado: Banco Itaú S.A – Itaú Unibanco

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/02/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: indenização – 22.560/2011

Reclamante: Ítalo Jardel Santos Cardoso

Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa - OAB/TO nº 2.261

Reclamado: Banco Bradesco Financiamentos S/A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/02/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 22.447/2011

Reclamante: Mariza Dias Carvalho

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO nº 4.598-A

Reclamado: Banco do Brasil S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/02/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 22.456/2011

Reclamante: Raimunda Noleto Santos Neta

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes G. Aguiar - OAB/TO nº 1.750

Reclamada: Claro S/A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/02/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Execução nº 21.428/2011

Exequente: Nilton Sales Martins-ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins- OAB-TO 2119-B

Executada: Cristiano Arruda da Silva

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamante na pessoa de sua advogada para em cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Ação: Execução nº 22.028/2011

Exequente: Nassandro Ferreira Garcia

Advogado: Não constituído

Executada: Adriano da Silva vera- Marinez Bordados

Advogados: José Adelmo dos Santos – OAB-TO 301

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267. VI. do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Revisonal de aluguel nº 17.259/2009

Reclamante: Marcos Antonio de Albuquerque

Advogada: Fernando Marchesini- OAB-TO 2188 e Wanderson Ferreira Dias- OAB-TO 4167

Reclamado: Instituto de Doenças Renais do Tocantins

Advogados: Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO 1363

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente *PROCEDENTE* o pedido da parte autora e, com fundamento no art. 68, II, alínea "a" da lei 8.245/90, determino que o aluguel do imóvel do imóvel do requerente no percentual em 65% do pedido inicial, passando do atual valor de R\$ 3.500,00 para R\$ 5.200,00. Devendo o novo valor retroagir à data de propositura da ação, isto é, a 31/08/2009. Reduzo, entretanto, o valor da diferença a ser paga pelo requerido ao valor de alçada desse juízo, isto é, R\$ 21.800,00. Determino ainda, ainda que o valor aluguel deverá ser corrigido a partir dessa data pelo IGPM. Sem custas e honorários nessa fase. Transitado em julgado a sentença, fica o requerido desde já intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Ação: Ressarcimento nº 20.972/2011

Reclamante: Nelson Morais Miranda

Advogada: Miguel Vinicius dos Santos - OAB-TO 214-B

Reclamado: Banco DIBENS, Empresa de capital privado

Advogados: Celso Marcon – OAB-ES 10.990 e Luciana Coelho – OAB-TO 3717

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento nas disposições do art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, c/c artigo 206, § 3º, IV d do Código Civil, pronuncio a alegação de prescrição do direito da ação do requerente e, em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do dispõe o art. 269, IV, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se com as devidas baixas".

Ação: Cobrança nº 21.260/2011

Reclamante: Mundo dos Bichos

Advogada: Luciana Coelho de Almeida - OAB-TO 3717

Reclamado: Marcos Cesar (Revel)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269.1, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO o demandado a pagar a requerente o valor de RS 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida".

Ação: Indenização nº 18.182/2010

Reclamante: Projesip Solução de Projetos Ltda- ME

Advogado: Richerson Barbosa Lima- OAB-TO 2727

Reclamados: INFOTEC- Comercio de Produtos de Informática Ltda

ADVOGADO: Tiago Aires de Oliveira- OAB-TO 2347

Reclamado: Hewlett Packard do Brasil Ltda

Advogado: Eduardo Luiz Brock- OAB-SP 91.311

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 267, VI, do código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência à primeira requerida, *INFOTEC - TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA* e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 186 e 927, ambos do Código Civil, *JULGO parcialmente procedente* o pedido de indenização pro danos materiais e, em consequência, condeno a segunda demandada a pagar à autora o valor de R\$ 2.773,00 (dois mil e setecentos e setenta e três reais), corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação. *Totalizando o valor de R\$ 3.491,00 (três mil e quatrocentos e noventa reais). Julgo improcedente* o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica desde já a demandada intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimação em nome dos advogados das partes".

Ação: Declaratória nº 20.221/2011

Reclamante: Ohara Rezende Ramos

Reclamado: Banco do Brasil S.A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva- OAB-TO 4573-A e Flávio Sousa de Araújo- OAB-DF 2494-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa de seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES* os pedidos da requerente em razão da manifesta falta de provas de suas alegações. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Ação: Execução nº 20.028/2010

Reclamante: Portal Comércio de Madeiras Ltda

Advogado: Viviane Batista Rodrigues- OAB-TO 2264

Reclamado: Neurivan Batista Rodrigues

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267. VI. do Código de Processo Civil, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito* determinando o seu arquivamento do processo com as devidas baixas no livro tomo. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Arquivem-se Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os à autora, mediante cópia ou certidão.

Ação: Execução nº 15.182/2008

Reclamante: Pérola Indústria Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios LT

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha- OAB-TO 3677

Reclamado: Marivone Bessa

FINALIDADE: INTIMAR o exequente na pessoa do seu advogado para em cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 42, indicando o atual endereço da executada, CPF ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos Nº 2010.0001.4114-1/0 – Ocorrência

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude

Adolescente: V. M. E. DO C.

ADVOGADO: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão do ITPAC – OAB-TO
Intimar da sentença de extinção. ".....Posto isto, acolho o parecer ministerial, e, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO, dos presente autos." R. P. L. Aragn. 10/03/2011

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2009.0008.0211.0

Ação: Reivindicatória de Lote

Requerente: ADAUTO BALBINO DE MELO

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978 e Outro

Requerido: ALDAIR MACHADO

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa OAB-TO 2.546

INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e requerido intimados para comparecerem a audiência preliminar designada para o dia **24/01/2012, às 14:30 horas**, na sala das audiências Cível do Fórum de Araguatins.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2010.0002.7044-8 – Ação Ordinária

Requerente: Vilson da Rocha Pereira

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: sem procurador constituído

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória de protocolo único nº 2011.0005.9936-7 em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0001.5232-1 – Ação Ordinária

Requerente: Gilmar Alves dos Anjos

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: sem procurador constituído

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória de protocolo único nº 2011.0005.9918-9 em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0002.7045-6 – Ação Ordinária

Requerente: Vicente da Silva

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: sem procurador constituído

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória de protocolo único nº 2011.0005.9953-7 em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0002.7040-5 – Ação Ordinária

Requerente: José de Moraes Júnior

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: sem procurador constituído

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória de protocolo único nº 2011.0005.9928-6 em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0001.9725-2 – Ação Ordinária

Requerente: Edilson Pereira de Sousa

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: sem procurador constituído

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória de protocolo único nº 2011.0005.9939-1 em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0001.5230-5 – Ação Ordinária

Requerente: Gilberto Ferreira da Silva

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: sem procurador constituído

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória de protocolo único nº 2011.0005.9916-2 em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0001.9730-9 – Ação Ordinária

Requerente: Divino Osvaldo Soares

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: sem procurador constituído

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória de protocolo único nº 2011.0005.9941-3 em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0002.7049-9 – Ação Ordinária

Requerente: Márcio Araújo Oliveira

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: sem procurador constituído

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória de protocolo único nº 2011.0005.9955-3 em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0001.9732-5 – Ação Ordinária

Requerente: Edvaldo da Silva Araújo

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: sem procurador constituído

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória de protocolo único nº 2011.0005.9949-9 em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0001.5234-8 – Ação Ordinária

Requerente: João Barreto e Melo

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: sem procurador constituído

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente

Advogado: sem procurador constituído
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória de protocolo único nº 2011.0005.9938-3 em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0001.9727-9 – Ação Ordinária

Requerente: Edimilson Soares Magalhães
 Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: sem procurador constituído

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória de protocolo único nº 2011.0005.9908-1 em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0002.9729-5 – Ação Ordinária

Requerente: Francisco de Assis Silva Lima
 Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: sem procurador constituído

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória de protocolo único nº 2011.0005.9912-0 em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0002.7039-1 – Ação Ordinária

Requerente: José Lopes dos Santos
 Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: sem procurador constituído

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória de protocolo único nº 2011.0005.9924-3 em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0002.7050-2 – Ação Ordinária

Requerente: Luiz César Evangelista Machado
 Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: sem procurador constituído

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória de protocolo único nº 2011.0005.9922-7 em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0001.9733-3 – Ação Ordinária

Requerente: Epaminondas José de Souza
 Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: sem procurador constituído

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória de protocolo único nº 2011.0005.9910-3 em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0002.7037-5 – Ação Ordinária

Requerente: Paulo César Joaquim Moreira
 Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: sem procurador constituído

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) a ser a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo este ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como promover o depósito do valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – em nome de Locomoção dos Oficiais de Justiça, referentes à locomoção dos oficiais de justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória de protocolo único nº 2011.0005.9951-0 em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Declaratória de Nulidade de Ato Público.
Processo nº 2011.0006.2574-0/0 e/ou 291/1995.
 Requerente: Antonio Cayres de Almeida.
 Advogado: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda, inscrito na OAB/TO sob o nº 360.
 Requerida: Câmara Municipal de Augustinópolis e Presidente da Câmara.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionarem o feito, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, incisos II e III e § 1º, do Código de Processo Civil.

Ação Cautelar de Antecipação de Produção de Prova.

Processo nº 2011.0006.2568-6/0 e/ou 1.174/2003.
 Requerentes: Paulo Renato Gritti, Giovana Cunha Gritti e Delzuita Sousa Cunha.
 Advogado: Jânio de Oliveira, inscrito na OAB/MA sob o nº 2.935.
 Requeridos: Olímpio Barbosa Alves, Antonio Lázaro Alves Ferreira, Francisco de Souza Lima, Jadson Guedes, Vicente do Nascimento, Luís Alves de Sousa, Ronaldo Rodrigues Gomes e Maria Senhora.
 Advogadas: Maria Trindade Gomes Ferreira, inscrita na OAB/TO sob o nº 1.044 e Vanderlita Fernandes de Sousa, inscrita na OAB-TO, sob o nº 1.892, OAB/GO sob o nº 13.721 e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerentes e requeridos, intimados para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionarem o feito, requerendo o que for pertinente, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 267, incisos II e III e § 1º, do Código de Processo Civil.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0001.0687-7
 Ação: Execução por Quantia Certa
 Exequente: Centro Oeste Asfaltos Ltda
 Advogados da exequente: Dra. Hélia Karine da Silveira e Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann
 Executado: Município de Aurora do Tocantins
 FINALIDADE: Intimar o exequente, na pessoa dos advogados, Dra. Hélia Karine da Silveira e Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, conforme previsto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Autos nº 2009.0005.7656-0

Embargante: Dional Vieira de Sena
 Advogados do embargante: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e Dra. Emanuela Lima Mesquita Evangelista
 Embargado: Banco Matone S/A
 FINALIDADE: Intimar o embargante, através de seus advogados, Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e Dra. Emanuela Lima Mesquita Evangelista, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento da Taxa Judiciária, nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 1.286/91 (custas judiciais), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Fica ressaltado que o valor da Taxa Judiciária é calculado no site: funjuris.tjto.jus.br

Autos nº 2009.0002.6156-9

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Banco Matone S/A
 Advogado do exequente: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago
 Executado: Dional Vieira de Sena
 FINALIDADE: Intimar o exequente, na pessoa do advogado, Dr. Fábio Gil Moreira Santiago, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão à fl. 44 dos autos, onde a Oficiala de Justiça desta Comarca diz não ter procedido à penhora em virtude de não encontrar bens passíveis em nome do executado.

Autos nº 2010.0005.3053-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Wolkswagen S/A

Advogada do requerente: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Sílio de Oliveira e Silva
 Advogado do requerido: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco
FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Marinólia Dias dos Reis, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito.

Autos nº 2010.0009.4135-0

Ação: Exceção de Incompetência
Excipiente: Sílio de Oliveira e Silva
Advogado do excipiente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco
Excepto: Banco Wolkswagen S/A
Advogados do excepto: Dra. Marinólia Dias dos Reis e Dr. Gustavo Becker Menegatti
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, Dra. Marinólia Dias dos Reis e Dr. Gustavo Becker Menegatti, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls.53/58, a seguir transcrita: "Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial da exceção de incompetência, diante dos motivos alhures mencionados, por ser manifestamente improcedente, com base no art. 310 do Código de Processo Civil. DETERMINO A CONTINUIDADE DO PROCESSO PRINCIPAL, COM A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO. JUNTE-SE ESTA DECISÃO AOS AUTOS PRINCIPAIS. À Contadoria para os cálculos das custas judiciais. Intime-se o excipiente para o pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 27 de novembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0001.4038-2

Ação: Ordinária
Requerente: CSM engenharia Ltda
Advogada da requerente: Dra. Florismária Ferreira Barbosa
Requerido: Prefeitura Municipal de Combinado-TO
Advogado do requerido: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls.433/445, a seguir transcrita: "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso I, do Digesto Processual Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CSM ENGENHARIA LTDA em face do MUNICÍPIO DE COMBINADO, para CONDENAR o réu ao pagamento da quantia de R\$ 51.947,83 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) a qual deverá ser corrigida, monetariamente, pelo índice do INPC, a contar do ingresso da ação, bem como com a incidência de juros de mora à razão de 6% ao ano a conta da data da citação, com base no art. 1º da Lei 9494/97, sem a alteração da Lei 11.960/2009, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, na medida em que a ação em curso foi ajuizada no ano de 1997. Ainda CONDENO o demandado ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, por apreciação equitativa, em 15% tomando como parâmetro o valor da causa, nos termos do parágrafo 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins/TO, 26 de novembro de 2011. . Ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0006.8922-4

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Patrícia Valéria Neves
Advogado da requerente: (Assistida pela Defensoria Pública)
Requerido: Radivan Alves Fraga
Advogado do requerido: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 100/105 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "POSTO ISTO, com amparo no artigo 927 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da presente Ação de Reintegração de Posse movida por Patrícia Valéria Neves, em face de Radivan Alves Fraga, e, em consequência, torno em definitiva a liminar outrora concedida. Indefiro o pedido de pagamento de aluguéres pela parte requerida, tendo em vista se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Sem custas e honorários, vez que o requerido é beneficiário da Assistência Judiciária. A parte beneficiada pela isenção de pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Se dentro de 05 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, em não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 26 de novembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0006.7934-6

Ação: Alimentos
Requerente: A.G.S. ,criança, representada por sua genitora, Sra. D.G.A.
Advogado da requerente: (Assistido pela Defensoria Pública)
Requerido: A.F.S
Advogado do requerido: Dr. Nilson Nunes Reges
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido, Dr. Nilson Nunes Reges, para tomar conhecimento de que, em razão das férias do magistrado titular desta Comarca no mês de janeiro de 2012, a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, foi redesignada para o dia 18 (dezoito) do mês de abril de 2012, às 13h30min, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas.

Autos nº 2009.0002.9631-1

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT
Requerente: Ronildo Pinto de Oliveira
Advogado do requerente: Dr. José Luiz F. Barbosa
Requerido: Seguradora Líder – DPVAT
Advogado: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. José Luiz F. Barbosa e Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença

proferida às fls. 206/216, a seguir transcrita: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes na inicial, e, em consequência, condeno a Requerida ao pagamento de indenização, em favor do autor, da importância equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do sinistro, no importe de R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais), acrescidos de correção monetária, devidos a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação. Condeno a Requerida, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, arbitrando em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 20, § 3º, do CPC. Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a ora requerida, para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrita na dívida ativa. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de novembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0005.7271-1

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão
Requerente: Maria Aparecida Soares da Silva
Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
FINALIDADE: Intimar o advogado autoral, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, primeiramente, para tomar conhecimento de que este Juízo recebeu o recurso de Apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo, conforme artigo 520 do CPC, devendo apresentar contra-razões, no prazo legal. Fica o ilustre advogado INTIMADO, inclusive, quanto à parte final da decisão proferida às fls. 107/109, a seguir transcrita: "Ante o exposto, conheço e dou provimento, em parte, ao recurso manejado declarando a contradição da sentença, acrescentando a seguinte parte, no corpo da sentença, em especial no primeiro parágrafo do dispositivo, no que diz respeito ao termo inicial de fixação do benefício de pensão por morte. Diante do exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a pensão por morte a MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA, desde a data do óbito do segurado (30.09.1996), respeitando a prescrição quinquenal, com a implantação do benefício na folha de pagamento da mesma, além da gratificação natalina, sendo que o requerido deverá pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do artigo 1º da Lei 9.494/1997. No mais, a sentença permanece como lançada. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 21 de novembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2008.0009.5817-0

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte
Requerente: Dulcineia Pedro da Silva
Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para tomarem conhecimento da parte dispositiva da decisão proferida às fls. 105/108, a seguir transcrita: "Ante o exposto, conheço e dou provimento, em parte, ao recurso manejado declarando a contradição da sentença, acrescentando a seguinte parte, no corpo da sentença, em especial no primeiro parágrafo do dispositivo, no que diz respeito ao termo inicial de fixação do benefício de pensão por morte a requerente e às filhas menores, à época do fato. Ante o exposto, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigos 39 e 77, todos da Lei 8213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE em benefício da requerente DULCINELIA PEDRO DA SILVA e, de consequência, às suas filhas, à época menores, LUCIANA PEDRO DA SILVA e MARIA AUGUSTA RODRIGUES DE BARROS. Assim, CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural do convivente falecido, no valor de um salário mínimo. O termo inicial fixado à requerente DULCINELIA PEDRO DA SILVA, será devido a partir da citação, e das requerentes LUCIANA PEDRO DA SILVA e MARIA AUGUSTA RODRIGUES DE BARROS, serão devidos a partir da data do óbito (25/09/1999), respeitando a prescrição quinquenal, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por consequente, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No mais, a sentença permanece como lançada. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 21 de novembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 2011.0003.4300-1/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, onde figura como requerente LUIS LEANDRO GOMES DOS SANTOS e interditanda FRANCISCA ALIATRICE GOMES DOS SANTOS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "A situação retratada nos autos se adequou ao disposto no art. 3º, inciso III, c/c o art. 1767, inciso II, do CC. O laudo de fls 15, comprovam que a interditanda é permanentemente incapaz para os atos civil. Posto isto, com fundamento no art. 3º, inciso III c/c com o artigo 1767, inciso I, do CC, Declaro a interditanda **FRANCISCA ALIATRICE GOMES DOS SANTOS**, absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio o requerente **LUIS LEANDRO GOMES DOS SANTOS**, Curador da interditanda. Lavre-se o termo de compromisso. Oficiem-se ao Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Sem Custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência, as partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 2010.0008.0146-0/0 – AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, onde figura como requerente LUIS GONZAGA e interditanda MARIA DE JESUS ALVES GONZAGA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axiá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Homologo a substituição da curatela, exonerando a Sra. **VERA ALVES GONZAGA** do encargo exercido até a presente data. Lavre-se o termo de compromisso figurando como curador o **LUIZ GONZAGA**. Registre-se. Arquivem-se. Axiá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0008.0140-0/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, onde figura como requerente LUCIMAR FERREIRA DA SILVA e interditanda JOSEANE FERREIRA DA SILVA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axiá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "A situação retratada nos autos se adequou ao disposto no art. 3º, inciso III, c/c o art. 1767, inciso II, do CC. O laudo de fls 15, comprovam que a interditanda é permanentemente incapaz para os atos civil. Posto Isto, com fundamento no art. 3º, inciso III c/c com o artigo 1767, inciso I, do CC, Declaro a interditanda **JOSEANE FERREIRA DA SILVA ALMEIDA**, absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio a requerente **LUCIMAR FERREIRA DA SILVA**, Curadora da interditanda. Lavre-se o termo de compromisso. Oficier-se ao Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Sem Custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência, as partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se. Axiá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 834/11 – E**

Autos n. 2011.0009.1329-0 (8149/11)

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: EVA SANDRA SUAREZ

Advogada: Dra. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

Requerido: SIDNEI FACA

Fica a procuradora da parte autora abaixo identificada, intimada a manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados ao feito às fls. 37/41, no prazo legal: (Conforme o Provimento 002/11).

BOLETIM EXPEDIENTE 833/11 – E

Autos n. 2008.0010.3085-6 (6488/08)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: MARIA FONSECA DE ALMEIDA

Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

Requerido: ACIOLINO PEREIRA DE ALMEIDA

Fica a advogada acima identificada, intimada a manifestar-se no feito, no prazo legal, conforme o teor do despacho de fls. 41, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fls. 31. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 831/11 – E

Autos n. 2008.0006.4729-9 (6198/08)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: ANA LEIDE RODRIGUES DE SENA GOIS

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Requerido: TARCISIO RODRIGUES GOIS

Fica a advogada acima identificada, intimada a manifestar-se no feito, no sentido de juntar ao processo os documentos de identidade ou certidões de nascimento dos filhos que foram fruto do casamento entre a autora e réu, conforme requerimento do M. P. de fls. 22v, bem como o teor do despacho de fls. 24, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 22 verso. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 830/11 – E

Autos n. 2011.0000.2192-6 (7731/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: UESLEI LOPES DE SOUZA

Advogado: DR. FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requerida: EUZÁPIA DICLA RAMOS SOUZA

Fica o advogado acima identificado, intimado a manifestar-se no feito, conforme o teor do despacho de fls. 77, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 75: manifeste-se o autor. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 829/11 – E

Autos n. 2009.0007.1328-1 (6941/09)

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: JOSIEL DE AQUINO LIMA

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerido: MARIVALDA OLIVEIRA DA SILVA

Fica o advogado acima identificado, intimado a manifestar-se no feito, conforme o teor do despacho de fls. 25, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Manifeste-se o requerente e o Ministério Público. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 828/11 – E

Autos n. 2009.0004.0821-7 (6769/09)

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: Maria Lúcia Martinelli Pereira

Advogado: **Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834**

Requerido: Revaldo Afonso Jorge Silva

Fica o advogado acima identificado, intimado a manifestar-se no feito, conforme o teor do despacho de fls. 136, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Diante da notícia do falecimento do requerido, manifeste-se a requerente. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 825711 – E

Autos n. 2008.0006.9269-3 (6231/08)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: ROSIDELMA BARBOSA MILHOMEM

Advogado: Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requeridos: MARIA MERCEDES ALMEIDA CANEDO e outros

Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 45, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "DEFIRO o pedido de fls. 43, pelo prazo de quinze dias. Aguarde-se o transcurso do prazo, e após o término, intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº954/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2958-4-AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: FRANCISCO CARLOS ARAUJO FILHO

RECLAMADO: R. MOTOS LTDA

ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

INTIMAÇÃO: "(...) Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº953/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8211-1-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: HELBETY MEDEIROS OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SILVIO MARCOS HUIDA – OAB/GO 28.765

RECLAMADO: EUVALDO PEREIRA DUARTE

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (art. 238, parágrafo único do CPC). Conforme certidão de fls. 47/V o autor encontra-se na cidade de Araguaína-TO, todavia em endereço não sabido, portanto presumida válida sua intimação. A Lei 9.099/95, em seu art. 51, I exige o comparecimento do Autor às audiências, pessoalmente, sob pena de extinção do processo, em sanção à sua desídia, significando assim, o abandono do processo. Nos termos seguintes tem seguido a orientação do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, quando se der a extinção do processo por ausência do autor da ação: *'Enunciado 28 - Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas.'* Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei 9.099/95. Condene o autor da demanda nas custas dos atos processuais. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº948/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1689-9-AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: DIER E DIER LTDA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

ADVOGADO: MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4706

RECLAMADO: VAGNER SANTANA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 04 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº952/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.8503-8-AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA

ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469 E ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789
 RECLAMADO: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Em consequência arquive-se o processo em apenso, com as cautelas de estilo. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 966/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0032-3 – AÇÃO DE EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DO SERASA E SPC C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 RECLAMANTE: MARLEY SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787
 RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO: (...) Do exposto, Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada, por não vislumbrar os pressupostos indispensáveis para a concessão da medida.. Inverto o ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar, peremptoriamente, a legalidade da negatização do nome dos autores, na peça contestatória, tendo em vista ser os mesmos detentores de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Desde já designo o dia 16/12/2011, às 08:30 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº965/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0034-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR
 RECLAMANTE: ANTONIO DA SILVA LEITE
 ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683
 RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
 INTIMAÇÃO: (...)Ante o exposto, por entender presente a prova inequívoca do direito da requerente consubstanciada nos documentos de fis. 10/12 que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao requerido que exclua dos bancos dos órgãos restritivos ao crédito, em especial, SPC e SERASA, o nome da parte autora e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de processo Civil. Diante do exposto, inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, do Código de defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito da requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças, objeto da demanda, peça contestatória. Oficie-se ao SPC e SERASA dando conhecimento deste *decisum*. Designo Audiência de conciliação para o dia 28/02/2012, às 10:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 964/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0047-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: ANA CLAUDIA PINHEIRO SALDANHA ALVES
 ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469
 REQUERIDO: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a fim de apresentar documento que comprove pagamento do débito junto ao requerido, qual seja, todos os comprovantes de pagamento, para que possa ser apreciado o pedido de antecipação de tutela, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I e VI do CPC). Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2011. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº963/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2912-6 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SERASA E PROTESTO C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR
 RECLAMANTE: LUCIANA DE MENEZ SOUSA PEREIRA
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 RECLAMADO: VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
 INTIMAÇÃO: (...)Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores da medida, contudo DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome da empresa autora de qualquer órgão de restrição ao crédito, bem como promova sustação da anotação de protesto efetuado, referente a débito descrito à fl. 14. vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, bem como Cartório de protesto da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será

condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de processo Civil. Diante do exposto, inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito da requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças, objeto da demanda, peça contestatória. Designo Audiência de conciliação para o dia 28/02/2012, às 09:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº946/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0008.9408-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE LIMINAR PARA EXCLUSÃO DO SERASA E SPC
 RECLAMANTE: MARIA MADALENA GOMES DE ARAÚJO BARROS
 ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
 RECLAMADO: ALVO FOTOGRÁFICO – FORMATURAS E EVENTOS LTDA - ME
 ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
 INTIMAÇÃO: (...) Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Expeça-se Alvará em nome do autor e/ou seu advogado para levantamento da importância depositada pelo requerido, com os acréscimos devidos. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 962/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0005.5979-9 – COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT
 RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS BARRETO
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
 RECLAMADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B
 INTIMAÇÃO: "Para tomarem ciência do retorno dos autos da Segunda Turma Recursal a esta Escrivania e requererem o que entender de direito, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 05 de dezembro de 2011."

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0003.9339-8/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Valdenir Vaz de Sousa

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO – 3330

Requerido: Município de Colméia

Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues

DESPACHO (fl. 124): "Aguarde-se em Cartório o julgamento do Recurso. Cumpra-se." Colméia – TO., 01.12.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2006.0003.9347-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Juedmar Neves Hipólito Simiema

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO – 3330

Requerido: Município de Colméia

Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues

DESPACHO (fl. 128): "Aguarde-se em Cartório o julgamento do Recurso. Cumpra-se." Colméia – TO., 01.12.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2006.0003.9343-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Jair Mamedio da Silva

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO – 3330

Requerido: Município de Colméia

Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues

DESPACHO (fl. 122): "Aguarde-se em Cartório o julgamento do Recurso. Cumpra-se." Colméia – TO., 01.12.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2006.0003.9344-4/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Otacilio Batista da Silva

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO – 3330

Requerido: Município de Colméia

Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues

DESPACHO (fl. 122): "Aguarde-se em Cartório o julgamento do Recurso. Cumpra-se." Colméia – TO., 01.12.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2006.0003.9346-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Félix Trajano Ribeiro

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO - 3330
 Requerido: Município de Colméia
 Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues
 DESPACHO (fl. 124): “Aguarde-se em Cartório o julgamento do Recurso. Cumpra-se.”
 Colméia – TO., 01.12.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2006.0003.9342-8/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Eurípedes Vicente Ferreira

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO - 3330

Requerido: Município de Colméia

Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues

DESPACHO (fl. 125): “Aguarde-se em cartório o julgamento do Recurso. Cumpra-se.”
 Colméia – TO., 01.12.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

T.C.O Nº.2010.0007.0427-8

VÍTIMA: Instituto Natureza do Tocantins- Naturatins

AUTOR DO FATO: RICARDO SLOGO

ADVOGADO: DR.Juscelir Magnago Oliari OAB/ TO –1103

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, O Autor do fato cumpriu integralmente a transação penal de fl. 12. De consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE. Com o seu consequente arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 22 de novembro de 2011. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito Designado Portaria TJ/TO nº 458/2011 – DJ nº. 2554.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº. 2011.0006.2994-0

Réu: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA e LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado: RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1803-B

Advogado: JEFFERSON POVOA FERNANDES - OAB/TO 2313

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A

DESPACHO: “Designo audiência em continuação para interrogatórios dos réus para o dia 07 de dezembro de 2011, às 08h30min. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas cujos endereços constam a fl. 359, conste no mandado o termo em caráter de urgência por se tratar de réus presos. Intimem-se. Requisite-se os réus. Dianópolis - TO, 29 de novembro de 2011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA- JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL.”

1ª Vara Cível e Família

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0010.0576-9 de Interdição, tendo como requerente Thais Silva Guedes Azevedo e requerido Doriedson Silva Guedes, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição de DORIEDSON SILVA GUEDES, brasileiro, solteiro, incapaz, portador da CI/RG nº 473.123 – 2ª via - SSP/TO e do CPF nº 021.575.181-77, residente e domiciliado na Rua Professora Zildinha, s/nº, Centro, em Taipas do Tocantins-TO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curadora THAIS SILVA GUEDES AZEVEDO, brasileira, casada, servida pública, portadora da CI/RG nº 473.122 – 2ª via - SSP/TO e do CPF nº 002.809.311-90, residente na Rua Professora Zildinha, s/nº, Centro, em Taipas do Tocantins-TO Paranaíba. Tudo conforme sentença de fls. 25/28, cuja parte final segue transcrita: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de Doriedson Silva Guedes, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/05/1979, natural de Dianópolis-TO, filho de Domingos Alves Guedes e de Josefa da Silva Guedes, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã, a Sra. Thais Silva Guedes Azevedo, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do artigo 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Sem custas. P.R.I. Dianópolis, 08 de junho de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2011.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2007.0010.4931-1

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ADÃO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: “Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o pagamento dos valores atualizados constantes das folhas 92/95, ao requerente **ADÃO ALVES DOS SANTOS**, tendo em vista que são de pequenos valores (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2007.0009.5516-5

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARTINIANO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: “Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o pagamento dos valores atualizados constantes das folhas 92/95, ao requerente **Martiniano Pereira dos Santos**, tendo em vista que são de pequenos valores (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Intimem-se as partes do despacho. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS: 2008.0002.2685-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FABIO LOPES BADINE

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: Diante do parecer ministerial retro, com o qual concordo “*in totum*”, e, verificando que não existe tipicidade na conduta do réu, Absolvo-o sumariamente da acusação da infração ao disposto no art. 184, §2º do Código Penal. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Formoso do Araguaia – TO. d.s. Adriano Morelli. Juiz de Direito

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0003.1172-1 – Ação de Cobrança

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drª Paula Rodrigues da Silva OAB/TO nº 4573-A, Drª Cristiane de `Sa Muniz Costa, OAB/TO nº 4361 e outros.

Requerido: Paulo Sérgio Fiorini Bonilha

DESPACHO de fls 54-v: “Tendo em vista o transcurso do prazo retro, manifeste-se no prazo de 05(cinco) dias. I. C. Guaraí, 14/05/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juiza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.020/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0005.7606-5 – Reivindicatória

Requerente: Aldenor Ferreira da Luz

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima – OAB/TO n.4841-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, retirar desta Escrivania o Alvará Judicial, referentes aos autos acima identificados, os quais encontram-se em cartório.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.629/2011

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0007.2302-9 – Ação Declaratória

Requerente: Antônio Rogério dos Reis

Advogado: Dr. Helisnatan Soares Cruz – OAB/TO n.1485

Requeridos: Raimundo Clemente de Almeida , Sebastiana Alves de Almeida e Gilmar Nardi

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães – OAB/TO n.1686

DESPACHO de fls. 161: “Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as; bem como para, no mesmo prazo, manifestarem acerca do interesse de transação, haja vista o disposto no art. 331, par. 3º, do CPC. Guaraí, 25 de março de 2010. (ass) Emanuela da Cunha Gomes”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. do Processo : 2011.0009.7878-3/0.

Autos: PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA SEMIABERTO.

Reeducando: WILHAS MARQUES XAVIER.

Advogado: WANDEILSON DA CUNHA MEDIEROS (OAB/TO 2899)

DESPACHO Nº. 01/12 Autos nº. 2011.0009.7878-3 " Intime-se o advogado constituído, via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, colacione aos presentes autos comprovação de proposta de emprego para o detento, para fins de análise do pedido de progressão de regime. Após, abra-se vistas ao Ministério Público, para manifestação acerca do pleito contido na inicial, no prazo legal. **Cumpra-se com prioridade.** Guarai - TO, 01 de dezembro de 2011. **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal.**

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2011.0003.6773-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO

EMBARGANTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

EMBARGADA: MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO

ADVOGADO: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO

(6.4.c) DECISÃO Nº 53/09 Consta-se que o Banco requerido interpôs embargos de declaração (fls.81/87) em face da sentença de fls. 40/42 e, utilizando-se da mesma via, efetuou pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 80. Ressalto que os embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei 9.099/95, são interpostos em face de sentença ou acórdão que apresentar obscuridade, contradição, omissão ou dúvida e, nos termos do artigo 49 da Lei 9.099/95, devem ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão, ou seja, da sentença ou do acórdão. Ressalto, outrossim, com base nos ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais, que os embargos de declaração com efeito modificativo também devem ser interpostos em face de sentenças ou acórdãos no prazo legal mencionado. Nestes termos, verifica-se que os presentes embargos são intempestivos, porquanto o banco requerido foi intimado da sentença pelo DJE em 08.06.2011 e somente veio interpor os embargos em 21.07.2011, depois de transcorrido o prazo legal de 5 (dias). Em relação ao pedido de reconsideração da decisão de fls. 80, que julgou intempestivo o recurso interposto, há que salientar que este juízo mantém o entendimento de que não cabe pedido de reconsideração de decisão, uma vez que não há previsão legal no procedimento da Lei dos Juizados Especiais Cíveis. No entanto, considerando o disposto no artigo 4º, §§ 3º e 4º da Lei 11.419/06, reconheço, de ofício, o erro material da decisão de fls. 80 ao julgar intempestivo o recurso interposto pelo requerido, negando seguimento ao mesmo, uma vez que se constata que o recurso interposto, via protocolo integrado, foi protocolado neste juízo (fls.46), devidamente acompanhado do preparo, no prazo legal. Ante o exposto, de ofício, revogo a decisão de fls. 80 e recebo o recurso em ambos os efeitos, porquanto atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. Tendo em vista que constam nos autos razões e contra-razões ao recurso, procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 28 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0007.2371-0

AÇÃO: COBRANÇA/DPVAT

REQUERENTE/RECORRIDO: DAMASIO ALVES FERREIRA NETO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO. DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, os autos do processo já se encontram nesta esrivanía do JEC da Comarca de Guarai, aguardando manifestação das partes.. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 06/12/2012. Eliezer Rodrigues de Andrade *Escrivão em substituição.*

AUTOS Nº. 2011.11.4301-4

OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADOS: DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073 E DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2974-B

(6.4.c) DECISÃO Nº 11/12 O Requerido peticionou às fls. 20 requerendo o adiamento da audiência em razão de existirem outras audiências designadas para o mesmo dia e horário em que o Requerido figura como parte. Juntou documentos comprobatórios (fls 21/23). Considerando que a documentação juntada demonstra que o Requerido foi intimado para as audiências dos Juizados da Comarca de Tocantinópolis em data anterior à intimação para esta audiência, DEFIRO o pedido e redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.02.2012, às 15h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o requerido via DJE e o autor por mandado, utilizando cópia deste. Guarai, 5 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

Autos nº 2010.9.5298-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT - LTDA.
ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Transitado em julgado o acórdão (fls.186), o requerido efetuou depósito judicial (fls.194) e requereu o arquivamento dos autos. O autor concordou com o valor depositado, requereu levantamento da importância e extinção do feito (fls.196/v). Ante o exposto, considerando o depósito realizado e a manifestação das partes conforme acima mencionado há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado às fls. 194 (R\$8.555,09) e seus eventuais rendimentos. Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas judiciais (fls. 197-R\$28,50) mediante comprovação nos autos. Caso não haja pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido. Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I(DJE-SPROC). Guarai - TO, 17 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar. EM TEMPO: CERTIDÃO Obs: Fica INTIMADA a requerida para cumprir em 10 dias o pagamento das custas finais no valor de R\$ 28,50. Dou fé. Guarai-TO, 05.12.2011.

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2011.0009.2395-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Gustavo da Silva Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desta feita, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, reabrindo o prazo para eventual apelo. Gurupi, 1º/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0009.2424-3/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: IBR Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Espólio de Antônio Magalhães de Rezende

Advogado(a): Dr. João Ribeiro da Silva Neto

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, mantenho a decisão por seu próprio fundamento, reabrindo o prazo para eventual apelo. Gurupi, 02/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6960/02

Ação: Execução

Exeqüente: Cargill Agrícola S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo de Tarso Fonseca Filho

Executado(a): Rubens Carone

Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fomari

Executado(a): Antônio Amaro Dias Junior

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Genival Coutinho da Silva

Executado(a): José Ferreira de Moura

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, JULGO IMPROCENTE a presente exceção de pré-executividade. Entendendo que a verba honorária e cabível tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstancia em que, ensejando o incidente processual, o princípio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente, que no caso em comente com fincas no artigo 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes desta decisão, e, para dar prosseguimento ao feito requerendo o de direito. Gurupi, 02/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0002.4192-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Espólio de Juceli Aparecida de Sousa Gonçalves

Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley

Requerido(a): Cícero José da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o adiamento porque devidamente justificado. Redesigno o ato para o dia 11/04/12 no mesmo horário (15:30hs). Gurupi, 01/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3739-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

Requerido(a): Francisco das Chagas Lopes da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o adiamento porque devidamente justificado. Redesigno o ato para o dia 11/04/12 no mesmo horário (15:00hs). Gurupi, 01/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5153-5/0

Ação: Execução

Exeqüente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Executado(a): Maurício Ferreira Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para providenciar o cumprimento da carta precatória para atos de execução.

Autos n.º: 2009.0012.8034-6/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Maria do Livramento Vieira

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Carro Martins Comércio de Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcelo Buzzo Fraissat

Requerido(a): MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda.

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

Requerido(a): Mateus Anjos de Jesus

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o adiamento porque devidamente justificado. Redesigno o ato para o dia 11/04/12 no mesmo horário (14:30hs). Gurupi, 01/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0011.1050-7/0

Ação: Usucapião

Requerente: Antônio Luciano Chagas

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Paulo Vergílio Rocha Ribeiro

Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o adiamento porque devidamente justificado. Redesigno o ato para o dia 11/04/12 no mesmo horário (16:40hs). Gurupi, 01/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7561/06

Ação: Condenatória de Reparação de Danos

Requerentes: Hilda Alves Medeiros e outros

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Requerido(a): Maria da Glória Fonseca Silva

Advogado(a): Dra. Rosana Ferreira de Melo

Denunciado(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Madaliti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a assistência judiciária a autora. Subam os autos com as devidas anotações. Gurupi, 02 de dezembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0000.7910-8/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Tereza Pereira Rodrigues

Executado(a): Vilmar da Cruz Negre

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno hasta pública na modalidade de praça para os dias 10/04/2012 e 03/05/2012 às 14:00 horas, advertindo que na segunda praça será aceita proposta de 80% (oitenta por cento). Gurupi, 01/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1341-0/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Sirlene Freire Lemos Pisoni

Advogado(a): Dra. Gleivía de Oliveira Dantas

Requerido(a): Banco Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias, porquanto a natureza da ação não indica a possibilidade de acordo. Gurupi, 01/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4362-6/0

Ação: Indenização

Requerente: Costa e Nazareno Ltda.

Advogado(a): Dr. Sebastião Costa Nazareno

Requerido(a): Termaco Terminais Marítimos de Containers Serviços Acessórios Ltda.

Advogado(a): Dr. Raul Amaral Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 11/04/12, às 16:30 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 01/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2773-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Roberto Oliveira da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da perícia a ser realizada no autor, a qual foi designada para o dia 19/11/2011, às 09:30 horas, no Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha, n.º 1482, ficando o autor ciente que sua ausência sem justificativa aceitável implicará na renúncia à prova.

Autos n.º: 2011.0004.3434-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): Ribeiro e Jaber Ltda.

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 11/04/12 às 16:00 horas. Gurupi, 01/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.7407-8/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Claudia Romão Nicezio

Advogado(a): Dr. Antônio Honorato Gomes

Requerido(a): BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 11/04/12 às 17:00 horas. Gurupi, 01/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0000.3177-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Marcos Eduardo Cezario

Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassu

Requerido(a): Hospital e Maternidade São Francisco – Sanfran

Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 10/04/12 às 17:00 horas. Gurupi, 01/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6445/00

Ação: Execução

Exequente: João Carlos Lourenço Gasques

Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel

Executado(a): Carlos Eduardo C. Serrato

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacenjud, após acusado o bloqueio de infimo valor, e da pesquisa Renajud acusou que o n.º da placa indicada às fls. 125/26 é incorreto, intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4003-1/0

Ação: Execução

Exequente: Incorporadora e Construtora Século XXI Ltda.

Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente

Executado(a): Luiz Alves de Moura

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à declaração de fls. 22, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Autorizo levantamentos mediante juntada de cópias. Gurupi, 29/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS - 2009.0007.6338-6/0 – REVISÃO DE CLAUSULA

Requerente: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA

Advogado(a): NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB-TO N.º 1047

Requerido: IN TOTUM – PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Advogado(a): ADREYA NARAH R. DOS SANTOS OAB-GO N.º 17.706

DECISÃO: “Por certo que a liminar de fls. 135 arbitrou o aluguel em R\$ 6.000,00, entretanto quedou-se inerte quanto ao reajuste necessário. Neste ponto deve o valor respectivo sofrer alteração anual na forma do reajuste legal pertinente, isto pelo índice do IGPM afeto ao trato em questão. Isso posto, mantenho o valor outrora arbitrado, entretanto determino seja o mesmo reajustado anualmente com base no IGPM (índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas). Intimem-se. Gurupi, 10/11/11”.

AUTOS - 1.478/00 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E OUTRO

Advogado(a): VALFLOR ALVES PEREIRA OAB-TO N.º 256-B

Requerido: ESPÓLIO JOÃO LISBOA DA CRUZ E OUTRO

Advogado(a): ADREYA NARAH R. DOS SANTOS OAB-GO N.º 17.706 E HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838

DECISÃO: “(...)Isso posto, REJEITO as alegações apostas na exceção de pré-executividade de fls. 529 e condeno o excipiente no pagamento da importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a título de honorários advocatícios, isto considerando o valor da causa primitivo sem qualquer atualização, qual remonta do ano de 2002 (fls. 04) no importe de R\$ 685.510,98 (seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e dez reais e noventa e oito centavos), demonstrando a equidade referida no Acórdão alhures declinado. Intimem-se as partes quanto ao teor desta decisão para os fins de mister. Gurupi/TO. 25 de novembro de 2011”.

DESPACHO

AUTOS - 2009.0008.8758-1/0 - DESPEJO

Requerente: IN TOTUM – PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Advogado(a): ADREYA NARAH R. DOS SANTOS OAB-GO N.º 17.706

Requerido: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA

Advogado(a): NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB-TO N.º 1047

DESPACHO: “Ouça-se o requerido sobre os documentos juntados com a impugnação em 05 (cinco) dias. Gurupi, 24/10/2011”.

AUTOS - 2009.0012.1408-4/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: DELAZZERI E HAGESTED LTDA

Advogado(a): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO N.º 54

Requerido: UMBERTO PIASSA

Advogado(a): ALESSANDRA REIS OAB-GO N.º 12.516

DESPACHO: “Ouça-se a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/10/2011”.

AUTOS - 1.389/00 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

Requerente: ESPÓLIO EMERSON FONSECA

Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37

Requerido: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056-S
 DESPACHO: "De retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6 (seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2011".

AUTOS - 2008.0005.8125-5/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: COPYTINS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
 Requerido: LARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB-TO N.º 1.351-B
 DESPACHO: "Ouçã-se o executado em 05 (cinco) dias. Gurupi, 29/09/2011".

AUTOS - 2008.0009.1516-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CERQUEIRA E SOUZA LTDA-ME
 Advogado(a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2.288
 Requerido: SUTHYL INJETADOS LTDA-ME
 DESPACHO: "A penhora de bens em nome dos sócios depende de comprovação dos requisitos do artigo 50, do CC. Intime-se a exequente a comprovar os requisitos do artigo 50 do CC, em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/09/2011".

AUTOS - 2009.0012.8051-6/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CELTINS
 Advogado(a): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245
 Requerido: ARAÚJO E RODRIGUES LTDA
 Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278
 DESPACHO: "Sobre a resposta do Bacenjud (penhora on-line negativa), intime-se a exequente para se manifestar e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Gurupi, 23 de novembro de 2011".

AUTOS - 2011.0009.1962-0/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
 Requerido: ARCOL ELETRIFICAÇÃO LTDA
 Advogado(a): PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2650
 DESPACHO: "Intime-se o impugnante para recolher custas e taxa judiciária em 30 (trinta) dias. Gurupi, 06/10/2011".

AUTOS - 2011.0000.8992-0/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: ARCOL ELETRIFICAÇÃO LTDA
 Advogado(a): PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2650
 Requerido: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
 DESPACHO: "Ouçã-se o embargante em 10 (dez) dias. Gurupi, 06/10/2011".

AUTOS - 2011.0010.5382-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: SILVIO COSTA DIOGENES
 Advogado(a): DONATILIA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789
 Requerido: SELENE ALVES CORREIA SANTANA E RODRIGO SANTANA GONÇALVES
 DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária. designo audiência de conciliação para o dia 11/01/12, às 16horas. Intime-se o autor e seu advogado. Intime-se e citem-se os requeridos para comparecerem acompanhados de advogado, visto que não havendo acordo, deverá apresentar defesa sob pena de revelia e confissão (art. 277, § 2º do CPC). Cumpra-se. Gurupi, 02 de dezembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS – 2011.0010.4710-4/0 – COBRANÇA DE SEGURO

Requerente: APARECIDO FERREIRA CUNHA
 Advogado(a): THIAGO ALMEIDA RODOVALHO OAB-TO N.º 4.886
 Requerido: BRADESCO SEGUROS AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária. designo audiência de conciliação para o dia 19/01/12, às 14horas. Intime-se o autor e seu advogado. Intime-se e citem-se os requeridos para comparecerem acompanhados de advogado, visto que não havendo acordo, deverá apresentar defesa sob pena de revelia e confissão (art. 277, § 2º do CPC). Cumpra-se. Gurupi, 02 de dezembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS - 2011.0009.2086-6/0 - EXECUÇÃO

Requerente: EVA AIRES BANDEIRAS
 Advogado(a): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA OAB-GO N.º 17.208
 Requerido: NELSON DE SOUZA PAIVA
 DESPACHO: "Intime-se a exequente por seu advogado para juntar aos autos, em 30 (trinta) dias, cópias da última declaração de imposto de renda e comprovante de rendimentos. Gurupi, 27/09/2011".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2008.0001.7884-1 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) CHARLTON DE PAULA AGUIAR, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 02/07/1982 em Gurupi/TO, filho de João Delfino Fernandes Aguiar e Cleusa de Paula Silveira, residente na Av. Rio Grande do Norte nº 1842, centro, Gurupi/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 309 e art. 311 da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado

defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de dezembro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2011.0001.2612-4 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) ORLEI MACHADO, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 09/12/1980 Laranjeiras/PR, filho de Anibal Mariano Machado e Josefa Salateski Machado, residente na Rua 11 Qd. 79 Lt. 05, Setor Waldir Lins, Gurupi/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de dezembro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2011.0002.3810-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) MARCELO LOPES DE SOUSA brasileiro, nascido aos 12/09/1982 em Indiará/GO, filho de Antonio Lira de Sousa e Divina Lopes dos Santos Sousa, residente na Rua João Oscar Qd. 37, Lt. 07, Setor Alto da Boa Vista, Gurupi/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 157 § 2º, I do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de dezembro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0008.0535-8 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerida: JOANA DARK DE CARVALHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de suspensão pleiteado pela parte requerente até o mês de dezembro (19/12/2011), data do pagamento da última parcela do acordo noticiado à fl. 13. Desmarque-se a audiência uma já designada. Intime-se." Gurupi, 21 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0002.7449-0 – EXECUÇÃO

Requerente: LEMOS E MARINHO LTDA.
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerido: TIM CELLULAR S/A
 Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA OAB TO 3251
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 52, IX, da lei nº 9.099/95 e enunciado 121 do fonaje, julgo improcedentes os embargos e determino o prosseguimento da execução. Condeno a embargante ao pagamento das custas face ao art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após, o trânsito em julgado façam os autos conclusos. Gurupi-TO, 21 de novembro 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7472-1 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: KARLA CRISTINA MOTA VILELA
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 Requerida: IEPEX – INSTITUTO DE ENSINO DE PESQUISA E EXTENSÃO LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "...Desisgno audiência de instrução e julgamento para 14/12/11, às 9:00h. Intimem-se." Gurupi , 16/11/ 2011. Odete Batista Almeida - Juíza de Direito Substituta."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.3504-8 DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO DA CRUZ E SHERLE QUEIROZ BRAGA
 Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 20: **JOÃO CARLOS RIBEIRO DA CRUZ** e **SHERLE QUEIROZ BRAGA** pretendem a homologação do acordo celebrado extrajudicialmente. Intimados para o pagamento das custas processuais, os autores quedaram-se inertes. Intimados pessoalmente para promoverem o andamento do feito cumprindo as determinações precedentes, ambos nada fizeram. É o relatório. Decido. O não pagamento das custas iniciais e a inércia comportamental autorizam concluir pela falta de interesse processual. Isso posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 combinado com o artigo 267, I, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. As custas processuais são de responsabilidade dos autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.2971-8 AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: CLODOMIR PEREIRA NOLETO (COMERCIAL CAPIXABA)
 REPRESENTADO POR SIRLEY LIMA NOLETO
 Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-TO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 21: Expeça-se mandado de citação do réu para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar a dívida ou oferecer embargos. O réu deve ser cientificado de que o pagamento da quantia pleiteada pela autora no prazo assinalado acima o isentará do pagamento das custas e honorários advocatícios. O réu também deve ser esclarecido de que os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário. Para o caso de não pagamento no prazo de 15(quinze) dias, desde já, fixo honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor da dívida a ser eventualmente reconhecida em Juízo. Se os embargos não forem opostos no prazo assinalado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. *Arióstenis Guimarães Vieira*, Juiz de Direito.

MIRACEMA**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 3422/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7170-3)**

Requerente: CARLA DE OLIVEIRA SOBRAL
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Requerido: MEIRE GRUNING DE ALMEIDA
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1 – Designo audiência preliminar para o dia 18/01/ 2012, às 14h00min. 2 – Intime(m)-se as pessoas abaixo indicadas, advertindo-as de que deverão comparecer a audiência acompanhada(s) de advogado(s) e, na ausência deste(s), lhe(s) será(ão) nomeado(s) Defensor Público(s). () -> autor(es) do fato; () -> responsável(is) cível(is) do (s) autor(es) do fato; () -> vítima(s); () -> representante(s) legal(is) da(s) vítima(s); 3 – Dê-se Ciência ao Ministério Público e ao(s) advogado(s) se já constituído(s) ou nomeado(s) no processo. 4 – Certifique-se se o(s) autor(es) já for(ram) contemplado(s) pelo benefícios da Lei 9.099/95, para os fins do art.76§ 4º, fine, bem como sobre a existência de outros feitos em tramitação neste Juizado, em nome do(s) mesmo(s). 5 – Requistem-se ao(s) cartório(s) do Distribuidor, certidão de possíveis ações penais em nome do(s) autor(es) da infração. Miracema do Tocantins/TO, aos 28 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2594/2000

AÇÃO: Prestação Alimentícia
 Requerente: Rosilda Pereira da Sliva
 Advogado(a): DRª Dinalva Maria Bezerra Costa OAB – TO 1182
 Requerido: Josemar Alves Cunha

SENTENÇA: " Isto posto, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema – TO, em 11 de novembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2006.0005.8025-2/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS MAIS LUCROS CESSANTES**

Requerente: ARMANDO CHAPARINI
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS
INTIMAÇÃO: 1- Intimo o autor para pagar os honorários periciais do Senhor Perito, no importe de dois Salários Mínimos, devendo ser depositado em juízo, no prazo de 10 dias antes do início dos trabalhos, perícia designada para o dia 10/02/2012. 2- Intimo as partes para comparecerem a audiência de Instrução designada para o dia 06 de março de 2012 às 09h45m, devendo as partes comparecerem acompanhadas de no máximo 03 testemunhas independente de intimação, bem como para apresentar os quesitos e indicar o assistente técnico no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão (art. 421, § 1º, CPC).

AUTOS Nº. 3.677/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: BAYER CROPSCIENCE LTDA ATUAL DENOMINAÇÃO DE AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA
 Advogado: Dr. LIONEL ZACLIS OAB/SP 22.757 E OUTROS
 Executado: HOFFMAN E HOFFMANN LTDA DENOMINAÇÃO AGRISOLO
 Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para se manifestar, sob pena de extinção, no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2008.0010.7099-8/0 – 6201/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E "LUCROS CESSANTES" COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTEL.

Requerente: JANILTON ALVES GOMES
 Advogado: Drª. VERA LÚCIA PONTES OAB/TO 2.081
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Advogado: Dr. FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM – PROC. DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Antes, havendo recurso adesivo, intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. Miranorte, 13 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0009.9150-0/0 – 7600/11 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL CONSTANTE EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO COM PEDIDO LIMINAR INITIO LITIS E INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO
 Advogado: Dr. GERALDO DE FREITAS OAB/TO 2.708-B
 Requerido: UNIÃO FEDERAL
 Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÈRE VILELA – PROC. FEDERAL
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a Tutela Antecipada. De acordo com o artigo 113 § 2º do CPC, decretada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos. Intime-se o autor para impugnar a contestação no prazo de 10 dias e nessa mesma oportunidade dizer se pretende produzir prova oral, devendo indicar o rol e a necessidade de sua intimação. Intime-se também a requerida para informar sobre a necessidade de produção de prova oral em 10 dias. Após, havendo necessidade será agendada audiência de conciliação, instrução e julgamento da qual as partes e suas testemunhas serão intimadas, estas últimas, apenas se houver requerimento. Não havendo manifestação sobre a produção de prova oral, intime-se o Ministério Público para se manifestar nos autos e após, conclusos. Cumpra-se. Miranorte, 17 de novembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0005.3775-2/0 – 7246/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: LUZINETE DE SOUSA SANTOS
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2011.0007.0377-6/0 – 7335/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: SEBASTIANA SOUSA DA SILVA
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2011.0004.8477-2/0 – 7227/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: SARA MILENA SANTOS MASSUCATI
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2011.0004.8483-7/0 – 7219/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: LUCIANA ALVES COSTA
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2011.0004.8480-2/0 – 7211/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: LUCILAINE PATRICIA FRANÇA
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2011.0007.8799-6/0 – 7369/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: ANA MARIA SANTOS DE AZEVEDO
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2011.0007.7148-8/0 – 7366/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: JAQUELINE ALVES DE SOUSA
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2011.0007.8804-6/0 – 7363/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: DIVINA DAS GRAÇAS LIMA DE SOUSA
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2011.0007.0374-1/0 – 7329/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ANA CASSIA DIAS DA SILVA
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 7362/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: E. B. DA ROCHA, REP. POR SUA GENITORA RITA DA ROCHA BARBOSA
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2006.0006.0369-4/0 – 4708/06 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ODALICE CAVALCANTE LIRA
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI – PROC. FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar nos autos no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2007.0007.0025-6/0 - 5285/07 - AÇÃO: ORDINÁRIA

Requerente: MARREY AUTO POSTO LTDA E OUTROS
Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B
Requerido: EMPÓRIO DE IGUARIAS PG LTDA E OUTROS
Advogado:
Requerido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597 E OUTROS
INTIMAÇÃO: Intimo os autores para informar o endereço atual e completo dos requeridos no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2008.0001.4698-2/0 – 5688/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUROS CESSANTES.

Requerente: ABRAÃO PEREIRA DE SOUZA e MARIA PEREIRA MARINHO DE SOUZA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: EDGAR CARLOS DA SILVA, NUBIA BERNARDES DA SILVA e ANDRÉ BERNARDES DA SILVA.
Advogado: Dr. FERNANDO NOLÊTO MARTINS OAB/GO 11.110
INTIMAÇÃO: Intimo os requeridos para comparecerem a audiência de instrução designada para o dia 06 de março de 2012, às 09h00min, no Fórum local, bem como para caso queiram apresentar rol de testemunhas, no prazo legal.

AUTOS Nº. 2010.0002.3562-6/0 – 6490/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARIANA GONTIJO DOS SANTOS
Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A
Requerido: WESLEY NOGUEIRA SOARES
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 09h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0004.5257-0/0 – 6566/10 - AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR À EXECUÇÃO

Requerente: CLEUDIMIR BORGES DA SILVA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS LTDA – SICOOB/CREDIPAR
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 09h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0002.3557-0/0 – 6497/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS LTDA SICOOB/CREDIPAR
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812
Executado: CLEUDIMIR BORGES DA SILVA E SUA ESPOSA MARIA DO BONFIM DIAS DOS REIS
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Executado: ADALBERTO LEITE BARBOSA E SUA ESPOSA ISABEL CRISTINA ROCHA DA SILVA
Advogado:
Executado: CLEUDIMAR BORGES DA SILVA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 09h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0001.0519-4/0 – 7036/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312 Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Drª. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE OAB/TO 4247-B E OUTROS
DECISÃO: O processo seguiu o rito ordinário e se encerrou com a publicação da sentença que se deu em 23/09/2011. Iniciou-se com o protocolo em 27/01/2011. Decorreu 8 meses entre a data do protocolo e o da publicação de sentença. Não vejo, diante de nossa realidade, demora ou violação do princípio de razoável duração do processo. Para fins de gestão administrativa, na comarca anotou-se prazo de 1 ano. Esse prazo foi cumprido. Entendo que o interessado não saiu prejudicado pela não juntada de sua petição, visto que foi levado em consideração tal circunstância quando de qualificação dos danos morais. Ainda assim, independente desse fato que poderia ter causado prejuízo, os serventuários já foram orientados, bem como os advogados quanto ao apoio junto ao TJ/TO e Assembléia Legislativa, com o fim de se aumentar a capacidade laboral da escrivania. Determino vistas dos autos ao advogado/autor. Determino a certificação do trânsito em julgado e cumprimento de sentença. Miranorte, 06 de outubro de 2011. RICARDO GALIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0007.6446-7/0 – 6772/10 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: CÉLIO APARECIDO DESPLANCHES FERREIRA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
Requerido: BANCO UNIBANCO AIG – SEGUROS S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que pague o valor da condenação atualizado R\$ 23.176,03 no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC.

AUTOS Nº. 2011.0001.5727-5/0 – 7071/11 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RAIMUNDO GOMES LUZ
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Dr. ALYSSON TOSIN OAB/MG 86.925
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da parte autora, para condenar a parte requerida a restituir o valor de 1.045,44 (um mil e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 30 dias, corrigidos monetariamente, desde a data da incidência de cada parcela, e incidindo juros de mora de 1% ao mês, na forma simples, a partir da sentença e sua publicação. Desse valor devem ter descontados os seguintes ônus: 1) a importância de 12% dos valores pagos a título de remuneração da administradora; 2) seguro de quebra de garantia de 0,87% por parcela; e 3) cláusula penal do importe de 10% metade para administradora e metade para o grupo de consórcio. Não há custas e honorários. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para pagar os valores em até 30 dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 14 de novembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0011.7739-3/0 – 2797/11 - AÇÃO: AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. CELSO JOSÉ SOARES OAB/DF 8.971
Requerido: ALCIR CINTRA, JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS E HÉLIO ALVES CAETANO.
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS CABRAL OAB/TO 812
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para efetuarem o pagamento da diligência do Oficial de Justiça R\$ 345,60 em caso de não pagamento no prazo de 30 dias a mesma será devolvida.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2011.0010.1724-8/EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: JOSÉ TOLENTINO DE DEUS
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO 946-B
INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª. da sentença proferida às fls. 22 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Dessa maneira, nos termos do art. 61, do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**, em virtude do integral cumprimento da reprimenda imposta, e, em consequência, **EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ TOLENTINO DE DEUS**, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, proceda-se ao arquivamento. Natividade-TO, 9 de novembro de 2011. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2011.0003.6441-6/AÇÃO PENAL

Acusado: DERALDO DIAS FURTADO
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado: DR. JOAQUIM URCINO FERREIRA OAB/GO 29157

INTIMAÇÃO: "Íntimo V. Sª. da decisão proferida às fls. 62, dos autos supracitado e para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de janeiro de 2012, às 15h30. Natividade-TO, 05 de dezembro de 2011. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2007.0000.0436-5/AÇÃO PENAL

Acusado: BONFIM CARDOSO DE SENA
 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: "Íntimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 83, a seguir transcrito: "...Tendo em vista a certificação do trânsito em julgado das sentença proferida às fls 77/79, designo audiência admonitória para o dia 17 de janeiro de 2012, às 17h, nos próprios autos, conforme determina o artigo 1º, parágrafo 2º da Resolução 113 do CNJ. Cumpra-se. Natividade-TO, 15 de setembro de 2011. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto".

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2009.0011.3056-5

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA TRABALHISTA
 REQUERENTE: EURIDES RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO 3282
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO
 ADVOGADO: MARY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o Município de Novo Acordo ao pagamento dos valores atinentes aos depósitos de FGTS do período de 01/01/2005 a 01/01/2008, em favor de Eurides Ribeiro de Souza, a serem apurados sem a multa de 40%, com fundamento na Súmula 363/TST. A parcela que compõe a condenação possui natureza indenizatória, não havendo que se falar em recolhimentos previdenciários ou fiscais (art. 832, § 3º, CLT). Defiro desde já os benefícios da assistência judiciária à reclamante. Nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno a reclamante ao pagamento das custas processuais na proporção de 50%. A reclamada é isenta de custas (precedentes STJ: Resp 1187161/MG, DJ de 19/08/10, REsp 1241768/RS, DJe 13/04/11, AgRg no REsp 1168689/MG, DJe 15/04/11). Cada parte honrará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Face aos benefícios da assistência judiciária, suspendo os pagamentos atribuídos à reclamante. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º), bem como a decisão está em consonância com súmula do TST (Súmula 303/TST, I, "b"). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 438/01

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 REQUERENTE: ALICE ALVES DE SOUSA PENHA
 ADVOGADO: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO MOREIRA – OAB/TO 614
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/GO 4624

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o Município de Lagoa do Tocantins ao pagamento do salário correspondente ao mês de dezembro de 2000 em favor de Alice Alves de Sousa Penha, com fundamento na Súmula 363/TST. O valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data em que seria devido, com juros legais desde a citação. A parcela que compõe a condenação possui natureza salarial, incidindo, portanto, o recolhimento previdenciário e fiscal (art. 832, § 3º, CLT). Defiro desde já os benefícios da assistência judiciária à reclamante. Nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno a reclamante ao pagamento das custas processuais na proporção de 50%. A reclamada é isenta de custas (precedentes STJ: Resp 1187161/MG, DJe 15/04/11). Cada parte honrará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Face aos benefícios da assistência judiciária, suspendo os pagamentos atribuídos à reclamante. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º), bem como a decisão está em consonância com súmula do TST (Súmula 303/TST, I, "b"). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.5457-6

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ROSANA ALVES PEREIRA
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: CELTINS
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

SENTENÇA: "Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Processo extinto com resolução do mérito – CPC, art. 269, I. P. R. I." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0000.8582-7

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: AGUIFANEIDE LIRA DANTAS GONDIM
 ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806
 REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A
 ADVOGADA: MARCIA AYRES – OAB/TO 1724
 DESPACHO: "Delibero em função da petição de fl. 33, onde a advogada Nilva Maria de Oliveira (OAB/TO 66-B), falando em nome da reclamada (TAM-Linhas Aéreas S.A.), requereu a designação de nova data para audiência uma vez que teria tomado

conhecimento do ato designado para o dia 09/06/2011 apenas no dia 03/06/2011. Conforme se depreende do contido na certidão de fl. 47, a reclamada (TAM-Linhas Aéreas S.A), seja através da Drª Nilva Maria de Oliveira, ou por outro profissional da advocacia, ou até mesmo diretamente (por via de preposto ou núncio), deixou de regularizar a sua representação judicial (ausência de juntada dos atos constitutivos e de procuração). Logo, ainda que de admitisse a possibilidade do Juízo inovar após a prolação de sentença (lavrada na audiência designada para o dia 09/06/2011), isso não seria possível eis que a subcritora da petição de fl. 33 não se habilitou para falar nos autos em nome da reclamada. Neste sentido, não conheço da petição de fl. 33. Certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2008.0008.6806-6 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BORBA E BUENO LTDA
 ADVOGADO (A): ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO
 REQUERIDO: SANDRA DE JESUS DOS SANTOS LACERDA
 ADVOGADO (A):

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fls. 23. Int. Palmas, 05 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0007.3413-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: EDSON BORGES LANCINI
 ADVOGADO (A): RICARDO ALVES PEREIRA
 REQUERIDO: MARCELO DOUGLAS DA SILVA E SOUSA
 ADVOGADO (A):

INTIMAÇÃO: Diante do teor da Certidão de fls. 23-v, a qual indica que o bem móvel objeto desta ação não mais se encontra com o requerido e que este não foi citado, e considerando que a pretensão relativa à constrição certamente vai atingir quem estiver na posse do veículo descrito na inicial, reputo necessária. Sobre tudo porque não se concretizou a citação (exegese do art. 264, CPC). A intimação do demandante, para que, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, emende a inicial fazendo inserir no polo passivo o nome da pessoa que estiver de fato exercendo os direitos sobre o citado bem. Intime-se. Palmas, 01 de agosto de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 2008.0007.3279-2/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: DIVINO VIEIRA DA SILVA.
 ADVOGADO (A): VINICIUS COELHO CRUZ
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO (A): FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

INTIMAÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 122, no tocante a intimação da demandada para se manifestar acerca da petição de fls. 124/128. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0012.9939-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: CIRLEY RIBEIRO NOGUEIRA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Com fundamento no art. 792 do CPC, defiro a suspensão do processo pelo prazo solicitado às 37/38. Int. Palmas, 04/08/2011. Palmas, 04 de agosto de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº: 2008.0002.4288-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
 REQUERIDO: GEDELSON LEÃO DE SOUSA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fls. 56/59. Intime-se a requerente para esclarecer a que título postula a alteração do polo ativo da demanda. Intime-se. Palmas, 29 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0002.0278-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
 REQUERIDO: FERNANDA PODALKA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca das respostas de ofício de fls. 66/88. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0001.9875-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA
 REQUERIDO: RENATO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Considerando o vencimento do prazo postulado para a suspensão do processo, intime-se o requerente, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 01 de agosto de 2011- Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0001.4699-9 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: THIAGO PASQUARELLI DAL MEDICO
 ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: (...) Tendo em vista a duplicidade de valores disponibilizados ao requerente (fls. 74 e 80), intime-se o requerido por meio de seu advogado para se manifestar a respeito do depósito que subsistirá a partir do levantamento da quantia transferida via Bacen-Jud. Palmas 20 de junho de 2011- Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0001.2517-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
REQUERIDO: JOSÉ SANTOS DOS PASSOS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2011- Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.0575-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIO LTDA
ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Intime-se o exequente para proceder à atualização do débito. Palmas, 24 de agosto de 2011- Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.6800-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E HAIKA M AMAMRAL BRITO
REQUERIDO: VILSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a Carta Precatória acostada às fls. 51/64."

AUTOS Nº: 2008.0003.7766-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MARCO ANTONIO JARDIM
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90(noventa) dias, após o que, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0008.3338-4 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): MARCIO GONÇALVES MOREIRA E RICARDO HAAG
REQUERIDO: CAFÉ PARAISO EXPRESSO LTDA-ME
ADVOGADO(A): ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
INTIMAÇÃO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação de fls. 42/61. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2011- Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0011.7385-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E FLÁVIA DE ALBURQUERQUE LIRA
REQUERIDO: GIGLIANE DAS MERCES GOMES
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Fls. 33/36. Indefiro. Conforme consta na certidão de fls. 29 a requerida foi devidamente citada, mas o veículo não foi localizado, então não há necessidade de expedir ofícios solicitando o endereço da mesma. Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito. "

AUTOS Nº: 2009.0008.3370-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE CARLO
ADVOGADO(A): ILDO JOÃO CÔTICA JUNIOR
REQUERIDO: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA
ADVOGADO(A): FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA
INTIMAÇÃO: Sobre a exceção de pré-executividade apresentada as fls. 58/85, manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 29 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0008.3620-0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: PEDRO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
REQUERIDO: FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Vistos. Nos presentes autos, percebo a existência de cópia reprográfica de minuta que noticia suposta celebração de acordo entre as partes (fls. 43). Tendo em vista que as assinaturas constantes das referidas petições também não são originais, não tenho como válidas as disposições ali presentes, ao menos até que sejam convalidadas pelas partes ou seja juntada a via original. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a composição noticiada. Int. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.0024-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(A): KLECCIA KALHIANE MOTA COSTA
REQUERIDO: HAROLDO BANDEIRA DE MATOS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. Palmas, 01 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.2375-4 – MONITÓRIA

REQUERENTE: VITRAL BOX MOLDURAS LTDA
ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
REQUERIDO: SILVIO ROBERTO FERNADES LIMA-ME
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Fls. 27. Defiro a suspensão postulada pelo prazo de 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo supra e não havendo manifestação da requerente nos trinta dias subsequentes, promova-se a intimação pessoal da postulante para promover o andamento do feito sob pena de extinção. Int. Palmas, 29 de abril de 2011. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.2293-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, ELIZIARIO NUNES FILHO E ELIERIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Providencie-se o requerente a retirada da Carta Precatória para o devido cumprimento."

AUTOS Nº: 2009.0006.2188-3 – CONHECIMENTO

REQUERENTE: LORENA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): PHILIPPE DALL AGNOL
REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(A): MÁRCIA AYRES DA SILVA
INTIMAÇÃO: Recebo o presente recurso adesivo de fls. 73/88. Sobre as razões recursais, manifeste-se a demandada em 10(dez) dias. Int. Palmas, 09 de maio de 2011. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.2018-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ARECOL COMERCIO E INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI , ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
REQUERIDO: TASSO BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Fls. 33/39. Indefiro o pedido penhora, tendo em vista que o imóvel descrito às fls. 34 foi adquirido pela pessoa jurídica do qual o executado é sócio. Intime-se o exequente para, no prazo 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se . Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.1543-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES
REQUERIDO: GILMAR LUIZ FERRONATO JUNIOR
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca do depósito de fls. 64/66. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.9938-1 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS SILVA MAGALHÃES E CIA LTDA
ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI
REQUERIDO: M.G. WANDERMUREM
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: A liminar foi denegada e cabe agora ao requerente declinar o local onde possa ser encontrado o requerido. Providencie-se. . Palmas, 05 de abril de 2011. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.8870-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA E ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS
REQUERIDO: ADRIANA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Fls. 31/32. O pedido é despiendo, a restrição do veículo junto ao RENAJUD, nada acrescenta, pois a pretensão já está assentada em razão de existir um contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 10/11), que já coloca como impossível à transferência de prontuário, sem prova de quitação do financiamento. Sendo assim, intime-se o requerente para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 20 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0005.5116-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES, FÁBIO DE CASTRO SOUZA E OUTROS
REQUERIDO: NOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Fls. 44, defiro em parte. Em face da não localização do bem objeto da ação suspendo o curso da presente Busca e Apreensão pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias ao cabo dos quais a requerente deverá promover o andamento do feito sob pena de extinção. Int. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.3942-7 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: SOREL INDUSTRIA OTICA LTDA
ADVOGADO(A): NOEMIA MARIA LACERDA SCHUTZ E ALEX FABIAN COIMBRA CASADO
REQUERIDO: SUDESTE COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA-ÓTICAS IPANEMA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Considerando que o prazo postulado para a suspensão do processo já restou superado, intime-se o requerente, para, no prazo de 48hs, manifestar interesse no

feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 04/08/2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0002.6841-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
ADVOGADO(A): JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
REQUERIDO: MARIA BETANIA DO SOCORRO MOURA E OUTROS
ADVOGADO(A): DANIEL ALMEIDA VAZ
INTIMAÇÃO: A demandada Olgarene de Jesus Mendes de Sousa não foi citada (fls. 68 e verso), a respeito manifeste-se o requerente. Int. Palmas, 23/09/2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.6835-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
ADVOGADO(A): JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
REQUERIDO: MARIA CELIA COELHO DA SILVA SOARES E OUTROS
ADVOGADO(A): DANIEL ALMEIDA VAZ
INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos oferecidos e documentos acostados, bem assim, a respeito das preliminares levantadas, manifeste-se o requerente. Int. Palmas, 23/09/2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.5109-8 – REPARAÇÃO DE DANOS ORAIS OU MATERIAIS

REQUERENTE: DOMINGOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 47/68.

AUTOS Nº: 2009.0011.3189-8/0

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A.
ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB – PE 894 / ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO OAB – TO 4156
REQUERIDO: FABRICIO AIRES NOGUEIRA
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 46.

AUTOS Nº: 2009.0011.3057-3/0

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A.
ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB – PE 894 / ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO OAB – TO 4156
REQUERIDO: ANA CELIA DE SOUSA
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 49.

AUTOS Nº: 2009.0011.7329/0

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A.
ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB – PE 894 / ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO OAB – TO 4156
REQUERIDO: SONIA REGINA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 48.

AUTOS Nº: 2009.0011.7335-3/0

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A.
ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB – PE 894 / ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO OAB – TO 4156
REQUERIDO: EVA SOARES VALEIRO
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 56.

AUTOS Nº: 2009.0008.3315-5/0

REQUERENTE: TECNOL - TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA
ADVOGADO (A): ALEX FABIAN COIMBRA CASADO OAB - PR 44753
REQUERIDO: SUDESTE COM. DE PROD. OTICOS LTDA.
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 99.

AUTOS Nº: 2009.0007.5521-9/0

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A.
ADVOGADO (A): ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO OAB –TO 4156
REQUERIDO: KLEBERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 46.

AUTOS Nº: 2009.0012.5218 -0/0

REQUERENTE: GELO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMÉSTICO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
ADVOGADO (A): MAURICIO HAEFFNER OAB - TO 3245
REQUERIDO: CETEFA – CENTRO TECNICO DE FORMAÇÃO DA AMAZÔNIA-ME
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a correspondência acostada às fls. 44.

AUTOS Nº: 2009.0009.0014-6/0

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO (A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350
REQUERIDO: JOZEANE PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 75.

AUTOS Nº: 2009.0006.9306 - 0/ 0

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489
REQUERIDO: MG WANDERMUREN
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 90.

AUTOS Nº: 2009.0011.2939-7/0

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB – TO 8125 / CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA OAB – TO 5678
REQUERIDO: SIGMA SERVICE ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA –ME / RONNYER ANDERSON DA SILVA / VANESSA FERNANDEZ GONZALEZ AIRES
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 61.

AUTOS Nº: 2009.0010.8541-1/0

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB – TO 8125 / CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA OAB – TO 5678
REQUERIDO: MARIO GUERRA WANDERMUREN
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 82.

AUTOS Nº: 2008.0000.9830-9/0

REQUERENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO (A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB – TO 1982
REQUERIDO: CRISTIANE PINHEIRO MARTINS
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 85.

AUTOS Nº: 2008.0008.8990-0/0

REQUERENTE: FUNDO PCG BRASIL
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB - TO 4110
REQUERIDO: DIVINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls.33.

AUTOS Nº: 2008.0004.1456-1/0

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO (A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES OAB – TO 3716 / ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB - TO 4110
REQUERIDO: SALATIEL MARTINIANO DA ROCHA
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls.81.

AUTOS Nº: 2008.0003.2131-8/0

REQUERENTE: BV. FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): PATRICIA A. MOREIRA MARQUES OAB-PA 13249
REQUERIDO: ELIANA LOPES ARAUJO
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls.51.

AUTOS Nº: 2008.0001.9367-0/0

REQUERENTE: GILMAR FERNANDES CUNHA
ADVOGADO (A): MARCOS FERREIRA DAVI OAB - TO 2420
REQUERIDO: ELETROCOOP – COMPRA DIRETA PROGRAMADA DA FÁBRICA
ADVOGADO (A): ANTONIO FREITAS OAB-TO 238/B
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre contestação e documentos acostados às fls.75 à 77.

AUTOS Nº: 2008.0000.2765-7/0

REQUERENTE: FLAVILENE MARIA BUENO COELHO / PAULO RENATO BUENO COELHO
ADVOGADO (A): HUGO BARBOSA MOURA OAB-TO 3083
REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO (A): ANTONIO FREITAS OAB-TO 238/B
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre contestação e documentos acostados às fls.343/348.

AUTOS Nº: 2008.0003.2249-7/0

REQUERENTE: AMC MELC SILVA
ADVOGADO (A): ALBERTO FONSECA DE MELO OAB – TO 641
REQUERIDO: CERRADO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Com fundamento no artigo 791, III do CPC, defiro a SUSPENSÃO do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, após o que, façam os autos conclusos. Intima-se . Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo . Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0010.5861-2/0

REQUERENTE: MARIA APARECIDA BORGES
ADVOGADO (A): PATRICIA WIENSKO OAB – TO 1733
REQUERIDO: DEUZIMAR COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Tendo em vista que o executado já foi citado (fls. 27 verso) o aditamento à inicial , como pleiteado às fls. 35/36, somente é possível se a parte demandada não se opuser depois de intimada, conforme art. 264 do CPC. Assim, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 35/36. Intima-se . Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo . Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0010.4702-5/0

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO (A): JULIO CESAR BONFIM OAB-GO 9616 / FERNANDO SEGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB – GO 12548 / SAMARA CAVALVANTE LIMA OAB – GO 26060
REQUERIDO: MARIA IRENE MARQUES DOS SANTOS / BENTO LEBRE DOS SANTOS
ADVOGADO (A): GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO OAB – TO 2708/B

INTIMAÇÃO: Observo que a petição de fls. 76/77 da conta da realização do acordo constando valor e forma de pagamento da dívida. Contudo, o parcelamento pactuado tem o seu final previsto para se operar e 27.04.2011, quando vence a última parcela. A intenção das partes, a princípio, não é a homologação de acordo , mas a SUSPENSÃO , do processo até o cumprimento das obrigações assumidas. Assim, acolho a pretensão consensual determinando a SUSPENSÃO do processo (nos termos do art. 792 do CPC) até o dia 27.04.2011, sendo que após vencido esse prazo devem as partes peticionar informando o cumprimento do acordo, possibilitando assim a extinção do feito, ou seu descumprimento. Intima-se. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo . Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0010.4678 -9/0

REQUERENTE: SADI CASSOL / BEATRIZ VERGINIA SLAVIERO CASSOL
ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI OAB – TO 2223 / ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB – TO 2583

REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO (A): GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO OAB – TO 2708/B
INTIMAÇÃO: Com razão aos requerentes. Pendentes de solução os embargos declaratórios, a sentença não transitou em julgado e assim não pode ser executada. Em razão disso revogo o despacho de fls. 113 registrando aqui as escusas do juízo pelo equívoco. Recebo os embargos declaratórios interpostos tempestivamente. Em face dos expressos efeitos infringentes, manifeste a embargada em 05 (cinco dias). Intime –se. Palmas – TO, 05 de maio de 2011. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0009.4751-0/0

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO (A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB –T O 2147
REQUERIDO: GALDINEY MOURAD FERREIRA
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fls. 55. Tendo em vista que houve o cumprimento integral do acordo celebrado entre as partes, defiro ao desentranhamento do título de fls. 18, mediante substituição por cópia. Após, certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença homologatória. Recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0005.8749-9/0

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB- TO 779
REQUERIDO: NEWTON BRASIL FERREIRA / MARIA CRISTINA CHACUR FERREIRA
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre certidão acostada às fls. 63.

AUTOS Nº: 2009.0009.0006/5

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB- TO 779
REQUERIDO: A. M. CAVALCANTI
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre certidão acostada às fls. 66.

AUTOS Nº: 2008.0007.0889-1/0

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): PATRICIA A. MOREIRA MARQUES OAB – PA
REQUERIDO: NEILA DA CRUZ SAMPAIO
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Fls. 32/34. Intime- se a requerente para esclarecer a que título postula a alteração do povo ativo da demanda. Intime-se. Palmas- TO, 19 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0005.7257-2- AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: FERRAZ E SANTOS LTDA
ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JR
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS E PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A
INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 377/379: (...) Determino seja o Banco executado intimado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que,

querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J § 1º do CPC. (...)”.

5ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**
Boletim nº 097/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Declaratória – 2005.0002.391-0 (2005.0002.3692-8)

Exequente: IVANIR MARIA ZINI AMORIM
Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM, CHRISTIAN ZINI AMORIM
Executado: COZINHA INDUSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA
Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA, HERBERT BRITO BARROS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Após, intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído, (por meio de Diário de Justiça), para que pague o valor apontado, sem a incidência da multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido honorários advocatícios e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, do CPC). (...) Palmas, 04 de abril de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo).”

Ação de Indenização – 2006.0000.0160-0

Requerente: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA
Advogado: ALEXANDRE BOCHI BRUM, VITOR ANTONIO TOCANTINS COSTA
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: DEODORO DOMINGOS V. VEIGAS, CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA, TINA LILIAN SILVA AZEVEDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Analisarei os embargos de declaração apresentados pela parte requerida às fls. 271/278, bem com farei a admissibilidade do recurso e contrarrazões à apelação. Os embargos apresentados pela parte requerida não merecem prosperar. (...) Diante o exposto, conhecimento dos embargos e nego-lhes provimento. Passo a fazer o exame de admissibilidade. O recurso da parte autora é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. A requerida/recorrida apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões ao recurso de apelação. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Busca e Apreensão – 2007.0001.5126-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BILBÃO VIZCAYA ARG. BR. SA)
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES FABIANO FERRARI LENCI
Requerido: NIELSON ALVES NOGUEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Fica INTIMADO a parte autora para no prazo legal, promover o recolhimento das custas de locomoção.”

Ação de Execução de Título Extrajudicial – 2007.0001.9969-7 (2007.0004.7831-6, 2008.0002.0208-4)

Exequente: REPSOL YPF BRASIL S/A
Advogado: ROBERTO CALDEIRA BARIONI, RAFAEL BUENO FLORES DA SILVA, DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Executado: TCP – TRANSPORT COLETIVO DE PALMAS LTDA
Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES, NADIA BECMAM LIMA
Executado: RENATO FERNANDES SOARES, ELIANA NUNES RODRIGUES FERNANDES
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários, já que cada parte arcará com seu patrono. Custas finais pelos executados. P.R.I. decorrido o prazo certifique-se o quanto ao trânsito em julgado da sentença. Após, autos à contadoria para o cálculo de eventuais custas finais, intimando-se em seguida os executados, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do § 2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 30 de setembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Execução – 2007.0002.0228-0

Requerente: ÁGUA SANTA CLARA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES, NADIA BECMAM LIMA
Requerido: F. SILVA ALMEIDA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
Requerido: VALDIR CESAR AUGUSTO
Advogado: IGOR GERARD DE FRANÇA, RAINOLDO DE OLIVEIRA, CÉSAR JOSÉ MEINERTZ
INTIMAÇÃO: “Fica INTIMADA a parte autora a manifestar-se acerca da Carta Precatória devolvida de fls. 32/69, no prazo legal.”

Ação Ordinária – 2007.0004.4119-6

Requerente: JULIO JOSÉ SEVERINO
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado: LEANDRO RÔGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos, na seguinte forma: a) condeno a requerida ao pagamento em favor do autor da atualização dos valores

depositados pelo autor na conta poupança em 26,06%, decorrente da distorção gerada pelo Plano Bresser; b) julgo improcedente o pedido de acréscimo de 145% do valor pleiteado, tendo em vista que para tanto não existe qualquer base legal; c) condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em 15% do valor da condenação, já observando o artigo 21 do CPC; d) sobre a condenação do item "b", incidirá correção monetária (IPC) e juros moratórios de 1% a.m. incidentes a partir da propositura e citação, respectivamente. Os juros não poderão ser capitalizados. Palmas, 18 de outubro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Indenização – 2007.0007.2141-5

Requerente: LUIZ DA PAZ ALVES NUNES

Advogado: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, BETHANIA R. PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito da petição de fls. 118 e documento, pois aparentemente foi realizado todo pagamento de forma espontânea. Fica desde já autorizado a expedição de alvará dos valores depositados. Em caso de discordância do valor depositado deve a parte autora apresentar cálculo atualizado da dívida remanescente, sob pena de arquivamento. (...). Palmas, 08 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação Revisional de Contrato Bancário – 2007.0007.6671-0 (2008.0000.6956-2)

Requerente: MARIA LAURA SPRICIGO

Advogado: CARLOS VIECZOREC

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação Monitória – 2007.0008.0566-0 (2007.0009.8635-4)

Requerente: RITA DE Cássia ABREU DE AÇUIAR

Advogado: LORENA RODRIGUES CAVALHO SILVA

Requerido: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE, FABIO WAZILEWSKI

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. Pela autora: O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. O requerido/recorrido apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões ao recurso de apelação. Pelo requerido (recurso adesivo): O recurso é próprio e tempestivo. A autora apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões ao recurso adesivo. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça desde Estado. Palmas/TO, 27 de outubro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação Monitória – 2007.0010.8981-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES, FABIANO FERRARI LENCI, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: ESIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher, posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Disto isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Ressalto que não houve qualquer determinação deste Juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas/TO, 28 de setembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Execução – 2008.0000.6921-0

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO, LUIZ CARLOS ALVES DE MELO, MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO

Requerido: INVESTE BEM CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, LANE RUTH DE SOUZA BARROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher, posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Disto isto, HOMOLOGO a desistência do autor e declaro EXTINTO sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. Custas finais pela requerida. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas/TO, 28 de setembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Cobrança – 2008.0000.6943-0

Requerente: JOSÉ MARIA DE BARROS MOURA

Advogado: JOCIONE DA SILVA MOURA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, na seguinte forma: a) quanto aos planos Bresser e Verão declaro a prescrição da pretensão do autor; b) quanto aos Planos Collor I e II, julgo procedentes para condenar as instituições requeridas a promoverem o pagamento ao autor das correções no valor de 84,32% relativos ao mês de março de 1990, e no valor de 21,87% relativo ao mês de março de 1991, respectivamente; c) condeno ainda as requeridas ao pagamento das

custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em 15% do valor da condenação, já observado o artigo 21 do CPC; d) sobre a condenação do item "b", incidirá correção monetária (IPC) e juros moratórios de 1% a.m. incidentes a partir da propositura e citação, respectivamente. Os juros não poderão ser capitalizados. P.R.I. Palmas, 17 de outubro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Indenização – 2008.0000.9425-7

Requerente: J. E. CARNEIRO - ME

Advogado: FERNANDO C. P. COSTA, KELLY DAS GRAÇAS FREITAS

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora para condenar a requerida ao pagamento das diferenças devidas e não pagas, no importe de R\$ 368.416,71 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já fixo em 20% do valor da condenação. Correção monetária (IPC) devida a partir da propositura da demanda e juros de 1% ao mês a partir da citação. P.R.I. Palmas, 15 de setembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Execução de Título Extrajudicial – 2008.0001.0005-2

Requerente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A

Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA, MARIO PEDROSO, HENRIQUE ROCHA NETO

Requerido: JOSÉ AUGUSTO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Disto isto, HOMOLOGO a desistência da parte autora e declaro o processo EXTINTO sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 05 de julho de 2011. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação Ordinária – 2008.0001.5664-3

Requerente: SILVANA MARIA PARFENIUK

Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido: GERALDO WELLINGTON DE OLIVEIRA MOTA

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO, MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora para confirmar a liminar já deferida, tornando-a definitiva; faculto as partes a possibilidade de, querendo, e notificada a outra parte com antecedência mínima de 45 dias, promoverem o levantamento do muro a uma altura maior, porém respeitando o código de posturas do município. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em R\$ 500,00. Fica EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Palmas, 16 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação Ordinária – 2008.0001.6160-4 (2008.0000.6853-1)

Requerente: LUIS EDUARDO FABRIS

Advogado: ELAINE AYRES BARROS

Requerido: VIVIANE SOARES DE MELO SANTOS, ESPÓLIO DE LUIS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO, KLECIA KALHIANE MOTA COSTA
INTIMAÇÃO: "Fica INTIMADO a parte autora a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 66, no prazo legal."

Ação de Indenização – 2008.0001.6638-0

Requerente: JOÃO RAYMUNDO COSTA FILHO

Advogado: FABIO PHILIPPE COSTA MARTINS, ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA

Requerido: MC SERVIÇOS LTDA

Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, JULGO ILEGÍTIMA a segunda requerida e, quanto à primeira requerida, JULGO PRESCRITA sua pretensão nos termos do art. 206, § 3º, V do Código Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que desde já fixo em R\$ 1.500,00. Deixo de condenar o autor em custas e taxas, tendo em vista a concessão da gratuidade às fls. 93 verso, onde decidi que deferiria a gratuidade "apenas quanto à custas e taxas, não atingindo, o benefício, quaisquer outras despesas (...). P.R.I. Palmas, 19 de setembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Busca e Apreensão – 2008.0001.9639-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

Requerido: CLEITON ALENCAR DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica INTIMADO a parte autora para no prazo legal, promover o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça, para expedição de mandado ao novo endereço informado."

Ação de Indenização por Danos Morais – 2008.0001.9747-1

Requerente: SAMYA FERNANDES RIBEIRO CABRAL

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, GILBERTO TOMAZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito das petições de fls. 139 e documentos e a petição de fls. 146 e documento, pois

aparentemente foi realizado todo pagamento de forma espontânea. Fica desde já autorizado a expedição de alvará dos valores depositados. Em caso de discordância do valor depositado deve a autora apresentar cálculo atualizado da dívida remanescente, sob pena de arquivamento. (...). Palmas, 08 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Indenização por Danos Morais – 2008.0002.0206-8

Requerente: ROSANE MORAES
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
Requerido: UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR MÉDIO TOCANTINS - UNEST
Advogado: VERA LÚCIA PONTES, ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requerida o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º do CPC). (...). Palmas, 08 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Busca e Apreensão – 2008.0002.0272-6

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: ELUIS BARBOSA NERES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 41/42, determino inicialmente à parte peticionante que junte aos autos o contrato de cessão de crédito entabulado com Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Prazo: de 10 dias. (...). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Busca e Apreensão – 2008.0002.0275-0

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: FLORENTINO TEIXEIRA MACHADO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca do ofício acostado às fls 29. Sem prejuízo, deiro o pedido de fls. 30. Palmas, 25 de junho de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Busca e Apreensão – 2008.0002.4262-0

Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES
Requerido: HAMILTON APARECIDO SILVA SANTANA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA: “(...) Em seguida, o MM. Juiz despachou determinando a intimação do Bradesco para os devidos fins, acolhendo a juntada de cópia da certidão de óbito anexo. Palmas, 21 de novembro de 2011. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Jr – Juiz Substituto.”

Ação de Execução – 2008.0002.4621-9

Requerente: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
Requerido: HELVES FRANK GOMES DA ROCHA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Suspendam o processo pelo prazo de três meses e após, não havendo manifestação da parte exequente quanto a bens da parte contrária, arquivem-se os autos, posto que não trará prejuízos a parte exequente. Palmas, 29 de março de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição.”

Ação de Execução por Quantia Certa – 2008.0002.4627-8

Requerente: MCM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS
Requerido: LINDOLFO PEDRO GONÇALVES NETO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) II – Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação dentro do prazo de 10 dias. (...). Palmas, 17 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição.”

Ação de Exibição de Documentos – 2008.0002.4722-3

Requerente: V. G. CEZAR E FILHA LTDA
Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
Requerido: ABN AMRO – AYMORÉ FINANCIAMENTOS LTDA
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE procedentes os pedidos contidos na inicial: a) Quanto à consignação em pagamento, não há interesse-adequação e nem interesse-utilidade; b) Quanto à apresentação de documentos, julgo procedente os pedido, tornando sem efeito a multa aplicada, face à jurisprudência absolutamente tranquila dos nossos tribunais. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Cobrança – 2008.0002.7862-5

Requerente: ANTONIA NUNES DOS SANTOS
Advogado: JOCIONE DA SILVA MOURA
Requerido: UNIBANCO S/A
Advogado: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Da definição do pleito do autor a) Pelo que foi exposto, a autora tem o direito que alega à correção dos expurgos inflacionários, razão pela qual CONDENO a requerida ao pagamento do valor de R\$ 14.216,94, relativos aos expurgos “apurados no mês de janeiro de 1989, que deveria ser creditado em fevereiro (20,36%); no mês de março de 1990, que deveria ser creditada em abril (84,32%); mês de abril de 1990, que deveria ser creditada em maio (44,80%)” (fls. 07); b) Sobre o valor da condenação,

incidirá correção monetária desde a data da propositura (IPC) e juros de 1% a.m. a partir da citação. C) Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em 15% do valor da condenação, já observado o artigo 20 e seus parágrafos, do CPC. P.R.I. Palmas, 24 de outubro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0002.7964-8

Requerente: LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido: JR JÓIAS FOLHEADOS
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a autora para manifestar-se acerca dos ofícios colacionados nos autos de fls. 83, 85/94, no prazo fatal de 10 dias. Palmas, 11 de janeiro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Obrigação de Fazer – 2008.0002.8544-3

Requerente: TIBA SUPERMERCADOS LTDA
Advogado: RODRIGO COELHO
Requerido: BRASIL TELECOM LTDA
Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, RAFAEL NISHIMURA, BETHANIA R. PARANHOS INFANTE
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) e após intime-se o requerido para depositar o valor faltante, dentro do prazo de 05 dias, sob pena de penhora on line. Sendo o valor faltante R\$ 1.116,43, conforme fls. 148. Palmas, 24 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição.”

Ação Monitoria – 2008.0002.8794-2

Requerente: JALAPÃO MOTORS LTDA
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido: ANA MARCIA DE SOUSA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Como ainda não houve a intimação da parte requerida e considerando o princípio do *tempus regi actum*, deve ser adotado as mudanças previstas para a execução. Assim, intime-se a parte autora para que apresente planilha atualizada do débito, no prazo de 5 dias. (...). Palmas, 14 de março de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição.”

Ação Ordinária – 2008.0002.9001-3

Requerente: NADI GARCIA DE CASTRO
Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO, DANIEL DOS SANTOS BORGES
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, RAFAEL NISHIMURA, BETHANIA R. PARANHOS INFANTE
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se a parte executada, através de seu procurador (via diário), para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido honorários advocatícios e multa de 10% sobre referido valor (475-J,CPC). (...) Sendo o valor atualizado R\$ 11.880,52, conforme planilha de fls. 130. Palmas, 28 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Busca e Apreensão – 2008.0003.6074-1

Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
Requerido: GLAUCO VINICIUS MENDES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que regularize sua representação postulatória, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção prematura. Palmas, 03 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Execução de Título Extrajudicial – 2008.0003.6115-8 (2008.0005.1498-1, 2009.0003.8334-6, 2009.3.8528-4 e 2010.0000.0635-0)

Exequente: RENAN SOARES
Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA, HERBERT BRITO BARROS
Executado: SEBASTIÃO VIEIRA, JOSÉ DOS REIS VIEIRA, SORAYA SODRÉ VIEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Fica INTIMADO a parte autora a no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 68.”

Ação Embargos do Devedor – 2009.0003.8334-6 (2008.0003.6115-8, 2008.0005.1498-1, 2009.0003.8528-4 e 2010.0000.0635-0)

Embargante: JOSÉ DOS REIS VIEIRA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado: RENAN SOARES
Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA, HERBERT BRITO BARROS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, conheço dos embargos, todavia, JULGO IMPROCEDENTES os seus pedidos. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em R\$ 510,00. A cobrança das custas e honorários deverá observar o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia.”

Ação Embargos de Terceiros 2009.0003.8528-4 – (2008.0003.6115-8, 2008.0005.1498-1, 2009.0003.8334-6 e 2010.0000.0635-0)

Embargante: MADALENA ALBINO VAZ
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado: RENAN SOARES
Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA, HERBERT BRITO BARROS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS para manter o aval prestado pelo senhor José dos Reis Vieira e consequentemente dar continuidade a ação de execução nº 2008.0003.6115-8. Fica revogada a determinação de suspensão no processo de execução. Condeno a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em R\$ 510,00. A cobrança das custas e honorários deverá observar o

disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. A petição dos autos de nº 2010.0000.0635-0 trata-se de impugnação a contestação dos autos nº 2009.0003.8528-4 e não uma ação autônoma como parece indicar a petição, por isso adote a Escrivania as providências necessárias para sanar a irregularidade. P.R.I. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia.”

Ação de Execução de Título Extrajudicial – 2008.0003.6140-9

Exequente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Executado: VITÓRIA MINE MERCADO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca do depósito no prazo de 5 dias. Acaso permaneça inerte será declarada extinta com adimplemento do débito. Palmas, 08 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia.”

Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0003.8827-7

Requerente: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA

Advogado: CLEO FELDKIRCHER

Requerido: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO, AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º do CPC). (...) Palmas, 28 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Indenização – 2008.0003.9468-4

Requerente: JOSÉ MONTEIRO MORAES JUNIOR

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, GISELE POLIDORO DA SILVA, RENAN MARTINS BUHLER TOZZI

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ

INTIMAÇÃO: “Fica INTIMADO a parte autora a apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso de apelação, no prazo legal.”

Ação de Busca e Apreensão – 2008.0004.1449-9

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

Requerido: ROGÉRIO MIRANDA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica INTIMADO a parte autora a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 44, no prazo legal.”

Ação de Execução Provisória de Sentença – 2008.0004.3795-2 (030/02, 822/03 e 1114/03)

Requerente: ELI TEREZINHA JABLONSKI

Advogado: TIAGO MOZZAQUATRO FANTINEL

Requerido: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO, MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: (...) Pelo exposto, e julgando definitivamente todos os argumentos expostos, inclusive a impugnação ao cumprimento de sentença, determino pela última vez que o Sr. Perito re faça os cálculos utilizando como critério de correção apenas e tão somente INPC, sem qualquer outro índice de correção; juros de 1% a.m. até a data do pagamento de R\$ 1.290.344,00, que ocorreu em 17/06/2008; o valor depositado pela executada de R\$ 69.145,67 deve ser corrigido monetariamente também pelo INPC, e tão somente por ele, porém sem qualquer incidência de juros. Após a elaboração da planilha, indicando valores pagos e possíveis valores a serem recebidos, voltem-me conclusos para análise de homologação e posterior intimação das partes. As custas processuais devem ser pagas por quem, no cálculo final restar devedor. Honorários advocatícios de 5% do valor residual a ser recebido em favor de quem restar credor nos cálculos finais. O critério utilizado é o do art. 20, § 4º e 21, tendo em vista todo o exposto nesta peça. Palmas, 30 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Indenização por Danos Morais – 2008.0004.6805-0

Requerente: SERGIO FRANCA TI DO NASCIMENTO

Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA

Requerido: TAM SERVIÇOS AEREOS

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a requerida para que no prazo de 5 dias, complemente os valores depositados conforme cálculos apresentados, sob pena de penhora on-line de suas contas e acréscimo de 10% sobre o valor remanescente. Sendo o valor R\$ 427,59, conforme fls. 141. Palmas, 09 de novembro de 2010. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição.”

Ação de Busca e Apreensão – 2008.0005.1534-1

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

Requerido: MARIA RONIA CARDOSO TEIXEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica INTIMADO a parte autora a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 41-verso, no prazo legal.”

Ação Ordinária – 2008.0005.5652-8

Requerente: DALVA DELFINO MGALHÃES

Advogado: MAURICIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido: UNIMED GOIÂNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o ilustre advogado da parte ativa para promover adequadamente a substituição da autora pelo seu espólio ou inventariante, se houve,

como determina a lei. Palmas, 26 de janeiro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Execução de Título Extrajudicial – 2008.0006.5832-0

Exequente: RENACOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Executado: GUSTAVO PIMENTEL LACERDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a vista e carga dos autos pelo prazo de 5 dias. Palmas, 25 de maio de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo).”

Ação de Execução – 2008.0006.5909-2

Requerente: BANCO DO BRADESCO S.A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: DEFENSOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA, JERÔNIMO DEFENSOR AMARAL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 41, verso. Palmas, 12 de novembro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Busca e Apreensão – 2008.0006.6880-6

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: GILMAR FERREIRA DE CARVALHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Ato contínuo, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 38. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Busca e Apreensão – 2008.0007.0746-1

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA ROCHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Ato contínuo, intime-se a parte autora a fim de que impulsione o feito, posto que o pedido de suspensão formulado às fls. 39 há muito teve seu termo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação Declaratória – 2008.0007.9520-4

Requerente: MARIA RODRIGUES DE CASTRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CETELEM BRASIL S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ, ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Após, intime-se a parte executada por meio de seu advogado constituído, para que pague o valor apontado, referente aos honorários, sem a incidência da multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias. (...) Sendo o valor referente aos honorários R\$ 1.896,25, conforme planilha de fls. 91. Palmas, 14 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto (Respondendo).”

Ação de Indenização – 2008.0008.1929-4

Requerente: OSVALDO GONZAGA SOARES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: DEODORO DOMINGOS V. VEIGAS, WALTER OHOFUGI JUNIOR, CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º do CPC). Palmas, 26 de outubro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Busca e Apreensão – 2008.0008.2239-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

Requerido: ROSIMAR OLIVEIRA E SILVA ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica INTIMADO a parte autora a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 49, no prazo legal.”

Ação de Busca e Apreensão – 2008.0009.1117-4

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES

Requerido: DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O Banco autor deverá juntar aos autos, no prazo de 05 dias, comprovante de pagamento legível dos valores relativos às diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça. Palmas, 08 de junho de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Execução de Título Extrajudicial – 2008.0009.2468-3

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES

Executado: NACIONAL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, EDILTON FERREIRA DE MIRANDA

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor se possui interesse no prosseguimento da execução e, em caso positivo, que impulsione o feito no prazo de 05 dias. Palmas, 08 de julho de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais – 2008.0010.0966-0

Requerente: NELZIREE VENANCIO DA FONSECA
 Advogado: NELZIREE VENANCIO DA FONSECA
 Requerido: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). O Autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher, posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Disto isto, HOMOLOGO a desistência do autor e declaro o processo EXTINTO sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais arquite-se. Palmas, 28 de setembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Busca e Apreensão – 2008.0011.0715-8

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 Requerido: EVANDRO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para apresentar procuração em nome do advogado subscritor da petição de fls. 57, ou que apresente petição em nome dos advogados habilitados. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção prematura. Palmas, 11 de novembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Busca e Apreensão – 2008.0011.1189-9

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 Requerido: DIEGO BARBOSA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). O Autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher, posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Disto isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. P.R.I. Após as formalidades legais arquite-se. Palmas, 26 de outubro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Reconvenção – 2011.0008.5865-6 (2011.0001.7862-0, 2006.0003.5916-5)

Requerente: ANA PAULA BIAGE BARBOZA
 Advogado: TIAGO SOUSA MENDES
 Requerido: GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM
 Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, KATIA BOTELHO AZEVEDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite-se a Requerida para que, querendo, apresente contestação, no prazo 15 (quinze) dias, cientificando-lhe de que na ausência de defesa, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Palmas, 26 de outubro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Indenização – 2011.0001.7862-0 (2011.0008.5865-6, 2006.0003.5916-5)

Requerente: GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM
 Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, KATIA BOTELHO AZEVEDO
 Requerido: ANA PAULA BIAGE BARBOSA
 Advogado: TIAGO SOUSA MENDES
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...). Apresentada contestação intime-se a Autora para apresentar réplica em 10 (dez) dias. Palmas, 04 de julho de 2011. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 303/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0007.5279-1/0

Autor: Ministério Público
 Vítima: A. K. R. DA S.
 Réu: JOSÉ SOARES DE SANTANA
 Advogado: Dr. OSWALDO PENNA JÚNIOR, OAB/TO N.º 4327
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançamentos na petição de fls. 148/54 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. A propósito, as nulidades porventura existentes no auto de prisão em flagrante e no inquérito policial não dispõem do condão de afetar o desenvolvimento do processo, sendo necessária a dilação probatória para elucidação do fato. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 09 de fevereiro de 2012, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Notifiquem-se, sendo o acusado através de carta precatória. Diante longo tempo decorrido desde os fatos, fica a escrivania orientada a pesquisar desde logo os endereços atualizados da vítima (através dos nomes de seus pais) e da testemunha nº 3 da denúncia (fl.06) nos bancos de dados da Justiça Eleitoral e Rede INFOSEG. Requisite-se a apresentação dos policiais arrolados como testemunhas. Outrossim, diante da virtual necessidade de se promover o reconhecimento do acusado pela vítima, determino à escrivania que, no dia da audiência, selecione três (3) homens com características físicas assemelhadas às dele, para a realização da diligência. Palmas/TO, 21 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Pala – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 322/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0010.9024-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
 Advogados: Dr. Solano Donato, OAB/TO n.º 2.433
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor dos acusados supra.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 304/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0005.6201-3/0

Autor: Ministério Público
 Vítima: Wellen Cristina Melo Rodrigues
 Réu: JOSÉ UILTON FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO N.º 402-B
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançamentos na petição de fls. 14/5 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 02 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fls. 08 e 15). Palmas/TO, 05 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Pala – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 324/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0003.9131-0/0

Autor: Ministério Público
 Vítima: JERÔNIMO GOMES DA SILVA
 Réu: OZIREZ PEREIRA COELHO
 Advogado: DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO, OAB/TO N.º 2658
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Everaldo Roberto Oliveira (qualificação nos autos), narrando o seguinte: No dia 17 de outubro de 2010, por volta das 03:30 horas, na Rodovia TO-050, na altura do km 14, em frente ao Setor Aurenly IV, nesta Capital, o acusado conduzia um automóvel Ford Ranger XLT, quando provocou um acidente automobilístico que resultou na morte de Ilma Moreira Gomes e lesões corporais em Aderaldo Ferreira Gomes, que trafegavam no local em uma motocicleta Honda CG Fan ES. (...) Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 302, parágrafo único, inciso III, em concurso formal (art. 70 do Código Penal) com o art. 303, ambos da Lei n.º 9.503/1997, e dos arts. 304 e 306 também do Código de Trânsito Brasileiro. (...) III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar o acusado Everaldo Roberto Oliveira nas sanções do art. 302, parágrafo único, inciso III, e do art. 303, parágrafo único, da Lei n.º 9503/1997. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida definitivamente a pena em três (3) anos, sete (7) meses e dezesesseis (16) dias de detenção. Outrossim, suspendo a habilitação do acusado para dirigir veículo automotor, de acordo com os referidos arts. 302 e 303. O período da suspensão é de um (1) ano, em face do que dispõe o "caput" do art. 293 da citada lei e em atenção ao que se analisou na fixação das penas-base. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Pelos fundamentos que nortearam a definição das penas-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, preferencialmente em hospitais e postos de saúde, mediante as condições a serem fixadas na execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença, e desde que não seja reformada: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e a guia de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca, c) comunique-se a condenação do acusado à Justiça Eleitoral; d) intime-se o acusado a entregar em juízo sua Carteira Nacional de Habilitação (Lei n.º 9.503, art. 293, § 1º); e) após a entrega, encaminhe-se a CNH ao DETRAN de origem, comunicando-se a suspensão da habilitação (Lei n.º 9503, art. 295), para a finalidade do art. 160 da mesma norma; f) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima sobrevivente. Palmas/TO, 24 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Pala – Juiz de Direito".

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2010.0012.5345-8/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: A. P. M. .
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
 Requerido: A. M. M. e E. M. M..
 Advogado: JULILIO SOLIMAR ROSA CAVBALCANTI e FABIO WAILEWSKI
 DESPACHO: Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, nos termos do inciso II do art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Depois ouça-se o Eminent representante do Ministério Público. Após a manifestação do Ministerial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo Palmas 25 de outubro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**APOSTILA****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.8274-5 33**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO NOBRE CAETANO DA COSTA

ADVOGADO: ELCIO JOSÉ DA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de dez dias emendar a petição inicial, nos termos do artigo 283 do CPC, sob pena de indeferimento da mesma. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1163-7 246

AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: ELENA FERREIRA DE SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação constante do ofício de fl. 17. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3010-5 245

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MK SOLUÇÕES INFORMATIZADOS LTDA

ADVOGADO: RONEI RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 78/82 e documentos que a acompanham, dizendo ainda sobre a perda do objeto noticiado na peça de defesa. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3010-5 245

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MK SOLUÇÕES INFORMATIZADOS LTDA

ADVOGADO: RONEI RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 78/82 e documentos que a acompanham, dizendo ainda sobre a perda do objeto noticiado na peça de defesa. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.5829-3 244

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PROVISAO ESTACAO GRAFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 71/82. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.3839-0 243

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CICERO ROBSON DOS SANTOS

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1973-5 242

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: DEODORO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: VERA LUCIA PONTES E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 71/82 e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1378-8 241

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: SIPOCITO – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1319-2 240

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: WAGNER ALVES SIQUEIRA

ADVOGADO: ANA FLAVIA PIMPIM DE ARAUJO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência pela parte Autora às fls. 11. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condene a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, por não haver se formado a relação processual. Translade-se uma cópia da sentença para a execução (autos nº 8651/09). Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto. Após, não havendo postulação executiva, promovam-se as baixas devidas, desapensem e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7427-8 239

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADAIDES FACUNDES SOUTA BARREIRA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 390/415. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7349-2 238

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO AGOSTINHO MARIANO

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 31-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7344-1 237

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: THIAGO DE CASTRO FORMIGA JUNIOR

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 34-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7344-1 237

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: THIAGO DE CASTRO FORMIGA JUNIOR

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 34-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7340-9 236

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VITOR ANTONIO MORAES DE CARVALHO

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 31-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7340-9 236

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VITOR ANTONIO MORAES DE CARVALHO
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 31-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7334-4 235

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IRANETE CHAVES BRITO

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 28-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7319-0 234

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LIDIANA LIRA VIEIRA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 26-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7314-0 233

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MERVAL PIMENTA AMORIM

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 25-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4851-0 232

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAQUEL DUALIBE MARAO

ADVOGADO: SUYANE MASELLE ABREU E COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 30/48. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4846-3 231

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDIR MIRANDA BIZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 39-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4846-3 231

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDIR MIRANDA BIZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 39-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3434-9 230

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PROTAZIO NERY FIGUEIREDO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 38-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3388-1 229

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA GORETTE SOBRAL RIBEIRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 29-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1007-5 228

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 45-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1005-9 227

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE DEMOSTENES DE ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas, e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 25 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0984-0 226

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BERNARDINO NEGREIRO DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 33-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0898-4 225

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ARLENA BORGES MACHADO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 48-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0853-4 224

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADSON JOSE HONORI DE MELO

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 28-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0838-0 223

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO TEIXEIRA BRITO FILHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 42-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7816-5 222

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALECIO DAISSE BANDEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 29-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7816-5 222

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALECIO DAISSE BANDEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 29-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7812-2 221

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NELY DA SILVA ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas, e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no

inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7701-0 220

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA KARYNY MORAIS PEREIRA

ADVOGADO: ULISSES MEALURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 84/94. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7670-7 219

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BERNARDO SETTE GARBACCIO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 73/82. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.2186-4 218

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVONE MARTA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 22/37. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.6118-2 217

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA SANTOS BORGES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 20/35. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6078-5 216

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CELSA MARIA MATIAS

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6070-0 215

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IBANES DIAS LOPES

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 28/46. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6070-0 215

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IBANES DIAS LOPES

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 28/46. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.2073-8 214

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CICERO OLIVEIRA ESPINOLA

ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.1517-3 213

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDNA GOMES BARBOSA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.8582-3 212

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ABRAAO DE SOUSA ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 233/250. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.8582-3 212

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ABRAAO DE SOUSA ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 233/250. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0011.1986-7 211

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: RAWLISON DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO: WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9384-0 210

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JANAINA CANDIDA DE SOUZA
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.1482-1 209

AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS
 REQUERENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
 DESPACHO: "Intime-se o representante Cometa Papéis Editora Gráfica Ltda, no endereço constante do documento de fl. 14, bem como o Iterins – Instituto de Terras do Estado do Tocantins, fornecendo-lhes cópia da presente suscitação, para impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 198, inciso III, da Lei nº 6.015/73. Impugnada a dúvida com os documentos que os interessados julgarem necessários, abra-se vista ao representante do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 200 da Lei nº 6.015/73. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.5257-5 208

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: LEANDRO DE FREITAS GARCIA
 ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "Recebo os presentes embargos. Defiro o benefício da justiça gratuita ao embargante. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0858-4 207

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: SHIRLEY CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS E OUTRO
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Aguarde-se o prazo da impugnação dos Embargos. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0583-6 206

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: ALEX COIMBRA E OUTRA
 ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES
 DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, adequando o valor correto a causa, sob pena de indeferimento

da mesma. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9172-0 205

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.3855-1 204

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: CELIO ALVES DE AMORIM
 ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação de fls. 26/43. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.3820-9 203

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: CREUZA MOTA CRUZ
 ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.3820-9 203

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: CREUZA MOTA CRUZ
 ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1975-1 202

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ANTONIA BARBOSA MARTINS E OUTRO
 ADVOGADO: ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1961-1 201

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: FECI ENGENHARIA LTDDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, intime-se a autora para se manifestar a respeito da contestação de fls. 74/78. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7353-0 200

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SIRLENE ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7252-6 199

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DIRCILENE COELHO MORAIS SARDINHA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4874-9 198

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: YABBA BARBOSA DE AGUIAR
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4867-6 197

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: VALDECI TELES DA CUNHA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4824-2 196

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES RODRIGUES MAIA E OUTRA
 ADVOGADO: FLAVIA MAIA LEITE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3429-2 195

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: HELOIZA HELENA REIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3418-7 194

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DANIEL ROBERT TAVARES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3375-0 193

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CLAUDIO OLIVEIRA NUNES
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3362-8 192

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: BETANIA MOREIRA CANGUSSU E OUTROS
 ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. As requerentes Betânia Moreira Cangussu e Paulene Porta Pereira Teixeira, acumulam dois cargos públicos de profissionais de saúde, junto ao Estado do Tocantins e o Município de Palmas, com profissões regulamentadas. Considerando o contido no art. 158 da Constituição Federal, onde prevê que o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte e pagos pelo município pertencem a eles, o Município de Palmas deve figurar no pólo passivo da presente demanda. Assim, aplicando-se os princípios da instrumentalidade e da economia processual determino, de ofício, seja procedida a inclusão no pólo passivo da ação do Município de Palmas, promovendo-lhe as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Citem-se os requeridos para, no caso queiram, apresentarem defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO,

em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3209-5 191

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: LEANDRO SOARES DOS REIS
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 34/42. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1744-4 190

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EMBARGADO: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 DESPACHO: “Considerando o contido na certidão de fl. 24, que informa o extravio de petição protocolada, mas não distribuída, referente a estes autos, intimem-se as partes para tomarem conhecimento do fato e trazerem aos autos cópia da petição extraviada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0923-9 189

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: VALDEMIR PINTO RESENDE
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0907-7 188

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CARLOS CARDOSO JUNIOR
 ADVOGADO: ROBERTO MARINHO RIBEIRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0845-3 187

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CARLOS CARDOSO JUNIOR
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7824-6 186

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DANIEL GONÇALVES DE FRANÇA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7683-9 185

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ALEXANDRE MATTIELLO
 ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 79/89. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7680-4 184

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARIA AMELIA DO NASCIMENTO FRANCO MARIA
 ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7675-8 183

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ELIANE PITMAN DIAS MORAIS
 ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 79/87. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7646-4 182

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JANAANNA DE SOUZA CASTRO SANTOS
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 78/86. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.5655-2 181

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ZILDA NOIA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6082-3 180

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ALESSANDRA DE FATIMA CAMARGO PERREIRA
 ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação de fls. 33/35. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4833-5 179

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LIZETE DE SOUSA COELHO
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial.. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4833-5 179

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LIZETE DE SOUSA COELHO
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial.. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4712-6 178

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARINETE RODRIGUES DE ABREU LOPES
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0923-3 177

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARIA ENEDINA CLAUDINA BARBOSA
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 37/50. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0727-3 176

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 59/61. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3386-7 175

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GILVAM NOGUEIRA SA

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3386-7 175

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GILVAM NOGUEIRA SA
 ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1543-5 174

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSEFA ARAUJO DE MORAIS
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1526-5 173

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CELY FARIA DE ANDRADE
 ADVOGADO: MARCELO SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1526-5 173

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CELY FARIA DE ANDRADE
 ADVOGADO: MARCELO SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0665-7 172

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: TANIA MARIA ALBUQUERQUER OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0657-6 171

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JULIA DE SOUZA GOMES E OUTROS
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0634-7 170

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CESAR DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9175-8 169

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ADELIA GOMES MARTINS RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.2426-0 168

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES MATTINA
 ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.5858-5 167

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: UMBELINA ALVES DE BRITO MOURA
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9190-1 166

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CLEUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9137-5 165

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: EDNALDO GOMES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3486-1 164

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GUSTAVO DA SILVA SAMPAIO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3370-9 163

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA ITATT DOS SANTOS
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3335-0 162

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GLAUCIA GELLEN
 ADVOGADO: FLAVIA MAIA LEITE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o

requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3335-0 162

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GLAUCIA GELLEN
 ADVOGADO: FLAVIA MAIA LEITE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1054-7 161

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSE DOMINGOS ALVES FILHO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1054-7 161

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSE DOMINGOS ALVES FILHO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0978-6 160

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA DINA CAVALCANTE ARAUJO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o pedido das custas processuais ao final do processo, o que faço com fundamento no Provimento CGJ nº 001/2002, publicado no Diário da Justiça em 04/03/2002. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0942-5 159

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SERGIO RIBEIRO MACIEL
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o pedido das custas processuais ao final do processo, o que faço com fundamento no Provimento CGJ nº 001/2002, publicado no Diário da Justiça em 04/03/2002. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0939-5 158

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: HORTENCIA LEAL DE ARAUJO BARRETO E OUTRO
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0847-0 157

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ALUIZIO ROBERTO GALVAO FARIA
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7819-0 156

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: EDICLEIA COELHO RODRIGUES LEAL
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o pedido das custas processuais ao final do processo, o que faço com fundamento no Provimento CGJ nº 001/2002, publicado no Diário da Justiça em 04/03/2002. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7780-0 155

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FELIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5971-0 154

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: WILMAR MARTINS LEITE JUNIOR

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 30/31, julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, uma vez que embora o réu tenha apresentado defesa nos autos, o pedido de desistência do autor ocorreu bem antes da citação e a demora na conclusão ao juiz fez com que o pedido fosse avaliado somente após a juntada da defesa. Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto. Após, não havendo postulação executiva, promovam-se as baixas devidas, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4729-0 153

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA LUCIA ABREU BELLONI DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.4394-2 152

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos inicialmente formulados, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,000 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0004.6533-0 151

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANGELO PITSCH CUNHA

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. retro interposto pela exequente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2078-6 150

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JEOVA FERREIRA FEITOSA

ADVOGADO:

DECISÃO: "Com fulcro no artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil, declaro-me suspeita para processar e julgar o presente feito, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição, devendo ser feita a devida compensação conforme reza o Provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/ TO, 04 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2353-0 149

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO VALADARES SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: UNITINS / EADCON

ADVOGADO:

DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela requerida pelo autor. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita pleiteado pelo requerente. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intime-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3596-7 148

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LEONARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3549-5 147

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: RAQUEL CRISTINA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

REQUERIDO:

ADVOGADO:

DESPACHO: "Intime-se a requerente, via advogado, para juntar aos autos documentos que atestem a veracidade de suas alegações, tais como: declaração expedida pelo hospital onde nasceu, histórico escolar, certidão de batismo, dentre outros que entender necessários. Intime-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 06 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9892-1 146

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS / NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS / SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA / PROCON TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela requerida pelo autor. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita pleiteado pelo requerente. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intime-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1516-8 145

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEIDEVANDA FELICIANA DA COSTA SILVA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela requerida pelo autor. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita pleiteado pelo requerente. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intime-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3604-1 144

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCIANO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2757-8 143

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ALESANDRA NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO:

DESPACHO: "Com fulcro no artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil, declaro-me suspeita para processar e julgar o presente feito, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição, devendo ser feita a devida compensação, conforme reza o provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0439-5 142

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JENINNE LANG FRAZAO E MORAIS OLIVEIRA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via advogados para, no prazo de dez dias, emendar a inicial adequando o pólo passivo, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas / TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3590-8 141

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: HELLAINY CARVALHO SOUZA
 ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3421-9 140
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: EDILEUZA OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO: JANAY GARCIA
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.1948-6 139
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: BELMIRO SESTARI
 ADVOGADO: WILIAN ALECAR COELHO
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: "Intime-se o embargante, via advogado, para no prazo de dez dias, emendar a petição inicial recolhendo as custas e taxa judiciária, bem como juntando a contrafé da exordial, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 05 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1541-9 138
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LENICE RIBEIRO SANTIAGO
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela requerida pelo autor. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita pleiteado pelo requerente. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1621-0 137
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FERREIRA E BARROS LTDA
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA / SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 REQUERIDO: DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS / IVANIR ZIEMANN
 ADVOGADO:
 DESPACHO: "Indefiro o pedido de concessão de justiça gratuita requerido pelo autor, facultando-lhe, todavia, o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária ao final do processo, nos termos do Provimento CGJ nº 001/2002, publicado no Diário da Justiça em 04.03.2002. O Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO, não possui personalidade jurídica, logo, não pode ocupar o pólo passivo desta ação. Assim, aplicando-se os princípios da instrumentalidade e da economia processual determino, de ofício, seja procedida a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o Estado do Tocantins, promovendo-lhe as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e livro de Registro, observadas as formalidades legais. Reserve-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente, após a vinda aos autos das respostas dos requeridos. Citem-se os requeridos para, caso queiram apresentarem defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 21 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.2040-4 136
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
 REQUERENTE: PAULA LORENA VALADÃO FRANCO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO:
 ADVOGADO:
 SENTENÇA: [...] Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedente o pedido e determino ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia / GO, a retificação do registro de nascimento da requerente, para ali incluir no sobrenome da sua genitora, o "VALADÃO", devendo constar Maria Elena de Jesus VALADÃO, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do caderno instrumental civil. Sem custas e sem honorários. Sirva-se cópia desta como mandado. Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 05 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9993-6 135
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ROCHA FERREIRA
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: [...] Isto posto, extingo de ofício a presente ação com fundamento no disposto no inciso V do artigo 267 e § 3º do código de processo civil. Condeno o autor ao

pagamento das custas processuais. Observadas as formalidades legais e pagas as custas processuais porventura remanescentes, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 28 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9991-0 134
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ROCHA FERREIRA
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1527-3 133
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ROSEMEIRE MORAES LOPES
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela requerida pelo autor. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita pleiteado pelo requerente. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5805-3 132
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: EUZENI PEDROSO GRIMM
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela requerida pelo autor. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita pleiteado pelo requerente. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1525-7 131
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela requerida pelo autor. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita pleiteado pelo requerente. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9988-0 130
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: LUZIMAR ARLINDO DA SILVA
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3645-9 129
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: NAZARE FATIMA DA SILVA OLINTO
 ADVOGADO: FLAVIA GOMES DOS SANTOS
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO
 DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela requerida pelo autor. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita pleiteado pelo requerente. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5782-0 128
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: EDIMAR BATISTA BARNABE
 ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5784-7 127
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MANUELA PUSSU FORTES
 ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9984-7 126

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSILENE GOMES DE ALENCAR SANTOS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3674-2 125

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDIVALDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: UNITINS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Postergo a análise do pedido liminar para depois de vinda a manifestação dos réus. Citem-se os requeridos para, caso queiram, apresentarem defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 22 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2759-4 124

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: MARIA MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Com fulcro no artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil, declaro-me suspeita para processar e julgar o presente feito, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição, devendo ser feita a devida compensação, conforme reza o provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.9723-8 123

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS / EADCON / EDUCON

ADVOGADO:

DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.1463-5 122

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOAQUIM MORAIS RIBEIRO

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3455-1 121

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FLAVIA DE SOUZA SENA

ADVOGADO: SUYANE MASELLE ABREU E COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via advogado, para o prazo de dez dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contrafé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 07 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8892-0 120

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HIGINO MACIEL RIQUELME

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela requerida pelo autor. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita pleiteado pelo requerente. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.6145-9 119

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Com fulcro no artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil, declaro-me suspeita para processar e julgar o presente feito, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição, devendo ser feita a devida compensação, conforme reza o provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9978-2 118

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: THAIS VIEIRA CAMPOS PRADO AGUIAR

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3382-4 117

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EMILTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela requerida pelo autor. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita pleiteado pelo requerente. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.2891-4 116

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JUCILANE PEREIRA GOMES E OUTROS

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

REQUERIDO: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

DESPACHO: "Primeiramente, promova a Escrivania e o Cartório Distribuidor a exclusão da Educon da capa dos autos, realizando as devidas baixas nos registros, uma vez que a referida sociedade foi excluída do pólo passivo da ação pela decisão de fls. 85/87 exarada pelo Juízo de Juara-MT. Noutro passo, intimem-se os autores, via Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, bem como a ré Unitins, informando da distribuição deste processo par este Juízo. E ainda, digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2777-2 115

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: SIMONE MARINHO

DECISÃO: "Com fulcro no artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil, declaro-me suspeita para processar e julgar o presente feito, razão pelo qual determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição, devendo ser feita a devida compensação, conforme reza no Provimento nº 02/2001 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2771-3 114

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: IVANEIDE RODRIGUES

DECISÃO: "Com fulcro no artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil, declaro-me suspeita para processar e julgar o presente feito, razão pelo qual determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição, devendo ser feita a devida compensação, conforme reza no Provimento nº 02/2001 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2763-2 113

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: DIVINA MARTINS

DECISÃO: "Com fulcro no artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil, declaro-me suspeita para processar e julgar o presente feito, razão pelo qual determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição, devendo ser feita a devida compensação, conforme reza no Provimento nº 02/2001 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2761-6 112

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ADEMIRO SIMONS GASPARD

DECISÃO: "Com fulcro no artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil, declara-me suspeita para processar e julgar o presente feito, razão pelo qual determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição, devendo ser feita a devida compensação, conforme reza no Provimento nº 02/2001 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.1965-6 111

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALEXANDRE MATTIELLO
ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente os demonstrativos de pagamento de junho de 2009 (fls. 17/18), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8702-9 110

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: IVONALDO MARCELO CUNHA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte requerida, via procurador geral do estado do Tocantins, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o despacho de fl. 343, bem como a respeito da petição de fls. 344/345. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8702-9 109

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: IVONALDO MARCELO CUNHA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3616-5 108

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: EDMILDO FLORENTINO FERANDEZ
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Indefiro o pedido de concessão de justiça gratuita requerido pelo autor, facultando-lhe, todavia, o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária ao final do processo, nos termos do Provimento CGJ nº 001/20023, publicado no Diário da Justiça em 04/03/2002. Cite-se o executado para, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1928-2 107

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RICARDO BORGES FERRAO
ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 14), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8260-0 106

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8262-7 105

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUIS CHAVES DO VALE
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 17), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se

a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8248-1 104

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RAIMUNDO FILHO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8244-9 103

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADMIVAIR SILVA BORGES
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 28), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8235-0 102

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSE RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 25), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8233-3 101

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: THIAGO GALVAO LOUZADA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8231-7 100

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JANARY BARBOSA DIAS
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8227-9 99

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CONCEÇÃO DE MARIA FERREIRA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 18), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8224-4 98

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JUCILENE CHAVES MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo

legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8222-8 97

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SHIRLEY ROCHA ALBINO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8217-1 96

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MAURO RUFINO DE SANTANA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8202-3 95

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCIA REGINA DA COSTA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8200-7 94

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA TEREZINHA TEIXEIRA COELHO

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8192-2 93

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA UCHOA LIRA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8184-1 92

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARILEIS CHAVES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8155-8 91

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALEIRA CRISTINA DE LELIS MENDES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 15), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8151-5 90

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANILSON RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8168-0 89

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILDENE BENICIO LIMA MENDES

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8167-1 88

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JESUS DO NASCIMENTO PINTO MORAIS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 22), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8163-9 87

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIONE SILVA LIMA MIRANDA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 31), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8161-2 86

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MAURO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8157-4 85

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO RINALDO DA SILVA NOBREGA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 19), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8157-4 85

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO RINALDO DA SILVA NOBREGA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 19), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8157-4 85

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO RINALDO DA SILVA NOBREGA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 19), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8136-1 84

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DORGIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8135-3 83

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GUTENNERG CARVALHO SETUBAL
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8152-3 82

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SUELI EVANGELISTA MACHADO
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8152-3 82

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SUELI EVANGELISTA MACHADO
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8146-9 81

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELIMARA CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 28), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8142-6 80

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DA LUZ SILVA LEITE SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8139-6 79

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDINALDO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8123-0 78

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCIO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 14), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8121-3 77

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WILSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7501-9 76

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SANDRA PEREIRA ROBERTO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 22), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7499-3 75

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VINICIUS TAVEIRA ROCHA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 17), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7497-7 74

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NELIO GOMES PARDINHO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 11), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7496-9 73

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDSON ALMEIDA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 17), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7488-8 72

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUCIANO MONTALVAO DE ALMEIDA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7148-0 71

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JONAIR BARBOSA ROCHA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 25), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7146-3 70

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NEUSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 23), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7141-2 69

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEIDISMAR MARIA DA SILVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 22), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7136-6 68

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCIO JOSE FARIAS DE MOURA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7124-2 67

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIO GONÇALVES BARRETO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7120-0 66

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GOES DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 23), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7116-1 65

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HERACLIDES PEREIRA FILHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 31), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via Advogado, para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7109-9 64

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOAO BATISTA BARBOSA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7002-5 63

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDEMIR PORTUGAL SOARES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7093-9 62

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSANGELA CRUZ COELHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7089-0 61

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILDO BORGES FILHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1106-8 60

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MERISWANE TEIXEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada da inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6781-5 59

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MIRON MARTINS DA SILVA FONSECA

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 38/60. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.5644-0 58

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ALDO SOARES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DSPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal,

deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 28 de junho de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3160-0 57

AÇÃO: CIVIL PÚBLICO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MUL PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a liminar postulada pelo requerente. Ciência pessoa ao eminente Promotor de Justiça, autor da ação. Intime-se o autor para, no prazo legal, se manifestar a respeito da contestação apresentada às 330/342, e os documentos que a acompanham. Intime-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 01 de dezembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.9612-6 56

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MILNE FREITAS SOUZA
ADVOGADO: ELISANGELA MESQUITA SOUSA / WYLYSON GOMES DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS / ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “[...] Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins não possui personalidade jurídica, logo, não pode ocupar o pólo passivo desta ação. Assim, aplicando-se os princípios da instrumentalidade e da economia processual determino, de ofício, seja procedida a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o Estado do Tocantins, promovendo-lhe as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registro, observadas as formalidades legais. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1092-4 55

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WESLEY MOREIRA DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA / CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES / ERICO V. RODRIGUES BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0946-8 54

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intimem-se as partes requerente, via advogado, para no prazo de dez dias emendarem a inicial, colacionando aos autos a contrafé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 07 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3432-2 53

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIA CLEBIONARA SOARES LIMA
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intimem-se as partes requerente, via advogado, para no prazo de dez dias emendarem a inicial, colacionando aos autos a contrafé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 07 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1235-8 52

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: HELBERT PERES LIMA
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA / CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES / ERICO V. RODRIGUES BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1094-0 51

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SHIRLEY MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA / CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES / ERICO V. RODRIGUES BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1108-4 50

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARCILENE LUCENA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA / CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES / ERICO V. RODRIGUES BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.6242-0 49

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DELZENI PEREIRA DA COSTA ABADIA
ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: “ Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.6034-2 48

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: JOAQUIM NETO SANTOS MACIEL
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “ Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9996-0 47

AÇÃO: ORDINARIA
REQUERENTE: ANA MARIA LAGE RABELO
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “ Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.6645-6 46

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: ARISTELA REGINA GONÇALVES SIQUEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de dez dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7014-9 45

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADALTO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6986-8 44

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NEUTON PERES PIMENTEL
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “[...] No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 22), entendo que a parte autora não é

necessitada nos termos da lei n.º 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de dez dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.8277-0 43
AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ELIMAR JOSÉ TEIXEIRA
 ADVOGADO: ELCIO JOSÉ DA COSTA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se o autor, via advogado, pra no prazo de dez dias emendar petição inicial, nos termos do artigo 283 do CPC, sob pena de indeferimento da mesma. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0875-5 42
AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ALIOMAR LOPES MACEDO
 ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “Intime-se a parte requerente, via advogado, para no prazo de dez dias emendar a inicial, adequando o pólo passivo da ação, colacionando aos autos a contrafé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intimem-se e cumpra-se. Palmas / TO, 07 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7032-7 41
AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: OZIEL PEREIRA LACERDA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “[...] No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 25), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei n.º 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de dez dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7149-8 40
AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: VIVIANY IRIGON MILHOMENS LIMA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “[...] No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 19), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei n.º 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de dez dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1196-3 39
AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSÉ PORTILHO GUIMARAES
 ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA / CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES / ERICO V. RODRIGUES BARBOSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.5757-1 38
AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LUSINEZIO ROCHA PEREIRA
 ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4479-0 37
AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: HELVIO NEVES MANGABEIRA / OUTROS
 ADVOGADO: KARINE MATOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, se manifestar a respeito da contestação de fls 61/79. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 16

de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4479-0 37
AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: HELVIO NEVES MANGABEIRA / OUTROS
 ADVOGADO: KARINE MATOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, se manifestar a respeito da contestação de fls 61/79. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6988-4 36
AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: VALDENY PEREIRA ALMEIDA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6988-4 36
AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: VALDENY PEREIRA ALMEIDA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7015-7 35
AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DEUGO CIRQUEIRA DE FRANÇA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7012-2 34
AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FIDELIX LOPES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.8274-5 33
AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO NOBRE CAETANO DA COSTA
 ADVOGADO: ELCIO JOSÉ DA COSTA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de dez dias emendar a petição inicial, nos termos do artigo 283 do CPC, sob pena de indeferimento da mesma. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A MMA. Juíza de Direito, em substituição, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, determina a CITAÇÃO da EMPRESA VIACAP – VIAÇÃO CAPITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.260.994/001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação civil pública decorrente sobre irregularidades no transporte coletivo de Palmas, em trâmite neste Juízo e autuada sob o protocolo único nº 2009.0000.7380-0, em que figura como requerente Ministério Público do Estado do Tocantins, e como requeridos Agência de Trânsito e Mobilidade de Palmas/ TO e outros, tendo como objeto “a nulidade de pleno direito da concessão, da cessão parcial e das autorizações concedidas pela Prefeitura Municipal de Palmas para exploração do serviço de transporte coletivo, vez que, possuem vício insanável de elemento essencial de constituição, ou seja, ausência de licitação, bem como a condenação das empresas requeridas”, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os

demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Av Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas/ TO, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2011 (23.11.2011). Eu, Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito em substituição.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

Autos nº 2011.0003.9181-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: MARIA DAS GRAÇAS NUNES LIMA E OUTROS
Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 171/187.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº 2010.0009.0030-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: MAGNOLIA HENRIQUE FORMIGA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 64/80.

Autos nº 2011.0006.8576-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: AMARILDO FERNANDES MORAIS
Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 24/40.

Autos nº 2011.0007.2904-0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: MARIA DO DESTERRO DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 150/167.

Autos nº 2011.0006.0680-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: MARIA DA PAZ VIEIRA DE SOUSA BARBOSA E OUTROS
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 199/215.

Autos nº 2011.0003.6130-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: JAYLON PORTILHO DE SA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 28/39.

Autos nº 2011.0003.7022-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: MARIA APARECIDA COSTA SOARES NOLETO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 34/50.

Autos nº 2011.0003.7117-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: SIDIMAR SOARES DE OLIVEIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 26/42.

Autos nº 2010.0010.1021-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: JOADISON TORRES DE ALBUQUERQUE
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 66/77.

Autos nº 2010.0010.7300-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: MARILIA PICCOLO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 66/77.

Autos nº 2011.0003.5058-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: ANTONIA CORREA DE SOUZA E OUTROS
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 190/201.

Autos nº 2011.0006.8559-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: GEOVAN MODESTO CARVALHO
Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 24/39.

Autos nº 2011.0005.4662-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: LUCIENE SIQUEIRA FREITAS
Advogado: RODRIGO COSTA TORRES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 41/52.

Autos nº 2011.0006.1531-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: ROGERIA ARAUJO MORAES
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 34/50.

Autos nº 2011.0003.6069-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: JOACI RODRIGUES CARNEIRO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 33/49.

Autos nº 2011.0003.6127-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ANANIAS DA SILVA GUIDA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 39/55.

Autos nº 2011.0006.8566-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: GENIVALDO FERREIRA GUIMARAES
Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 23/39.

Autos nº 2011.0001.5352-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: EDSON DIAS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 194/210.

Autos nº 2010.0009.0049-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: ANTONIO EMANUEL RIBEIRO MENDES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 40/51.

Autos nº 2011.0006.1537-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: MARGOT ALVES ARAUJO
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 35/51.

Autos nº 2011.0006.8584-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: DILSON RODRIGUES NOLETO
Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 28/54.

Autos nº 2011.0003.8128-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: ALESSANDRO CARDOSO PEREIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 32/43.

Autos nº 2011.0003.8145-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: ANTONIO BENVINDO LUZ RODRIGUES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 35/51.

Autos nº 2011.0003.7018-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: JOÃO BEZERRA DO VALE NETO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 34/45.

Autos nº 2011.0003.6998-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: FRANK RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 28/44.

Autos nº 2011.0006.5739-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 125/141.

Autos nº 2011.0003.7505-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: ROBERTO FERRAZ GONSALES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 27/43.

Autos nº 2011.0007.2349-1/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerentes: RAIMUNDO COELHO PIMENTEL
Defensor Público: FABIANA RAZERA GONÇALVES
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 23/28.

Autos nº 2011.0006.8562-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: LUZIRENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 22/38

Autos nº 2010.0010.3450-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: ROSELENA PAIVA DE ARAUJO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 47/64.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2009.0012.3345-3/0**

Ação: REGISTRO RETIFICAÇÃO DE ÔBITO
Requerente: COORDENADOR DO INSTITUTO MEDICO LEGAL
DECISÃO: "(...) Posto isso, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que detremino a remessa do presente feito à Comarca de Porto Nacional/TO, que é o órgão jurisdicional competente para apreciar o feito desta ação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ".

Autos nº 2009.0010.1391-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: AMY TEIXEIRA ESTEVES DE ARAUJO
Defensor Público: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS –UNITINS
Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS e KEILA MUNIZ BARROS
Impetrado: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
Advogado: ANDRÉ MELLO SOUZA e OUTROS
DECISÃO: "(...)Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ".

Autos nº 2011.0007.9630-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ELIANE DO NASCIMENTO VASCONCELOS
Impetrante: FRANCINALVA DE SANTANA LOPES
Impetrante: SILVANIA ALVES DA SILVA
Advogado: ANA MAZILES DE SOUZA GAMA
Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS –UNITINS
Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO, JANÁINA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS
DECISÃO: "(...)Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ".

Autos nº 2011.0007.2646-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: EUNICE MARIA COSTA ANDRADE
Advogado: ELIANA CARLA VIEIRA BARBOSA – OAB/PI 3.919 e HENRY WALL GOMES FREITAS- OAB/PI 4344
Impetrado: DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS –UNITINS
Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO, JANÁINA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS
DECISÃO: "(...)Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ".

Autos nº 2011.0008.2768-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ANDREIA BARREIRA ABREU

Advogado: MARIA LUCIA VIANA SALES
 Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS –UNITINS
 Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO, JANAÍNA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS
 DECISÃO: "(...)Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

Autos nº 2010.0007.4057-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: BENEDITA CARVALHO DA SILVA
 Advogado: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES
 Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS –UNITINS
 Advogado:
 Impetrado: EADCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
 Advogado: ANDRE MELO E SOUSA E OUTROS
 DECISÃO: "(...)Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

Autos nº 2006.0000.7345-8/0

Ação: DEMOLITÓRIA
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerida: LUCIANA DA SILVA BRASIL
 Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO
 SENTENÇA"(...)III DISPOSITIVO Posto isso, julgo procedentes os pedidos iniciais, determinando a parte requerida que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, do trânsito em julgado da presente decisão, a demolição do muro que fecha a viela existente entre os lotes 01 da QI 12 e o lote 07 da QI 13, do Setor Maria Rosa – Palmas/TO, sob pena de, não o fazendo, estar autorizado o Município de Palmas a fazê-lo, impondo-se aos réus as despesas que comprovar ter tido na realização da referida demolição, mais multa de R\$1.000,00 (um mil reais).Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Condeno as requeridas ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, ficando ambas as verbas suspensas em razão do benefício da assistência judiciária gratuita, que ora concedo.Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I).Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Palmas, 25 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.5087-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: FLAVIA AIRES MANDUCA BANDEIRA E OUTRS
 Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
 Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 170/187.

Autos nº.: 2011.0005.2432-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: CARLOS WLADIMIR PINTO MACHADO
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA
 Advogado: VINICIUS MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 44/61.

Autos nº.: 2011.0003.7132-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JAHINY ALMEIDA GUIMARÃES
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 31/48.

Autos nº.: 2011.0003.8166-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: RAIMUNDA LOPES DA SILVA
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 36/53.

Autos nº: 2009.0012.6216-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ALEYNA ALVES CAVALCANTE
 Impetrante: AMILTON RODRIGUES DE ARAUJO
 Defensor público: DANIEL CUNHA DOS SANTOS
 Impetrado: ATO DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS - UNITINS
 Impetrado: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA – EADCON
 DECISÃO: "(...) Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente Mandado de Segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2009.0009.0051-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ENEIDA MARIA MORAES DE FREITAS
 Defensor público: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
 Impetrado: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA – EADCON
 Impetrado: – EADCON
 DECISÃO: "(...) Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente Mandado de Segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0001.5417-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: JANIA FERREIRA DIAS
 Advogado: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO
 Advogado: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
 Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
 Impetrado: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA – EADCON
 Impetrado: COLÉGIO SÃO GONÇALO DE JUINA – CENTRO DE APOIO
 DECISÃO:"(...)Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0007.2455-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ALINE SOUZA SANTOS
 Advogado: JULDEAN MARQUES MAMONA
 Impetrado: ATO DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS - UNITINS
 DECISÃO: "(...) Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente Mandado de Segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0008.2774-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: CELIA MARIA ALMEIDA COSTA
 Advogado: JANILE LIMA VIANA
 Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 DECISÃO:"(...)Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0006.2163-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: MARIA FRANCISCA FARIAS
 Advogado: SANDRA PATTA FLAIN
 Impetrado: ATO DO REITOR DA UNITINS -FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 DECISÃO:"(...)Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0005.4569-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: CRISTIANE PEREIRA BARBOSA
 Advogado: MURILLO DUARTE PORFIRIO DE OLIVEIRA
 Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 DECISÃO:“(…)Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2011.0001.6496-4/0 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: SÔNIA MARIA FRANÇA
 Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486
 Requerida: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Adv. Requerida: Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO nº 4.277
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 66 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Relatei. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 63 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, de ambos os processos. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0004.2073-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: SUSANA HELENA CAIXETA DE DEUS e O U T R O S
 Adv. Exeqüente: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643
 Executado: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
 Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 52/53 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que o(a) autor(a) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é o mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos art. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat Lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar o(a) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exeqüente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: “Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado”. Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tombo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de SETEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0004.2074-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: SUSANA HELENA CAIXETA DE DEUS e O U T R O S
 Adv. Exeqüente: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643
 Executado: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Adv. Executado: N i h i l
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 53/54 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “

... Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que o(a) autor(a) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é o mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos art. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat Lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar o(a) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exeqüente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: “Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado”. Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tombo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de SETEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0005.2965-2/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DEC-LEI 911/69).

Requerente: BV- FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Adv. Requerente: Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521
 Requerido: JOSIMAR SOUSA DA SILVA
 Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 28 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Tomo sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 23 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0008.9932-1- Execução de Alimentos

Requerente: IARA RIBEIRO SAES
 Advogado: SILVIO DOMINGUES FILHO- OAB/TO 15
 Requerido: HANDEY LIMA ALVES
 Final da SENTENÇA fl. 30v: “ A parte não se manifestou nem foi encontrada pessoalmente para promover o andamento do processo. Por isso, declaro extinto o feito (CPC, 267, III e § 1º). Sem custas ou honorários. Arquite-se. Paraíso/TO, 29/NOV/2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.”

Autos nº 2009.0007.1060-6- Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Helena Gonçalves Aquino Lima
 Advogado: JACY BRITO FARIA- OAB/TO 4279
 Requerido: Evaldo da Costa Rodrigues
 Final da SENTENÇA fl. 22: “ HOMOLOGO O acordo de fls. 18/19 (CPC, 269, III). Sem custas ou honorários. Não havendo recurso, arquite-se. Paraíso/TO, 11/NOV/2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.”

Autos nº 2007.0001.3600-8- Separação Litigiosa

Requerente: Suelly Santana Aguiar Dias
 Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
 Requerido: Antonio de Castro Dias
 Final da SENTENÇA fl. 35: “ ... Pelo exposto, tendo em vista que a autora requereu a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 14 de novembro de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.”

Autos nº 2011.00110.7801-8- Modificação de Guarda

Requerente: Carmelita Costa Barros

Advogado: EDNEUSA MARCIA MORAIS- OAB/TO 3872

Requerido: José Evaldo Ferreira Vasconcelos

Final da SENTENÇA fl. 21: " ... ISTO EXPOSTO, tendo em vista a **litispêndência** da presente demanda com a ação de separação judicial, feito nº 2009.0007.0990-0, onde também se discutem a guarda dos filhos, **DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 267, inciso V do CPC.** Em razão da sucumbência, condeno a requerente no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), cujos valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da lei 1060/50, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária que ora se concede a autora. P.R.I.C. Junte-se cópia desta decisão aos autos nº 2009.0007.0990-0. Após os trânsitos em julgado e cumpridas as formalidades legais. ARQUIVEM-SE. Paraíso do Tocantins, 11 de novembro de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto."

Autos nº 2011.0010.7770-4- Alimentos

Requerente: A. B. V e outro, rep. por seu genitor

Advogado: IARA MARIA ALENCAR – OAB/TO 78B e THIAGO FLORENTINO ALMEDIA-OAB/TO 4.908B.

Requerido: C. C.B

Final da SENTENÇA fl. 14: " ... ISTO EXPOSTO, tendo em vista a **litispêndência** da presente demanda com a ação de separação judicial, feito nº 2009.0007.0990-0, onde também se discutem os alimentos dos filhos, **DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 267, inciso V do CPC.** Em razão da sucumbência, condeno o requerente no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 300,00 (trezentos reais), cujos valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da lei 1060/50, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária que ora se concede ao autor. P.R.I.C. Junte-se cópia desta decisão aos autos nº 2009.0007.0990-0. Após os trânsitos em julgado e cumpridas as formalidades legais. ARQUIVEM-SE. Paraíso do Tocantins, 11 de novembro de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto."

Autos nº 2011.0008.3492-7- Execução de Alimentos

Requerente: J.V.A.P, rep. por sua genitora

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: R.F.P

Fica o advogado da parte autora intimado que o requerido não foi encontrado para intimação no endereço fornecido na inicial, que segundo o certidão do Oficial de Justiça desta comarca às fls. 25 dos autos, o requerido encontra-se residindo na cidade de Crixás-TO.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.3139-5/0**

Requerente: GARDENIA SILVA CASTRO

Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro– OAB-TO 3926

Requerido(a): BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4.601/A

SENTENÇA:....Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a empresa ré a restituir à autora a quantia de R\$ 1.408,00 (um mil, quatrocentos e oito reais), correspondente ao dobro do que foi pago indevidamente, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso, e lhe pagar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 dos Enunciados das Turmas Recusais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC – Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de dezembro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2779-9/0

Requerente: RAFAEL RODRIGUES ALMEIDA

Advogado(a): Dr. Diogo Viana Barbosa– OAB-TO 2.809

Requerido(a): WMS – SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

Advogados: Dr. Bruno Souto Silva Pinto OAB-DF 29.618 e OAB-GO 24.291 e Dr. Danilo Bezerra de Castro OAB-TO 4.781

Requerido(a): MICROBOARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LIMITADA

Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão – OAB-SP 103.209

SENTENÇA:....Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo procedente o pedido inicial e condeno as requeridas, solidariamente, a restituir ao requerente a quantia de R\$ 1.799,00 (um mil, setecentos e noventa e nove reais) correspondentes ao valor do notebook, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária desde o respectivo pagamento; e lhe pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recusais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Caso as devedoras não efetuem o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC – Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de dezembro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÁ**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0000.5143-2**

Acusado: ANGELINA FERNANDES OLIVEIRA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogada: Dr. PALMERON DE SENA E SILVA - OAB-TO 387-A

DESPACHO: (...)Recebo. Intime-se a recorrente para apresentação de razões no prazo legal. Após, ao MPE para contrarrazões. Certifique-se a intimação do advogado de Antônio Pinto Lima e de sua defesa técnica. Paranã, 26 de outubro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO DE ORIGEM: 2011.0005.6274-9**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: Luciana dos Santos Silva

ADVOGADO: Dr. Lourival Venâncio de Moraes – Advogado – OAB /TO 171

REQUERIDO: Silvio Justino Alves Júnior

ADVOGADA: Dra. America Bezerra Gerais e Menezes – OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368A

INTIMAÇÃO: Tendo em vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de transação entre as partes, deixo de designar audiência preliminar, nos termos do art. 331§ 3º do CPC. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Determino o apensamento do presente feito aos autos da ação cautelar preparatória de arrolamento e descrição de bens nº 2010.0011.2668-5/0. Cumpra-se. Paranã - TO, 26/09/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

PEIXE**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

AP-2011.0009.7455-9

DENUNCIADO: LEONILTO DE SENA DA SILVA

A Drª Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o denunciado LEONILTO DE SENA DA SILVA, conhecido como " LENILTON", brasileiro, união estável, vaqueiro, nascidos aos 17/07/1985, natural de Peixe/TO, filho de Domingos de Sena da Silva e Andresa Bernardes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.57/54,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Do exposto, REJEITO a denuncia, por falta de justa causa para o processo (CPP, 395 III)..Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe, 27 de Outubro de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 05 de Dezembro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

TCO 2009.0002.3729-3

AUTOR: JEAN CARLOS VIEIRA MORAIS

A Drª Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o autor do fato JEAN CARLOS VIEIRA MORAIS, brasileiro, solteiro,natural de Palmeiropolis/TO, nascido aos 16/10/1989, filho de Jerônimo de Moraes Pinto e Domingos Vieira Cavalcante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.16,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Assim, homologo a transação penal de fls. 14 verso e julgo extinta a punibilidade de Jean Carlos Vieira Moraes, devendo ficar registrado apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe, 21 Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 05 de Dezembro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIA Nº 745/99

INDICIADO: SEBASTIÃO IRIS VILAMIU

A Drª Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o indiciado SEBASTIÃO IRIS VILAMIU, brasileiro, casado,agricultor,RG 278.481 SSP/DF, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.126,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a mesma em desfavor de Sebastião Iris Vilamil, ex vi do disposto no art.107, inciso IV, c/c art.109, inc.II, ambos do Código Penal..Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe, Setembro de 2011 (ass) Cibele Maria

Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 05 de Dezembro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIA Nº 2008.0002.2585-8

INDICIADO: CLEIDIANE ALVES DA COSTA

A Drª Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** a indiciada CLEIDIANE ALVES DA COSTA, brasileira, do lar, solteira, natural de Mara Rosa/GO, nascida aos 24/09/1984, filha de João Alves e Maria Ferreira da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls. 47, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Por tais razões decreto a extinção da punibilidade pela prescrição, em face de Cleidiane Alves Costa, nos termos, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI ambos do Código Penal.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe, 27 de Setembro de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 05 de Dezembro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIA Nº 2011.0001.4876-4

INDICIADO: LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

A Drª Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o indiciado Luis Carlos pereira dos santos, brasileiro, convivente, nascido aos 27/04/1986, natural de Peixe/TO, filho de José Pereira dos Santos e Lamerinda Cassiano de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 32, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto posto, nos termos do art. 18 do CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe, 26 de Setembro de 2011 (ass.) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 05 de Dezembro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIA Nº 2011.0001.4876-4

INDICIADO: LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

A Drª Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o indiciado Luis Carlos pereira dos santos, brasileiro, convivente, nascido aos 27/04/1986, natural de Peixe/TO, filho de José Pereira dos Santos e Lamerinda Cassiano de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 32, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto posto, nos termos do art. 18 do CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe, 26 de Setembro de 2011 (ass.) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 05 de Dezembro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIA Nº 2010.0004.4567-1

INDICIADO: MARCONDES CARVALHO DA SILVA

A Drª Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o indiciado MARCONDES CARVALHO DA SILVA, brasileiro, natural de Gurupi/TO, nascido aos 26/09/1975, filho de Eunice Carvalho de Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.22, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...POR TAIS RAZÕES, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial , nos termos do artigo 107, inciso VI do Código Penal.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,28 de Junho de 2011(ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 05 de Dezembro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIA Nº 2010.0004.4567-1

INDICIADO: MARCONDES CARVALHO DA SILVA

A Drª Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o indiciado MARCONDES CARVALHO DA SILVA, brasileiro, natural de Gurupi/TO, nascido aos 26/09/1975, filho de Eunice Carvalho de Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.22, cuja parte final a

seguir transcrita: sentença vistos etc..POR TAIS RAZÕES, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial , nos termos do artigo 107, inciso VI do Código Penal.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,28 de Junho de 2011(ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 05 de Dezembro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

EXECUÇÃO PENAL Nº 2008.0007.6585-2

REEDUCANDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SUILVA SOUSA

A Drª Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Reeducando FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SOUSA, vulgo " FRANK", brasileiro, solteiro, encanador, nascido aos 09/11/1983, natural de Piri-piri/PI, filho de João da Cruz Sousa e Maria Lúcia Nunes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 82, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto posto, acolho o parecer Ministerial nos termos do artigo 84 paragrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe, 14 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 05 de Dezembro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIA Nº 2005.0001.5947-8

INDICIADO: OTAVIO DE MORAIS PRETO

A Drª Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o indiciado OTAVIO DE MORAIS PRETO, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional/TO, filho de Antonio de Moraes Preto e Alexandrina Lucas de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 97, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto posto, nos termos do art. 107, IV do CP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe, 26 de Setembro de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 05 de Dezembro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito em substituição automática desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **GRAZIELA DA SILVA PINTO**, brasileira, convivente, estudante, nascida aos 18/04/1992, natural de Peixe/TO, filha de Adolfo Pinto Américo e Gracilene da Silva Santos e **ERNANDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, convivente, ajudante, nascido aos 25/01/1989, natural de Peixe/TO, filho de Leonidas Pereira Bispo e Hilda Barbosa da Silva, atualmente em lugares incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Na resposta o réu deverá manifestar seu interesse em receber a proposta de Suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. Para conhecimento nos autos de Ação Penal 2011.0003.6700-8 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 180, caput c/c artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro.tudo conforme despacho de fls.28/29dos autos.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe, 31/05/2011 (as) Dr. Cibele Maria Bellezzia -Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 03 de Dezembro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito em substituição automática desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **FRANCISCO RODRIGUES DE ALMENIDA**, brasileiro.,convivente, lavrador, nascido aos 11/03/1984, filho de Mauricio Noronha de Almeida e Maria Rodrigues Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas

por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal 2011.0000.0464-9 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 14 da Lei 10.826/03 e 29, 1º, III da Lei 9.605. Tudo conforme despacho de fls. 42 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/03/2011 (as) Dr. Cibele Maria Bellezzia - Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 03 de Dezembro de 2011. Eu.- Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito em substituição automática desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **LAÉRCIO URSINO DA SILVA, VULGO "TITIO"** brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 27/04/1961, natural de São Joaquim do Monte-PE, filho de João Ursino da Silva e Isabel Soares da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Na resposta o réu deverá manifestar seu interesse em receber a proposta de Suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. Para conhecimento nos autos de Ação Penal 2011.0003.6684-2 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 155 caput do CPB. Tudo conforme despacho de fls. 17/18 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 31/05/2011 (as) Dr. Cibele Maria Bellezzia - Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 03 de Dezembro de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

INQUERITO POLICIA Nº 2011.0008.2038-1

INDICIADO: ADRIANO LUCIO RAMALHO

A Drª Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o indiciado ADRIANO LUCIO RAMALHO, brasileiro, União Estável, natural de Peixe/TO, nascido aos 11/05/1988, filho de Filemom Lucio Ramalho e Maria Carlos Ramalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento do termo de audiência prolatada nos autos as fls. 43, cuja parte final a seguir transcrita: Decisão vistos etc... Diante da manifestação expressa da ofendida de renunciar ao seu direito de ver processado o autor do fato, determino o arquivamento do inquérito Policial por ser ação pública condicionada nos termos do art. 16 da Lei 11.340/2006, Julgo Extinta a Punibilidade do agente. Arquive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 02 de Agosto de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 05 de Dezembro de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.7072-3

Requerente: GENIVALDO FERREIRA GUIMARÕES

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B

Requerida: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BONBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LEANDRO FINELLI OAB/TO Nº 2135-A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: O mesmo veículo foi avaliado por R\$ 16.000,00 (autos n.º 2009.0005.7072-3/0, fl. 367) e R\$ 21.500,00 (autos n.º 2009.0005.7074-0/0, fl. 337), os Exequentes, representados pelo mesmo Advogado, concordaram com as duas avaliações realizadas em autos distintos, e o Executado concordou apenas com a maior avaliação de R\$ 21.150,00, constante dos autos n.º 2009.0005.7074-0/0, requerendo que este seja o valor a ser aplicado nos autos n.º 2009.0005.7072-3/0. Concordando o Advogado dos Exequentes com a avaliação de R\$ 21.150,00 é de entender que este realmente corresponde ao valor do automóvel nos dois processos em epígrafe, estando o valor de R\$ 16.000,00 um pouco abaixo do valor de mercado. Assim, deve a execução prosseguir nos dois processos com a avaliação do veículo FIAT PALIO ELX, PLACA MVY 2254 0 TO, ANO/MODELO 2005/2005, pelo valor de R\$ 21.150,00 (vinte um mil cento e cinquenta reais). Após o prazo recursal, intimem-se os Exequentes para em 5 (cinco) dias manifestarem interesse na adjudicação. Intimem-se. Pium, 29 de novembro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3033-9

AÇÃO: Reintegração de Posse

Requerente: Município de Pindorama do Tocantins

Advogado: Dr. Epiácio Brandão Lopes- OAB nº. 315

Requerido: André Carvalho da Paixão e outra

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acerca da sentença exarada nos autos acima mencionados.

SENTENÇA: Em razão do exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais e, de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais, pelo requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios, em razão da ausência de contestação. Cumpridas todas as formalidades legais e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas devidas. P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 16 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.2229-2

AÇÃO: Divorcio Consensual

Requerente: Eurotônio Turíbio Gonsalves

Requerida: Suliane Melquiades Sousa

Advogada: Franciana di Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acerca da sentença exarada nos autos acima mencionados.

SENTENÇA: Ante o exposto, acolho o pedido inicial para decretar o divórcio entre o casal, e, em consequência, HOMOLOGO o acordo de fls. 04/05, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, resolvo o mérito da lide (artigo 269, III, CPC). Expeça-se o necessário, ressatando que a averbação do nome da virago deve ser realizada gratuitamente pelo cartório competente, tendo em vista a gratuidade judiciária deferida às partes. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se com as baixas de estilo. Sem custas. P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 24 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.8088-8

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Farmácia Santa Luzia

Requerida: Graciela Turíbio Montel

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acerca da sentença exarada nos autos acima mencionados.

SENTENÇA: Diante do exposto, e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 24 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.2228-4

AÇÃO: Homologação de Acordo

Requerente: Murilo Barbosa de Sousa e outro

Advogado: Dr. Dra. Franciana di Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acerca da sentença exarada nos autos acima mencionados.

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO, a fim de que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 09/10, extinguindo o processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária às partes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 24 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4425-2

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado OAB TO 4110

Requerido: Sinval Ferreira da Costas

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acerca da sentença exarada nos autos acima mencionados.

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora, a teor do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, se houver. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 16 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0007.7450-9

AÇÃO: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Maria Abadia Rosa

Advogado: Franciana di Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acerca da sentença exarada nos autos acima mencionados.

SENTENÇA: Diante do exposto, acolho o pedido inicial e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, determinando-se ao competente cartório de registro civil que retifique a certidão de nascimento da requerente, passando a constar o nome Maria

Eduarda Pimenta Rosa Ribeiro, tal como postulado na exordial, sem ônus, haja vista a parte estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Expeça-se o necessário. Uma vez averbada a retificação, cumpre à requerente promover, administrativamente, as respectivas alterações em seus documentos pessoais que tenham tido origem na sua certidão de nascimento. Sem custas, ante o pálio da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Ponte Alta do Tocantins, 23 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0002.3596-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Procurador: Ivanez Ribeiro Campos

Requerido: L.A.R. Avcelino e Cia Ltda.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acerca da sentença exarada nos autos acima mencionados.

SENTENÇA: Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Considerando que o pagamento da dívida se deu após o ajuizamento da execução, condeno o executado no pagamento das custas processuais, procedendo-se a cobrança na forma do Capítulo 2, Seção 5, do Provimento nº. 02/11 – CGJUS. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já foram pagos juntamente com o débito, conforme documento de fl. 40. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se alvará em favor do executado para levantamento da quantia bloqueada eletronicamente à fl. 34. Depois de cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 22 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0002.3596-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Procurador: Ivanez Ribeiro Campos

Requerido: L.A.R. Avcelino e Cia Ltda.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acerca da sentença exarada nos autos acima mencionados.

SENTENÇA: Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Considerando que o pagamento da dívida se deu após o ajuizamento da execução, condeno o executado no pagamento das custas processuais, procedendo-se a cobrança na forma do Capítulo 2, Seção 5, do Provimento nº. 02/11 – CGJUS. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já foram pagos juntamente com o débito, conforme documento de fl. 40. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se alvará em favor do executado para levantamento da quantia bloqueada eletronicamente à fl. 34. Depois de cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 22 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOLO ÚNICO Nº. 2011.0006.9106-9

AÇÃO: Retificação de Registro Público

Requerente: Sabino Aires de Oliveira

Advogado: Dra. Franciana di Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acerca da sentença exarada nos autos acima mencionados.

SENTENÇA: (...) Os presentes embargos declaração foram interpostos tempestivamente, razão pela qual, deles conheço. Compulsando os autos, verifico que razão assiste ao embargante em seu inconformismo diante do erro constante na sentença exarada às fls. 31/33. De fato, ao falecer, a mãe do embargante era viúva de Antônio Batista de Oliveira, consoante se observa das certidões de fls. 11/12 e 14, e não casada como erroneamente constou na sentença embargada. Além das hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, admite-se o cabimento dos embargos declaratórios nos casos de erro material e equívoco manifesto, como é a situação dos autos. Em razão do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, para, dando-lhes provimento com efeito modificativo, alterar o dispositivo da sentença de fls. 31/33, que passa a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, e com fulcro no artigo 109 e 213, I, g, da Lei de Registros Públicos, julgo procedente o pedido para determinar a retificação do registro de óbito da genitora do requerente e da escritura pública de fl. 15, unicamente para deles constar o estado civil "viúva" e não "solteira", como equivocadamente constou em ambos". Mantenho inalteradas as demais proposições da sentença de fls. 31/33. P.R.I.C. Transitada em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 23 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7738-3

AÇÃO: OPOSIÇÃO

Requerente: Espólio de Raul Chaves Caned

Advogado: Dr. Genésio Dias Miranda OAB DF nº 11.818

Requerido: José Lourenço Albino e outra

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acerca da sentença exarada nos autos acima mencionados.

SENTENÇA: Diante do exposto: I) Em relação aos autos de oposição nº. 2009.0011.7738-3, julgo-o extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, em razão da ausência de interesse processual. Sem honorários, ante a ausência de contestação. Custas finais, se houver, pelo oponente. Em relação a elas, proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº. 02/11 – CGJUS/TO. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades

legais, arquivem-se. II) Em relação aos autos nº. 2007.0000.3117-6: II.1) Indefero o pleito de denunciação à lide formulado pela requerida Jailda de Souza Pereira em relação ao Cartório do 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia. II.2) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao CRI e 1º Tabelionato de Notas de Ponte Alta do Tocantins, nos termos do art. 267, inciso VI, em razão de sua ilegitimidade passiva para a causa. Em razão do princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios ao patrono do primeiro requerido no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. II.3) Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, tão somente para declarar a nulidade da escritura lavrada em favor de Jailda de Souza Pereira no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Alta do Tocantins, com a consequente anulação da averbação Av-1-M-580, efetuada no registro do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis de Mateiros-TO. II.4) Julgo improcedente o pedido de prenotação à margem da matrícula M-580, do Cartório de Registro de Imóveis de Mateiros, de qualquer direito oriundo do contrato particular de compra e venda celebrado pelo requerente com Raul Chaves Canedo, representado por Eli Carlos Silva. De consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fls. 40/41, que determinou o bloqueio da matrícula do imóvel. Notifique-se o oficial do CRI. Face à sucumbência recíproca, a parte autora e a segunda requerida deverão arcar apenas com os honorários contratuais de seus respectivos patronos. Custas finais, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre a parte requerente e a segunda requerida. Em relação a elas, proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº. 02/11 – CGJUS/TO. III) Determinações Finais: Expeça-se o necessário aos Cartórios de Registro de Imóveis de Ponte Alta e de Mateiros visando o cumprimento das determinações desta sentença. Junte-se uma via desta sentença em cada processo em apenso. P.R.I.C. Ciência ao Ministério Público, para adoção das providências que entender cabíveis. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOLO ÚNICO Nº. 2007.0000.3117-6

AÇÃO: ANULATÓRIA

Requerente: José Lourenço Albino

Advogado: Dr. Joaquim Alves Bastos Filho OAB DF 8059

Requerido: Cartório de registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Ponte Alta do Tocantins – TO e outra

Advogado: Dr. Rogério Arelado OAB DF 14.55 e Daniel Souza Matis OAB TO 2.222-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acerca da sentença exarada nos autos acima mencionados.

SENTENÇA: Diante do exposto: I) Em relação aos autos de oposição nº. 2009.0011.7738-3, julgo-o extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, em razão da ausência de interesse processual. Sem honorários, ante a ausência de contestação. Custas finais, se houver, pelo oponente. Em relação a elas, proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº. 02/11 – CGJUS/TO. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. II) Em relação aos autos nº. 2007.0000.3117-6: II.1) Indefero o pleito de denunciação à lide formulado pela requerida Jailda de Souza Pereira em relação ao Cartório do 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia. II.2) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao CRI e 1º Tabelionato de Notas de Ponte Alta do Tocantins, nos termos do art. 267, inciso VI, em razão de sua ilegitimidade passiva para a causa. Em razão do princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios ao patrono do primeiro requerido no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. II.3) Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, tão somente para declarar a nulidade da escritura lavrada em favor de Jailda de Souza Pereira no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Alta do Tocantins, com a consequente anulação da averbação Av-1-M-580, efetuada no registro do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis de Mateiros-TO. II.4) Julgo improcedente o pedido de prenotação à margem da matrícula M-580, do Cartório de Registro de Imóveis de Mateiros, de qualquer direito oriundo do contrato particular de compra e venda celebrado pelo requerente com Raul Chaves Canedo, representado por Eli Carlos Silva. De consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fls. 40/41, que determinou o bloqueio da matrícula do imóvel. Notifique-se o oficial do CRI. Face à sucumbência recíproca, a parte autora e a segunda requerida deverão arcar apenas com os honorários contratuais de seus respectivos patronos. Custas finais, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre a parte requerente e a segunda requerida. Em relação a elas, proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº. 02/11 – CGJUS/TO. III) Determinações Finais: Expeça-se o necessário aos Cartórios de Registro de Imóveis de Ponte Alta e de Mateiros visando o cumprimento das determinações desta sentença. Junte-se uma via desta sentença em cada processo em apenso. P.R.I.C. Ciência ao Ministério Público, para adoção das providências que entender cabíveis. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 420/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6691-0. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: GRACIOSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogado (A): DR. ROGÉRIO GOMES COELHO. OAB/TO: 4155
 Requerido: MIGUEL DE TAL, NETO DE TAL, CARLOS DE TAL E OUTROS.
 Advogado: Não tem.
 INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 55: "Intime-se o autor, para no prazo de 24 horas, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil S/A – 001, Conta Corrente nº 30.200-7 Agência nº 1117-7, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob pena de revogação da liminar de fls. 51/54. Intime-se. Porto Nacional, 05 de dezembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 419/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3742 - 0 – EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Procurador (A): DR. FERNANDA RAMOS RUIZ. OAB/TO: 1965.
 Requeridos: MARCIO STEFANELLO e PATRICIA CARDOSO CALDEIRA STEFANELLO.
 Procurador: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA. OAB/GO: 26.968.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 112: "Folhas 102/111: Proceda-se com as anotações; Folha 101: Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 28 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 418/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0789 - 1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: MARCIO STEFANELLO e PATRICIA CARDOSO CALDEIRA STEFANELLO.
 Procurador (A): DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA. OAB/GO: 26.968.
 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Procurador: DR. FERNANDA RAMOS RUIZ. OAB/TO: 1965.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 757: "Folhas 724/727: Translade-se cópia da decisão para os autos da execução, após intime-se as partes para tomar ciência. Folha 727: Intime-se a parte agravada para prestar as razões. Porto Nacional/TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.1024-4 – COBRANÇA**

Requerente: DURVAL TAVARES GUIMARÃES
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A E CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361
 DECISÃO: "A preliminar de prescrição é improcedente.... Contestou as demais alegações, pugnando pela improcedência da demanda. Argüiu, ainda, preliminar de ilegitimidade passiva e parte. Tal preliminar também não merece respaldo....Portanto, deixo de acolher a presente liminar. Ainda em sede de contestação, também, alegou a requerida, preliminar de inépcia da inicial. Não há que se falar em inépcia da inicial.... Deste modo, a petição inicial não pode ser julgada inepta, vez que a mesma propiciou ao réu elementos mínimos para contestá-la, inclusive no mérito. Por tal razão, indefiro, também, tal preliminar..... Dou o feito por saneado. Outrossim, entendo que o feito deve ser melhor instruído.... Daí então, reputando presentes os requisitos legais, DETERMINO a inversão do ônus da prova, em favor do requerente. Para tanto, designo audiência de instrução, debates e julgamento, para o dia 10 / 05 / 2012, às 15:00 horas. Intimem-se, requerentes e representante legal do requerido, com as advertências dos §§ 1º e 2º do art. 343, CPC. Porto Nacional, 27 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0002.8057-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ADILON FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: BRENO MARIO AIRES DA SILVA – OAB/GO 8484
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A
 DESPACHO: "Vista à requerida. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0002.8057-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ADILON FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: BRENO MARIO AIRES DA SILVA – OAB/GO 8484
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A
 DESPACHO: "Vista à requerida. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0002.3637-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361
 Requerido: MORAIS E DIAS LTDA E OUTROS

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361 E PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A
 DESPACHO: "Fsl. 59: Indefiro, vez que a peticionária não possui procuração nos autos. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0001.5057-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MORAIS E DIAS LTDA
 Advogado: ADALENE GOMES CERQUEIRA – OAB/TO 3783
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogada: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361 E PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A
 DESPACHO: "Recebo os embargos para discussão, se no prazo. Ao embargado para, querendo, defender-se, pena de revelia em relação aos fatos. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0002.7076-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156
 Requerido: VITÓRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 DESPACHO: "Diga a parte autora. Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0003.3178-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17275
 Requerido: SUELAINÉ RITA DE MELO
 DESPACHO: "Indefiro vez que tais diligências cabem a parte. Promova o que entender de direito. Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.9417-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: HELIO BRUNO LOPES
 Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 4924-A
 Requerido: BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL S/A
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 DESPACHO: "Intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido de desistência. Cumpra-se. Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0006.3798-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
 Requerido: LEONARDO ANTONIO SILVA PACHECO
 DESPACHO: "Indefiro o pedido retro. O juiz não é auxiliar das parte. Promova o que entender de direito. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.6717-1 – COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807
 Requerente: ASSUERO SEPULVIDA PEREIRA
 Advogado: RODRIGO COSTA TORRES – OAB/TO 4584
 DESPACHO: "Digam as partes se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Int. Porto Nacional, 4 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0007.4577-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PORTO MOTOS COMARCIO DE MOTOS LTDA
 Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242
 Requerido: ADELVAN RODRIGUES DE SOUZA
 DESPACHO: "Diga a requerente. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0006.5078-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
 Requerido: MARCIANO BARBOSA RODRIGUES
 DESPACHO: "Fis. 40: Defiro. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.0738-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
 Requerido: MIX BROTHERS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E OUTRA
 DESPACHO: "Fis. 48: Indefiro. Promova o credor o que lhe cabe. Autos suspensos nos termos do art. 791, CPC, por 90 dias. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.6668-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO EMANUEL AIRES MANDUCA
 Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB/TO 4373 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL IDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.5207-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
 Advogado: NILDO MARTINS BARBOSA
 DESPACHO: "Fis. 42: Defiro. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0006.2688-9 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
 Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
 Requerido: ILBANEZ INACIO DE MACEDO
 DESPACHO: “Diga a parte credora. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.0428-0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: LOURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B
 Requerido: GRAXÓPORTO IND. E COM. DE SEBO E RAÇÕES LTDA
 DESPACHO: “Diga a parte credora, fornecendo o necessário. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0010.7238-0 – COBRANÇA

Requerente: IRINEU GOMES DE OLIVEIRA E OUTRA
 Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A
 Requerido: RUDI WALDI WEBER
 Advogado: MAURO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4348-B
 DESPACHO: “Digam. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0003.7427-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
 Requerido: ROOSVELT HERMINIO PORTO
 Advogado: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUZA ARAÚJO – OAB/TO 4055-A
 DESPACHO: “Diga o embargante. Porto Nacional, 12 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.0648-8 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965
 Requerido: SHIRLEI CAPATO E OUTROS
 DESPACHO: “Intimem os executados da penhora e avaliação. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito.”

AUTOS: 2011.0003.9567-2 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/TO 4694-A E SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, OAB/SP 198.040-A
 Requerido: ENEDINO BISPO DOS SANTOS E OUTROS
 DESPACHO: “1 – fls 204: Defiro vista. 2 – Formem o volume II. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.8426-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNIES MACHADO – OAB/TO 4110
 Requerido: EDUARDO BANDEIRA MATOS DE SERPA
 DESPACHO: “Fls. 40: Defiro. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0006.7277-1 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: O CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
 Requerido: AMÉLIA CUSTODIA MOTA BRITO
 DESPACHO: “Diga a parte credora. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.3978-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626
 Requerido: ALEX SANDRO MENDES
 DESPACHO: “Fls. 34: Indefiro. O Juiz não atua como auxiliar das partes. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIM. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0006.9177-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogado: SIMINY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES LOPES
 DESPACHO: “Cabe à parte autora falar sobre o que lhe foi determinado. Diga, pois. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0003.7336-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: RAINALDO ALVES DE ASSIS
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: GUSTAVO BECKER MNEGATTI – OAB/TO 4775-B E NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911
 DESPACHO: “Homologo o acordo celebrado entre as partes com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas pelo requerente. Int. P.R.I. Porto Nacional, 3 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0000.5778-5 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: VIRGILIO COELHO DE OLIVEIRA
 Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296
 Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: “Diga o embargante. Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0009.4947-7 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876
 Requerido: GENILDE VOGADO DA SILVA
 DESPACHO: “Diga a credora. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0004.1687-6 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: WALDEMAR MARCOWISCH DOS SANTOS ME
 Advogado: LUIZ THOMAZ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/RS 10831 E VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080
 Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A E OUTRO
 DESPACHO: “Fsl 233: Os valores já foram levantados. Quais outros quer o peticionário? Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.4666-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
 Requerido: EDMILSON PEREIRA DA SILVA
 DESPACHO: “Fls. 41: Defiro. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.9426-3 – USUCAPIÃO

Requerente: MARIA DO BONFIM PEREIRA BARBOSA
 Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631
 Requerido: GERALDO DO NASCIMENTO E WALMIRA RIBEIRO NASCIMENTO
 DESPACHO: “Intimem-se os requerentes para que tragam aos autos cópia da inicial suficiente para que proceda a intimação dos confrontantes sob pena de indeferimento da petição inicial. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0010.4037-3 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: MARCELINO JOSE SOARES SANTANA
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
 DESPACHO: “Diga o requerente sobre a defesa ofertada. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.4358-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA DA PAIXÃO GUILHERME DA SILVA
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 DECISÃO: “Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Cite-se. Porto Nacional, 28 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de direito.”

AUTOS: 2010.0002.2047-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: SIMINY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 E MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
 Requerido: GILSON BARBOSA DOS SANTOS
 DESPACHO: “Fls. 41: Pedido sem fundamento legal. Indefiro. Promova o que lhe cabe. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0000.5897-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requente: ARTHUR CARVALHO REIS
 Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 DESPACHO: “Esclareça a parte autora que peça de defesa impugnou. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0005.3236-3 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO
 Advogado: RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO 2.942-B
 Requerido: JOÃO JOAQUIM DA CRUZ
 Advogado: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2.511
 DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação. Ao apelado para contrarrazões. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0010.9118-0 – MONITÓRIA

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
 Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242
 Requerido: LUCIENE FREIRE DE OLIVEIRA ALVES
 DESPACHO: “Diga o credor. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0006.4097-9 – MONITÓRIA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 Advogado: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701
 Requerido: RECIBRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RESIDUOS LTDA
 DESPACHO: “Diga a credora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.9788-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: GUILHERME BARBOSA FERREIRA
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: INVESTCO S/A E AGROPASTORIL LAGEADO LTDA
 Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO 3730 E WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDETE o pedido inserto na inicial, e o faço para decretar extinto o feito, com fundamento no art. 269, inciso I, c.c. art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 10 de março de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0004.18668-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: LUIZ HUMBERTO ZAGO LEÃO
Advogado: BRENO MARIO AIRES DA SILVA – OAB/GO 8484
Requerido: RAINALDO RODRIGUES PEREIRA
DESPACHO: "1 – fls. 44, alínea 'a': Indefiro. São bens impenhoráveis; 2 – alínea 'b' e 'c': Indefiro. O Juiz não é auxiliar das partes. Cabe ao credor comunicar / indicar que bem pode e deve ser penhorado, assumindo, daí, a sua responsabilidade no processo, com a sua indicação. Diga a parte credora. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de direito."

AUTOS: 2011.0006.2478-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS- OAB/TO 3.627
Requerido: JURIMAR MENDES LIMA JUNIOR
DESPACHO: "Diga o requerente. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2011.0005.7719-3 (3583/11), ação de Inventário, movida por NOYAMA LUSTOSA MACIEL em face de espólio de ZILNEIDE ROCHA LUSTOSA MACIEL, tendo por objeto inventariar os bens deixado pelo espólio, para que, no prazo de lei a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 06 de dezembro de 2011.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2009.0003.7985-3 (2450/09), ação de Inventário, movida por MARIA DE JESUS SALUSTIANO SALES em face de espólio de JOSÉ CARLOS PEREIRA SALES, tendo por objeto inventariar os bens deixado pelo espólio, para que, no prazo de lei a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 06 de dezembro de 2011.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0011.2664-0 (3783/11)

Natureza: Protesto contra alienação de bens
Requerente: Clarito Pereira da Silva e outros
Advogado: Dr. Clarito Pereira – OAB/GO nº 7531
Requerido(a): Antonio Hírido Correa
Advogado: Não constituído

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 93-98: "Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL e, para tanto, DETERMINO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIZARDA QUE PROCEDA À AVERBAÇÃO, NA MATRÍCULA CORRESPONDENTE, DE PROTESTO EMPREENDIDO PELOS REQUERENTES CONTRA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL E OBJETO DO PRESENTE FEITO. O pleito referente à intimação do requerido a fim de que se abstenha de onerar ou alienar bens sem antes cumprir a cláusula 4ª do contrato de compromisso de compra e venda firmado com os 1º e 4º autores refoge ao âmbito da presente ação. Indefiro, pois. Devem os requerentes postularem tal pedido em demanda própria, tanto mais que, como dito alhures, não custa repetir, sem receio de parecer enfadonho, o protesto não inviabiliza a alienação do imóvel, mas assegura que potenciais compradores fiquem cientes tratar-se de bem litigioso, evitando com isso futura alegação de desconhecimento dos riscos envolvidos na negociação. O registro do protesto na matrícula do imóvel indicado atende à finalidade de advertir possíveis interessados na aquisição do bem de que tratam os presentes autos, porquanto cabe ao pretendo comprador diligenciar, junto ao cartório de imóveis competente, a cadeia dominial e registrária do bem, não havendo, por tal razão, necessidade de publicação em jornal de grande circulação na comarca de Tocantínia. Indefiro, também neste ponto, o pedido inicial. Intimem-se. De Rio Sono para Tocantínia, 30 de novembro de 2011, (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.9776-9/0 – EXECUÇÃO PENAL

REEDUCANDO: SERGIO LUIZ ARIANO ACHCAR
Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Faria OAB-GO 14390

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Luiz Rodrigues de Faria, advogado subscritor do pedido, intimado da decisão de indeferimento, cuja expositiva é a seguinte: "(...) Contudo, na hipótese vertente, diante da ausência de diligências necessárias, pelo reeducando, em tempo hábil, **indefiro o pleito, sem prejuízo da formulação de outro pedido, no mesmo sentido, desde que observadas as cautelas ora mencionadas.** Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 26 de novembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0007.7861-0/0 – AÇÃO PENAL

TIPIFICAÇÃO: Art. 155 do CP
AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: **BRAZ BORGES DE SOUSA**
Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do denunciado, intimado da **SENTENÇA DE ABSOLUTÓRIA** cujo dispositivo final a seguir transcrito: "... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO BRAZ BORGES DE SOUZA, da imputação constante no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro que lhe fora feita na denúncia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Tocantínia, 25 de novembro de 2011. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0000.5537-7 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: SILMAR SOUSA GOMES
Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar – OAB-TO 743-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, Dr. Raimundo Arruda Bucar, intimado da **SENTENÇA DE ABSOLUTÓRIA** cujo dispositivo final a seguir transcrito: "...Ante o exposto e considerando o que dos autos consta e com fulcro no artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal, **ABSOLVO SUMARIAMENTE ANTONIO SILMAR DE SOUSA GOMES** da imputação que lhe fora impingida na denúncia. Procedam-se as comunicações pertinentes. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Tocantínia, 25 de novembro de 2011. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0011.5208-0 ou 1094/2011 Mandado de Segurança

Impetrante – Suzano Papel e Celulose S/A
Advogado- Dr Kátia Silene de Souza Matias OAB-MA 4323 e Dr Mateus de Santana Menezes OAB-BA 22910
Impetrado – Tabelião Notário e Registrador do Cartório de Registro de Imóveis e anexos do Município de Palmeiras do Tocantins
INTIMAÇÃO do impetrante através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Quanto ao pedido de liminar, reserve-me, por cautela, o direito de apreciá-lo após chegada das informações da Autoridade reputada coatora, quando, então, terei mais elementos de convicção para decidir. Notifique-se o Impetrado para prestar os informes que entender necessários no decêndio legal, enviando-lhe cópias da inicial, dos documentos que a instruem e deste despacho. Decorrido o prazo, voltem-me imediatamente os autos conclusos. Cumpra-se com a decida urgência. Tocantinópolis, To 02 de dezembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado -Juiz Substituto -respondendo."

AUTOS 2011.0009.7600-4 ou 831/2011- Mandado de Segurança

Impetrante – Cleuton Wilson Barros Lima
Advogado- Dr Wanderson Ferreira Dias OAB-TO 4167 e Dra Fernanda Sousa Bontempo OAB-TO 4602
Impetrado – Comandante da 5ª Companhia de Polícia Militar em Tocantinópolis
INTIMAÇÃO do impetrante através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "...Diante do exposto, considerando a ausência de motivação do "ato" administrativo, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, entendendo nulo por ausência de motivação o ato de remoção do impetrante, para DETERMINAR que a autoridade coatora REMOVA, no prazo de 05 (cinco) dias, o impetrante CLEUTON WILSON BARROS LIMA do Município de 5ª CIPM em Tocantinópolis-TO para a prestar serviço no 2º Pelotão de Ananás-TO, onde se encontrava anteriormente lotado. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para cumprimento da liminar, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para, querendo, prestar as informações, dentro do prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009, encaminhando-se cópia da inicial e dos documentos que a instruem. Em caso de descumprimento, fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser suportada diretamente pela autoridade apontada como coatora. Intime-se o impetrante. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Cumpra-se. Tocantinópolis, To 30 de novembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado -Juiz Substituto -respondendo."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AGRAVO EM EXECUÇÃO

Nº 2011.0009.4548-6/0
Reeducando: VALDINEZ ALVES DA SILVA
Advogada: DRA. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS, OAB/SP 204182
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte acima identificada, intimada da decisão que mantém a sentença, proferida nos Autos de Execução, conforme decisão: "...Ante o exposto, mantenho a sentença abjurgada por seus próprios fundamentos. Após, remeta-se o recurso de agravo em execução ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Xambioá-TO, de 10 de novembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h**

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.**Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**